

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 129

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 15 DE MAIO DE 1897

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 11 e 12 do corrente, das Directorias de Justiça, Interior, Instrução, Contabilidade e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo de 14 do corrente — Expediente de 11 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Recobedoria.

Ministerio da Guerra — Portarias de 11 do corrente — Expediente de 14 a 22 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 11 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Portarias de 14 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias e expediente de 14 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Expediente das Directorias do Interior e Estatística, Obras e Viação e da Instrução.

SECÇÃO JUDICIARIA — Supremo Tribunal Federal — Sessão do Supremo Tribunal Militar — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação — Expediente da Procuradoria Geral da Republica.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfândega do Rio de Janeiro, da Recobedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Alliança Mercantil — Acta do Banco da Republica do Brazil — Empresa Lambary e Cambuquira.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de maio de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a mandar passar guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao tenente da guarda nacional da referida comarca. Antonio de Carvalho Góes.

— Concederam-se *exequatur*, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, para que possam ser cumpridas, as cartas rogatorias expedidas pelo juiz de direito da 2ª vara civil da comarca do Porto ás justicas desta Capital e da do Estado do Pará, a requerimento de D. Lucinda Augusta Barbosa, para investigação de paternidade illegitima.

— Remetteu-se ao coronel commandante da Brigada Policial o requerimento em que Mauricio José Velloso, pedindo a exclusão da mesma brigada de seu filho menor João Mauricio Velloso, solicita que seja o mesmo submettido á inspecção da saude, visto estar soffrendo de tuberculose pulmonar.

— Foram remetidas ao seu destino legal as seguintes patentes:

Gaspar Cesar Ferreira de Souza.
Alberto Jayme Smith.
José Teixeira Raposo.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito portuguez Joaquim da Silva Ribeiro.

Requerimento despachado

Custodio José dos Santos Coimbra. — Por aviso da presente data, dirigido ao inspector geral da Assistencia Medico-legal a Aliados, se providencia sobre a transferencia da enferma para a 1ª ou para a 2ª classe, si não houver inconveniente.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por portaria desta data, foram concedidos ao amanuense da Faculdade de Direito do Recife Cleodon de Aquino tres mezes de licença, com ordenado na forma da lei, para tratamento de saude.

Requerimento despachado

Dr. Augusto Cesar Vianna, lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo acrescimo de 5% de seus vencimentos. — Indeferido, por não ter o tempo preciso para esse effeito, não sendo computavel aquelle em que serviu na qualidade de ajudante de preparador da mesma faculdade.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem a fim de que:

Se paguem:

Ao cidadão Manoel Gomes da Silva Chaves, designado para substituir o amanuense da Escola Polytechnica Antonio Carlos Barbosa de Castilhos, que se acha licenciado por tres mezes, a gratificação mensal de 200\$, a contar de 1 de abril findo;

Aos juizes de direito em disponibilidade Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti e Raul Raposo Barradas, os ordenados que nesta qualidade deixaram de perceber desde 25 de julho de 1895, data do decreto que os aposentou, até 31 de dezembro do mesmo anno, visto ter sido considerado nullo o referido decreto, em virtude das sentenças do juiz seccional do Districto Federal, passadas em julgado a 19 e 22 de março deste anno;

A Francisco Nicolau de Almeida Junior, a quantia de 20\$, importancia a que tem direito sua filha menor Estephania pelo serviço de extracção de cedulas no Tribunal do Jury, durante o mez findo;

As contas:

De 3:459\$830, de fornecimentos extraordinarios feitos, em março e abril findos, ao vapor *Paula Candido*, empregado no serviço da condução de doentes e desinfecção de navios;

De 78\$500, de concertos feitos, em janeiro e março ultimos, por Macedo & Irmão, nos encanamentos de agua do edificio da secretaria deste ministerio;

De 1:260\$, do aluguel, relativo ao mez findo, da lancha *Sadi Carnot*, empregada no serviço das colonias de alienados;

De 30\$, dos concertos feitos, em abril findo, nos encanamentos de agua no Hospital Maritimo de Santa Izabel;

Se indemnize ao cofre da Brigada Policial desta Capital da quantia de 14:804\$076 da despeza feita, no mez passado, com o material da mesma brigada.

Expediente de 12 de maio de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 15 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao alferes da Brigada Policial Alfredo Teixeira Carneiro, para tratar de sua saude.

— Remetteram-se aos juizes federaes nas seções deste districto e do Pará, com as portarias de *exequatur*, das quaes deverão ser pagos os sellos competentes, a fim de terem o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvidas, as cartas rogatorias expedidas pelo juiz de direito da 2ª vara civil do Porto ás Justicas desta Capital e da daquelle Estado, a requerimento de D. Lucinda Augusta Barbosa, para investigação de paternidade illegitima.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1ª seção — Capital Federal, 12 de maio de 1897.

Com officio de 29 do mez findo, enviastes a este ministerio a carta rogatoria, que acompanhou o aviso de 17 do mez findo, communicando ao mesmo tempo não poder ella ser cumprida por não se achar legalizada por agente consular brasileiro.

Declaro-vos em resposta, que a legalização consular recommendada pelas circulares de 10 de junho de 1879 e 5 de dezembro de 1892 e aviso de 27 de dezembro de 1894, está hoje dispensada com relação a Portugal, unica dispensada quando as cartas rogatorias, como a de que se trata, transitam por via diplomatica, á vista do que, no anno de 1895, foi resolvido entre os governos dos dous paizes.

Nesta conformidade, devolvo a dita carta rogatoria, a fim de ter o devido cumprimento, nos termos do citado aviso.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti*.
Sr. juiz federal na seção do Districto Federal.

— Foram remetidas ao seu destino legal as patentes dos seguintes officiaes:

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca da capital

José Carlos de Lyrio.
Candido de Miranda Freitas Junior.
Manoel Pinto Netto Junior.
José Carlos da Silva.
José Candido de Vasconcellos.
João Pedro das Neves Freitas.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª seção — Capital Federal, 12 de maio de 1897.

Sr. presidente do Estado de S. Paulo — Em referencia ao officio de 23 de abril ultimo, com o qual o Secretario dos Negocios do Interior desse Estado transmittiu ao Ministerio a meu cargo aquelle em que diversos membros da commissão de alistamento eleitoral da 4ª seção do municipio de Dous Corregos representam sobre a necessidade da mudança do local designado pela respectiva Camara Municipal para o seu funcionamento, declaro-vos que ao Poder Executivo faltoe competencia para resolver sobre materia eleitoral.

Entretanto, como simples esclarecimento, devo dizer-vos que, segundo dispõe o art. 9º da lei n. 33, de 28 de janeiro de 1892, póde a commissão seccional, no caso de força maior, e fazendo as precisas notificações, transferir o local dos trabalhos.

1104, 48

Relativamente ao facto, a que allude a dita representação, de terem sido eleitos para aquella commissão dous irmãos e dous cunhados, declaro, tambem como esclarecimento, que a junta eleitoral cabe, na conformidade do art. 5º, paragrapho unico, do decreto n. 184, do 23 de setembro de 1893, e a requerimento de qualquer eleitor, pronunciar-se sobre o alistamento, reconhecendo ou não a legalidade das commissões eleitas, sendo que da sentença da referida junta haverá, para o Supremo Tribunal Federal, recurso voluntario, interposto dentro do prazo de 10 dias, contados da publicação da mesma sentença. Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti.*

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que :

Se paguem :

As ajudas de custo que na 1ª sessão da 3ª legislatura do Congresso Nacional competem aos deputados pelos Estados :

De Pernambuco, Dr. José Izidoro Martins Junior e Malaquias B. Gonçalves, na importância de 600\$, cada uma ;

Do Paraná, Dr. Bento José Lamemha Lins, na de 250\$000 ;

De Minas Geraes, Ildefonso Moreira de Faria Alvim, na de 250\$000 ;

De Matto Grosso, Joaquim Antonio Xavier do Valle, na de 1:200\$000.

As contas :

De 4:100\$330 do aluguel, relativo ao mez findo, dos predios occupados por estações e postos policiaes ;

De 233\$300, de publicações feitas, durante os mezes de janeiro a março ultimos, no *Diario Official* por conta deste ministerio ;

De 491\$179, do gaz consumido na iluminação interna e externa da secretaria deste ministerio durante o 1º trimestre do corrente anno.

Se indemnize o porteiro do juizo seccional do Districto Federal da quantia de 37\$ da despeza por elle feita no mez passado com o asseio do edificio em que funciona aquelle juizo e com o concerto de uma mesa.

Se habilite a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piauhy com a quantia de 650\$ para pagamento da despeza com a aquisição de moveis necessarios a casa onde vas funcionar o Jury Federal naquelle Estado. — Deu-se conhecimento ao juizo seccional.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os documentos com os quaes o almoxarife do Lazareto da Ilha Grande justifica o foi emprego da quantia de 12:180\$271 que lhe entregou em janeiro do corrente anno, para pagamento dos vencimentos dos empregados do serviço administrativo e jornaleiro daquelle lazareto, relativos aos mezes de novembro e dezembro do anno passado, afim de que seja dada a necessaria quitação ao mencionado almoxarife.

— Communiquou-se ao mesmo ministerio ficar a sua disposição, no corrente exercicio, o credito de 212:500\$ consignado no art. 2º, n. 8 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, afim de occorrer ao pagamento das despezas com os trabalhos dos debates da Camara dos Deputados, sendo 28:000\$ mensies, para stenographia, segundo o contracto existente, e sua publicação no *Diario Official* e em annaes. — Deu-se conhecimento ao 1º secretario da Camara dos Deputados.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Informação sobre o caso do vapor italiano «Agordat»

A S. Ex. o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

No dia 5 do corrente, á 1 hora da tarde, deram entrada nesta Directoria Geral os dous officios que vos dirigiu o Sr. Secretario do Interior do Estado de S. Paulo, em data de 24 e 30 de abril, ultimo, com referencia ao caso do vapor italiano *Agordat*.

Ao segundo acha-se annexa uma representação do director do Serviço Sanitario do mesmo Estado contra a allegada insufficiencia do tratamento imposto áquelle vapor pelas autoridades federaes.

Comquanto me fosse conhecida a occorrença pelos avisos telegraphicos do expediente ordinario, julguei conveniente ao vosso completo esclarecimento colligir, e documentar, pormenores de informação que possuia ainda; e, por isso, hoje sómente posso fazer subir esta exposição minuciosa, na qual, como me cumpre, devo submeter a vosso julgamento a conduta dos funcionarios da repartição a meu cargo, e o meu proprio procedimento, justificando-a e defendendo-os.

Por telegramma de 29 de março proximo passado (doc. n. 1), o inspector de Saude de Santos pediu-me instrucções applicaveis aos navios que chegassem com doentes de diptheria. A minha resposta foi expedida no mesmo dia em que recebi a pergunta e indicou-lhe o art. 33 § 13, letra c, do Regulamento em vigor.

O art. 33 trata das molestias contagiosas que se manifestarem a bordo de navios *libertos da quarentena decretada*, e subordina a eventualidade a duas hypotheses elementares:

a) a de não ser affecção contagiosa molestia *pestilencial exotica* ;
b) a de ser a affecção contagiosa molestia *pestilencial exotica*.

(O art. 30, § 1º, estabelece a seguinte definição: *Molestias pestilencias exoticas*—o *cholera morbus*, a febre-amarella e a peste oriental.) Para ambas as hypotheses, o mesmo § 13 figura tres hypotheses outras :

1ª, a molestia reina no porto e na cidade ;
2ª, reina só no porto ou só na cidade ;
3ª, não reina no porto, nem na cidade.

Sendo esta terceira sub-hypothesa a que se verificava em Santos, a applicação do tratamento obedecia ao disposto na letra, c que diz :

« Si a molestia não reinar nem no porto, nem na cidade, o navio será immediatamente transferido para o *ancoradouro de quarentena*, isolado e convertido em lazareto. Só depois de saneado, se lhe permittirá voltar ao *ancoradouro geral*. »

Para inteira comprehensão da providencia, é mister revocar o § 1º do art. 33, o qual institue em cada porto tres ancoradouros diferentes: o de visita, o de vigia e o de quarentena.

Neste ultimo fundeiam os navios que devem sofrer *beneficiações quarentenarias*, expressão esta que traduz a pratica de desinfecções repetidas, e não significa, absolutamente, a *quarentena*, propriamente dita.

Tanto é assim, que no art. 30 ordena o Regulamento que *só nos lazaretos* seja purgada a *quarentena*, e permite no art. 33 que as *beneficiações quarentenarias* sejam realisadas em qualquer porto.

Taes *beneficiações* dizem respeito *exclusivamente* ás molestias contagiosas não pestilencias; porquanto a hypothesa das pestilencias está prevista na letra *d* do § 13, que determina a prompta remoção do navio para a *estação quarentenaria proxima*, onde serão observadas «as disposições referentes ás quarentenas de rigor».

Não sendo a diptheria qualificada de molestia *pestilencial exotica*, nem no nosso nem em qualquer regulamento sanitario, que eu conheça, não é affecção passivel de quarentena; e, consequentemente, incide nos tratamentos sanitarios assignalados nas letras *a* *b* e *c* do § 13 do art. 33.

A minha resposta ao inspector de Santos não podia, assim, ser diversa da constante do telegramma de 30 de março (doc. n. 2).

Devo, tambem, para concluir esta parte, por agora doutrinaria, da presente informação, referir-me á circumstancia de não incluir o Regulamento entre as molestias quarentenarias a diptheria, attendendo á sua alta contagiosidade.

A razão prophylactica é uma só, e a questão de preferencias ou de categorias no facto da contagiosidade não constitue matêria vencida.

O *gráo de contagiosidade* não está medido para affecção alguma; como nenhuma molestia contagiosa se acha obrigada a revestir sempre a mesma intensidade de propagação.

A diptheria é molestia terrivel e inquietante, sem duvida; e, em regra, todos se arreceiam muito mais da diptheria do que do sarampo, da escarlatina, da variola, do typho exanthematico e de outros estados morbidos igualmente transmissiveis. Entretanto, o confronto dos coefficients epidemiologicos demonstra que ha variedades innumeradas no poder diffusivo das molestias contagiosas, umas respectivamente ás outras: epidemias insignificantes de diptheria ao lado de epidemias devastadoras de variola, de escarlatina e de typho; epidemias quasi despreziveis destas ao lado de violentas manifestações da diptheria. A noção da *contagiosidade* é, pois, mathematicamente quantitativa; isto é, implica a propriedade de augmento ou de diminuição.

No caso do *Agordat* se verifica isto, de modo perfeitamente nitido: vapor de 1.674 toneladas de registro, transportando 1.506 passageiros com diptheria a bordo! Nessa espantosa e deshumana agglomeração, que traz ao espirito a idéa do empilhamento, a contagiosidade da diptheria revelou-se por 13 casos da molestia, em uma viagem que durou 23 dias, quando a frequencia irremediavel dos contactos deveria promover a multiplicação dos contagios.

Si fosse incluída a diptheria no grupo das molestias quarentenarias, nenhuma razão plausivel legitimaria a exclusão das demais affecções contagiosas; e, ampliado o quadro das quarentenas de rigor, ousou assegurar-vos que dar-se-hia o accidente da intoxicação medicamentosa, peculiar dos doentes soffregos, que, para apressarem a cura, envenenam-se com as doses triplicadas de remedio.

A quarentena é um processo delicadissimo, e por isso mesmo perigoso; vulgarisal-o importa degradal-o. Fui a autoridade sanitaria que iniciou, no Brazil, a pratica das quarentenas de rigor; e devo confessar que mais de uma vez me assustei deante da difficuldade de conservar a machina do expurgo sanitario em estado permanente de alta pressão.

O vapor italiano *Agordat*, procedente de Genova, com carta de saude limpa, devidamente visada pelo consul brasileiro no porto de partida (doc. n. 3), recebeu a seu bordo a visita do director do Lazareto da Ilha Grande, Dr. Jayme Silvado, no dia 22 de abril, de manhã, immediatamente após a chegada. Nenhuma razão regulamentar explica a expedição dos transportes de imigrantes para a estação quarentenaria, desle que vem de porto limpo, com carta de saude limpa e não incorre em qualquer das circumstancias que o § 1º do art. 30 considera capazes de justificar a averbação de *suspeitos*.

Contudo, attendendo-se á grande agglomeração de passageiros nesses transportes, ás suas más condições de hygiene habitual e á frequencia com que se manifestam a bordo casos repetidos de molestias contagiosas, adoptou-se a pratica de effectuar-se a visita sanitaria no Lazareto da Ilha Grande, convenientemente aparelhado para a realização immediata das medidas de asseio e de desinfecção que semelhantes navios sempre exigem.

Demais, o notavel movimento deste porto é sufficiente para occupar, de sol a sol, a actividade dos medicos das visitas; e o acrescimo de trabalho que aquellas medidas acarretariam tornava indispensavel a creação de novos empregos, pela necessidade de pessoal supplementar.

A chegada, portanto, de um transporte de imigrantes ao porto do Lazareto retratá simplesmente uma conveniencia do serviço, e não caracteriza uma medida de gravidade sanitaria.

Os doentes de molestias contagiosas são desembarcados no Lazareto, como as pessoas que os acompanham, e ali tratados, sendo o navio desinfestado e desembarçado, afim de

seguir sem demora para o porto de destino. A necessidade de abreviar a estadia da embarcação no porto do Lazareto deriva:

1º, da urgencia de desagglomerar os passageiros;

2º, da vantagem de subtrahir-los á influencia debilitante da economia de bordo;

3º, da impossibilidade de se negar livre pratica a uma embarcação que o Regulamento não qualifica de infeccionada.

(Art. 30, § 1.º *Navio infeccionado* é aquelle em que houver occorrido qualquer caso de molestia pestilencial.)

O *Agordat* chegou ao Lazareto sem doente algum a bordo, e sómente com cinco convalescentes de diptheria, tendo perdido oito, durante a viagem, succumbidos á mesma molestia, e mais cinco de affecções communs, como consta do documento 4. A desinfeccção praticada é descripta assim pelo Dr. Silvado em seu telegramma de informação:

«Fiz desinfectar enfermaria, incluindo roupas de uso dos doentes e de camas, fazendo funcionar a estufa de bordo e indo eu mesmo fiscalisar.»

O alojamento dos immigrants, as latrinas e o porão foram desinfectados e o mesmo quanto ao convés e a coberta.»

No mesmo telegramma declara o director do Lazareto: «Não demorei mais o vapor, julgando a agglomeração uma condição favoravel ao contagio.»

Agora devo transcrever a descripção feita do incidente pelo Sr. director do Serviço Sanitario de S. Paulo na representação que endereçou ao Sr. Secretario do Interior:

«... Diversos obitos já se haviam dado dessa molestia a bordo durante a travessia da Europa para o Brazil e diversos eram ainda os doentes que, á sua chegada ao Rio, trazia o mesmo vapor. Apesar disso, nenhuma providencia foi ali tomada das que as circunstancias deveriam obrigar, e, ao envez disso, foi ao navio dada carta limpa para proseguir na viagem.»

O *Agordat* não chegou ao Rio com diversos doentes; mas á Ilha Grande sem doente algum; no Lazareto foram tomadas todas as providencias que as circunstancias impunham, e nenhuma outra deveria ser posta em pratica, sem violação do Regulamento sanitario; e não se deu ao navio carta de saude limpa, sendo apenas lançado o visto na carta limpa de Genova (doc. 3).

Seria absurdo passar ao *Agordat* carta de saude suja; porque o documento dessa especie é assim definido:

«As cartas de saude, expedidas pelas autoridades da Republica ou por ellas recebidas, serão classificadas em limpas e sujas; comprehendendo-se na 1ª classe as que consignem ausencia completa de molestia pestilencial no porto de procedencia e nos de escala, e sendo consideradas sujas aquellas que registrarem casos de molestia pestilencial na localidade de onde o navio tiver partido ou onde houver tocado.» (Reg., art. 26, § 4.º)

Para que o director do Lazareto desse ao *Agordat* carta de saude suja, era mister reinasse na Ilha Grande a peste bubonica, o cholera-morbus ou a febre amarella, que são as tres unicas molestias pestilenciaes conhecidas. O que se fez (e dali, talvez, a confusão do Sr. director do Serviço Sanitario de São Paulo) consistiu na entrega do bilhete de livre pratica, no qual foi inscripta a nota do tratamento que o navio soffreu. (Reg., art. 29, § 12.)

Esse bilhete é obrigatorio e não póle ser negado ao navio: constitue o documento, que o commandante tem o direito de exigir, para provar, onde convier, que soffreu tratamento sanitario.

«Esse bilhete (diz o Regulamento) ficará pertencendo ao commandante.»

Só se nega o bilhete de livre pratica, quando a embarcação tem de purgar quarentena e a ella não se submette (Reg., art. 30, § 21), ou quando se verifica a falsidade das informações prestadas por occasião da chegada, e ainda á falta de pagamento das multas comminadas.

O *Agordat* conduzia immigrants para Santos; e como em Santos existe Inspectoria de Saude do Porto, o expediente sanitario do Lazareto, em caso de não quarentena, era inicial e complementar, mas não formava o expediente sanitario total.

Consequentemente, devia o *Agordat* receber o bilhete de livre pratica, porque não era passivel de quarentena; e no bilhete devia ser inscripta a nota do tratamento soffrido, para instrucção do inspector de Saude de Santos.

Sahido da Ilha Grande na tarde de 22 de abril, chegou o *Agordat* ao porto de Santos ás 9 horas da manhã de 23, com quatro convalescentes e dous cadáveres, a bordo. Dos cinco convalescentes com que partiu do porto do Lazareto, o navio perdeu um durante a curta viagem, fallecido, seguramente, de accidente secundario da diptheria. Aquelles cinco convalescentes referidos foram examinados pelo director do Lazareto, funcionario competente, que alcançou em concurso o direito de occupar o posto de responsabilidade em que se acha. Não havia doentes a bordo; a enfermaria foi desinfectada sob a fiscalisação do mesmo director e nem o commandante, nem o medico da embarcação tinham interesse de sonegar doentes.

E' possivel, entretanto, que o doente que falleceu na viagem de Ilha Grande a Santos, tivesse sido songado ao proprio medico do navio. No *Agordat* já oito obitos por diptheria se contaram, e, para muita gente, o medico que não cura, mata; porque a molestia é sempre benigna e a therapeutica sempre assassina.

Dahi, nos espiritos de estreita cultura; o receio de submeter um doente a tratamento; e si tal doente é uma creança, a facilidade de occultal-o á intervenção pessoal do medico antipathico.

Não tenho base alguma para affirmar que se desse um facto de semelhante especie, e as minhas reflexões exprimem apenas uma conjectura.

Acho, porém, excepcionalmente rapida a evolução completa da diptheria em 15 horas, no maximo, tempo que decorreu entre a sahida da Ilha Grande e a entrada do vapor em Santos.

Ora, nos transportes de immigrants, em que ordinariamente embarcam muitas creanças, não são raros os casos de morte quasi repentina por laryngite stridulosa e por spasmio glottico, molestias cyanosantes que determinam o quadro final da asphyxia diptherica.

Um erro de diagnostico, no meio contagiado do *Agordat*, me parece explicavel. Também não affirmo esse erro; proponho simplesmente a hypothese.

Cumpre-me, agora, tratar do incidente em Santos.

O inspector de Saude do porto de Santos é o Dr. Luiz de Faria, funcionario cuja solididade dispensa a requisicão de provas melhores do que as conhecidas de ha muito.

Do seu telegramma de 6 de maio consta o seguinte:

«Vapor italiano *Agordat* chegou a este porto no dia 23 do mez passado. No acto da visita, o medico de bordo declarou que entre Ilha Grande e Santos tinham fallecido dous immigrants de diptheria e existiam quatro convalescentes da mesma molestia. Procedi de accordo com o vosso telegramma de 30 de março. No dia 26 o medico de bordo declarou que os convalescentes estavam bons. Pedi a sua remoção para a hospedaria, porém o medico da Immigração declarou não poder recebê-los e requisitou a sua collocação no hospital de isolamento, cujo medico, verificando estarem elles bons, não os quiz receber também, mas foi obrigado a ceder perante a insistencia daquelle collega.» (Doc. 5.)

Em telegramma de 7, mais explicito, communica-me o mesmo inspector:

«Não sendo a diptheria molestia quarentenaria, puz os convalescentes á disposição da Immigração. Seu medico recebeu examinar os doentes e declarou que não os recebia.»

A' vista de tal declaração; e de accordo com as vossas instrucções, determinei que o *Agordat* seguisse para o ancoradouro de quarentena. Não tendo o Governo Federal estabelecimento algum preciso para taes casos, isolei convalescentes na enfermaria do vapor, pedi urgente remoção dos immigrants bons e mandei lavar e desinfectar o vapor. Só ás 7 horas da noite sahiram os immigrants, ficando a bordo os quatro convalescentes com suas familias em numero de 20 pessoas. Fiz então lavar e desinfectar o vapor pelo pessoal de bordo, por falta de pessoal doço. Nos dias 24, 25 e 26 mandei repetir as desinfeccções, tendo boas noticias dos doentes. No dia 26 o medico de bordo attestou estarem curados os quatro doentes. Pedi novamente a remoção delles para a Immigração cujo medico, não querendo recebê-los, mandou que fossem recolhidos no hospital de isolamento onde o respectivo medico reconheceu que estavam todos bons. O hospital de isolamento não é nosso. No dia 27, depois de retirados os immigrants de bordo, consenti no embarque de passageiros e o *Agordat* seguiu para Genova com escala pelo Rio, levando bilhete de livre pratica entregue na Ilha Grande e carta de saude daqui, na qual fiz o historico dos acontecimentos e das medidas tomadas...»

Dos 750 immigrants aqui existentes só um apresenta symptomas de diptheria. » (Doc. n. 6.)

Tendo o *Agordat* desembarcado 1.300 immigrants, 750 ficaram em Santos e 550 seguiram para a Capital do Estado, ou tomaram outras direccões.

Dos 750 de Santos só um apresentava, a 7 de março, symptomas de diptheria, embora o director do Serviço Sanitario de S. Paulo declare na sua representação de 28 de abril que naquella cidade se tinham manifestado alguns casos; mas dos 550 que se recolheram á Capital 14 foram accommettidos de diptheria, segundo a representação alludida.

Não ha paridade alguma nas proporções, comquanto nada se deva inferir de facto tão singelo.

O que se evidencia da exposiçào feita é que o inspector de Saude de Santos cumpriu strictamente o disposto no art. 33, § 13, lettra c do Regulamento Sanitario, e tanto basta para a sua cabal defesa.

De volta de Santos, o *Agordat* entrou neste porto a 28 de abril ás 2 1/2 horas da tarde, em boas condições sanitarias de bordo (documento n. 7).

Recapitulando o que fica expellido na informaçào presente, verifica-se:

1º, que o vapor italiano *Agordat*, procedente de Genova, com carta de saude limpa, apresentou-se no porto do Lazareto com cinco convalescentes de diptheria, e sem doente algum que precisasse ser recebido na enfermaria do estabelecimento;

2º, que, feita a desinfeccção habitual, foi elle expellido para o porto de destino, não convindo retê-lo na Ilha Grande, não só porque não se tratava de navio passivel de quarentena, como ainda porque a agglomeração era enorme em um vapor de 1.674 toneladas, que transportava 1.493 passageiros, e tinha embarcado 1.506 em Genova;

3º, que no Lazareto foi entregue ao commandante do *Agordat* o bilhete regulamentar de livre pratica, o qual não lhe podia ser negado, visto como a recusa do mesmo bilhete só é permitida quando o navio não se sub-

mette ás medidas sanitarias impostas, não paga a multa comminada, ou presta o capitão, por occasião da entrada, informações inexactas, e nenhuma destas condições se realisou;

4º, que o expediente dos transportes de immigrants nos lazaretos federaes não significa absolutamente que taes embarcações devam soffrer quarentena, porque esta só é applicavel para os navios *infeccionados* e semelhante qualificativo indica a existencia a bordo de uma molestia pestilencial: *cholera-morbus*, peste oriental ou febre amarella;

5º, que, chegado a Santos, o medico do *Agordat* declarou acharem-se a bordo dous cadaveres de passageiros fallecidos de diptheria, sendo um delles o de um dos convalescentes, o qual necessariamente succumbiu a qualquer accidente consequente, e o outro de passageiro que não se achava na *enfermaria* de bordo, quando o vapor partiu da Ilha Grande e, ou morreu de molestia *commum*, asphyxiante, ou foi *songado* ao mesmo medico por pessoa que d'elle tratava;

6º, que o inspector de Saude de Santos, cumprindo as instruções recebidas, observou o disposto no Regulamento e não era a mais obrigado;

7º, que após a precisa desinfecção, repetida durante tres dias consecutivos, o *Agordat* foi desembarçado em Santos, recebeu passageiros para a Europa, tocou neste porto em boas condições de sanidade e seguiu viagem;

8º, que, não conhecendo artigo algum do Regulamento que houvesse sido infringido pelos funcionarios desta repartição, nem tendo providencia especial a propor-vos em relação ao facto occorrido, devo limitar-me á exposição de todos os incidentes, que serão devidamente apreciados pelo Governo Federal;

9º, que, comquanto lamentando que os transportes de immigrants cheguem frequentemente aos portos brasileiros com casos de molestias contagiosas, entendo que ás autoridades locais cumpre appaeharem-se com os meios de isolamento e de vigilancia que em taes situações se empregam, sem que se deduza da transmissibilidade de taes affecções a obrigação do Governo Federal dilatar o quadro das quarentenas, o que seria, além de perigoso, de precaria exequibilidade;

10, que as disposições do Regulamento sanitario não precisam, por emquanto, de modificação ou reforma. — *Nuno de Andrade*, director-geral.

— Remetten se ao director geral de industria da Secretaria do Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, conforme solicitou, a certidão da data do pedido de licença do pharmaceutico Joaquim Rodrigues Cotias para exportar a venda o producto denominado — Ligno-sulphito, — de sua invenção.

— Solicitaram se providencias ao administrador da Imprensa Nacion; Para que sejam impressas nas officinas da mesma repartição 400 envelopes para officios dos serviços das visitas sanitarias externa e interna do porto, segundo o modelo remittido;

Para serem impressas duas resmas de papel para officios, para os serviços das referidas visitas, sendo uma para cada visita.

Requerimentos despachados

P. A. Stelle. — Sim, por dous dias.
Luiz M. Ferreira Coelho. — Idem.
Dr. Augusto Galvez. — Idem.
Luiz de Andrade. — Sim, com a condição de retirar a tripulação, sendo o expediente do navio atracado todo feito por gente de terra; e não pedindo a mesma tripulação regressar para bordo, antes de ter a embarcação desatracado.

A. M. Pereira Junior. — Idem.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 14 do corrente, foi nomeado Levindo Gonçalves de Jesus para o logar de administrador das capatazias da Alfandega de Macahé, Estado do Rio de Janeiro.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 11 de maio de 1897

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

N. 56 — Declara que as inspecções de saude a que tiverem de ser submettidos, de ora em diante, os funcionarios que pretenderem aposentadoria ou licença, serão feitas de accordo com o que propoz em aviso n. 15, de 19 de março ultimo.

N. 57 — Informa que mandou abonar somente a gratificação dos cargos que exerceram, interinamente, de juiz dos feitos da Fazenda Municipal e de pretor da 6ª pretoria, os bachareis Diogo José de Andrade Machado e Bernardo Jacintho da Veiga, por se basear no disposto no art. 35, §§ 2º e 3º do decreto n. 2.464 de 17 de fevereiro proximo passado.

N. 58 — Communica que o credito de 3.600\$, de que trata o seu aviso n. 1.040 de 5 de abril proximo findo, já foi concedido á Alfandega de Santos por ordem da Directoria de Contabilidade, n. 31 de 26 do mesmo mez,

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 78 — Communica que o Tribunal de Contas deixou de registrar o credito de 14.125\$, relativo ao pagamento pela Alfandega de Pernambuco dos vencimentos dos empregados da extincta Inspectoria do 2º Districto dos Portos Maritimos, correspondentes aos mezes de novembro e dezembro de 1892, por estar affecto ao Congresso Nacional o pedido do mesmo credito.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 61 — Declarando que autorizou a restituição ao tenente Ignacio de Alencastro Guimarães da quantia de 56\$, proveniente de contribuições que descontou na Alfandega de Porto Alegre para a Irmandade da Santa Cruz dos Militares.

Expediente do Sr. director:

— A's Alfandegas:

De Maranhão:

N. 18 — Manda abonar ao respectivo inspector, até ao mez de junho deste anno, inclusive, a gratificação extraordinaria de que tratou a ordem n. 20 de 9 de maio do anno passado, correndo a despeza pela verba — Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios — do orçamento de 1897, por conta da qual concele o credito de 2.799\$996.

De Pernambuco:

N. 71 — Declara que o nome do juiz de direito de Ouricury, que deixou de ser mencionado na ordem n. 61 de 26 de abril ultimo, é Augusto Emilio da Fonseca Galvão.

De Santa Catharina:

N. 35 — Concede, por conta da verba — Comissões fiscaes — do vigente orçamento, o credito de 1.462\$220, affm de ser abonada ao conferente da Alfandega de S. Paulo Luiz de França Almeida e Sá, incumbido de syndicar dos factos relativos ao contrabando no mesmo Estado e no do Paraná, bem como de inspecionar a Delegacia Fiscal e a Caixa Economica deste ultimo Estado, além de seus vencimentos, uma gratificação igual aos mesmos vencimentos.

N. 36 — Idem. Idem. Idem o credito de 1.000\$ a titulo de ajuda de custo pelo mesmo serviço.

De S. Paulo:

N. 41 — Declara ficar de nenhum effeito a ordem n. 5 de 15 de janeiro ultimo, relativa ao recebimento das contribuições para o montepio do ex-fiscal das obras do melhoramento do Porto de Santos engenheiro Constantino Rondelli.

De Santos:

N. 32 — Autoriza a mandar receber as contribuições para o montepio obrigatorio do engenheiro acima mencionado.

De Porto Alegre:

N. 56 — Remette seis titulos declaratorios das pensões que competem á viuva e aos filhos menores do major medico de 3ª classe do corpo sanitario do exercito Dr. Estevão de Souza Lima.

— A' Imprensa Nacional:

N. 232 — Autoriza a mandar abonar, mensalmente, ao thesoureiro do mesmo estabelecimento José Francisco de Oliveira Moraes e ao seu fiel, José Moutinho dos Santos, a gratificação de 100\$ a este e a de 200\$ áquelle, correndo a despeza por conta da arrecadação dos impostos do consumo do fumo e de bebidas alcoolicas e emquanto o preparo das estampilhas necessarias para a cobrança delles estiver a cargo do mesmo estabelecimento.

Dia 12

A's Alfandegas:

Da Parahyba:

N. 22 — Remette o titulo declaratorio do meio-soldo que compete a D. Francisca Ayres do Nascimento, na qualidade de viuva do capitão do exercito Manrique Victor de Lima.

De Macsió:

N. 24 — Devolve o processo relativo á pensão do montepio instituido pelo finado contribuinte José Pereira de Carvalho, chefe de secção da mesma Alfandega, porque na distribuição da mesma pensão não foi contemplado o filho do mesmo finado de nome Demosthenes, por ser empregado da Caixa Economica, facto este que não constitue prova legal de sua emancipação.

De Porto Alegre:

N. 67 — Recommenda a remessa ao Thesouro, da guia relativa ao pagamento do meio soldo de D. Elibia Pereira Coelho, viuva do alferes do exercito Conrado Werms Coelho;

N. 68 — Remette quatro titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem á viuva e aos filhos menores do alferes do exercito Arthur Candido de Leão, e recommenda que no pagamento do meio soldo da viuva desconte mensalmente a quinta parte para indemnização da divida de 560\$, proveniente de adeantamentos feitos ao seu finado marido.

Do Rio Grande do Sul:

N. 42 — Remette o titulo declaratorio da pensão de montepio que cabe a D. Manoelita Terencia Silveira Mascarenhas, filha do finado 1º tenente da armada nacional Manoel Francisco Corrêa da Silveira, e recommenda que providencie affm de ser enviado ao Thesouro, para ser apostillado, o titulo da mãe da dita pensionista.

— A's Delegacias:

Do Pará:

N. 32 — Communica que os possuidores de apolices do emprestimo interno de 1895, depois de substituidas por titulos definitivos as cantelas que porventura existam em seu poder, devem requerer á Caixa de Amortização a expedição da guia, em vista da qual é feita a inscrição e consequente pagamento dos juros.

Da Bahia:

N. 71 — Remette o titulo declaratorio do meio soldo que compete a D. Maria Candida Moreira Saldanha, mãe do finado alferes do exercito José Joaquim de Azevedo Saldanha, e recommenda que scientifique á mesma senhora que o titulo da pensão de montepio, que tambem ella pretende, depende da exhibição de certidão completa da contribuição;

N. 72. — Devolve, por não ter sido observada a circular da Directoria de 30 de outubro de 1895, a guia n. 40, expedida ao aposentado, ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Anphilophio Botelho Freire de Carvalho, e recommenda que mencione discriminadamente os respectivos vencimentos.

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1897

Expediente do Sr. Ministro:

Euphrosina Gomes de Mendonça, viúva do cabo de esquadra João Gomes Filho, pedindo pagamento da importância de um título de dívida de fardamento que se ficou a dever a seu finado marido.—Satisfaça a exigência da Directoria da Contabilidade.

Maria Eugenia Pinheiro de Carvalho, pedindo pagamento do quantitativo de funeral ou luto, na qualidade de mãe e única herdeira de seu fallecido filho João Pinheiro Maurity, guarda da alfândega do Rio de Janeiro, bem como restituição das quotas com que elle contribuiu para o montepio obrigatorio.—O documento apresentado não satisfaz a exigência do despacho de 27 de novembro de 1896.

Alfredo Cordeiro Caminha do Couto, inventariante dos bens do finado capitão-tenente Joaquim Alexandro Manso Sayão, pedindo pagamento do que se lhe ficou devendo.—Satisfaça a exigência do parecer fiscal.

João André de Bakker, e x-3º escripturario da Alfandega do Pará, pedindo se autorize a Alfandega do Rio Grande do Norte a receber as suas contribuições para o montepio.—Satisfaça a exigência do parecer.

Alvaro de Carvalho & Comp., pedindo se autorize a Alfandega de Pernambuco a pagar os juros das apólias da dívida publica que lhes pertencem.—Dirijam-se à Caixa de Amortização.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 5 de maio de 1897

A Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 14)—Communica ter o Sr. Ministro da Fazenda autorizado o despacho, livre de direitos de consumo, do material vindo da Europa no vapor *Bahia*, destinado ás obras de decoração dos edificios publicos e casas para funcionarios na nova capital de Minas Geraes, conforme solicitou o governo daquelle Estado.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 11 de maio de 1897

Coronel Floriano Florambel da Conceição.—Restituam-se 117\$332.

Companhia Fabril Brasileira.—Restituam-se 500\$000.

Francisco da Costa Corrêa.—Eliminem-se os registros de fumo e bebidas.

João Sergio Goulart.—Dê-se baixa no fabrico.

Carlos F. Pimentel.—Anulle-se.

Casas & Souza.—Transfira-se.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 11 do corrente foram nomeados:

O major graduado da arma de artilharia Felippe Pinheiro Corrêa da Camara para reger interinamente a aula de desenho linear da Escola Militar do Rio Grande do Sul;

O capitão da arma de infantaria João Luiz de Castro e Silva professor interino da aula de inglez da Escola Militar do Rio Grande do Sul.

Expediente de 14 de abril de 1897

Ao Ministerio da Fazenda:

Reiterando o pedido feito, em aviso de 12 de fevereiro ultimo, para que seja elevada a 3:000\$ a consignação mensal de 1:000\$ que recebe no Thesouro Federal o chefe da commissão de fortificações e defesa do littoral do Brazil.

Pedindo que se digne providenciar para que sejam despachadas na Alfandega do Rio

de Janeiro quatro espingardas de caça e cartuchos de papelão vazio, pertencentes a Alberto Alves.

—Ao commandante da Escola Militar desta Capital, mandando matricular, de conformidade com o disposto no art. 52 do respectivo regulamento, si houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares, o alferes Joaquim Pontes de Miranda Filho, o forriol do 1º batalhão de artilharia Cesar Avila, os soldados João Licio Borralho e Theodoro Pedreira, este do 23º batalhão de infantaria e aquelle do 1º de engenharia, e os paizanos Hylarião Menes Madeira, Arthur Paulino de Souza, Elias Salles, Joaquim Abelardo de Souza, Pedro Erico de Pinho e José Oscar de Souza Junqueira.—Communicou-se á Repartição do Ajudante-General.

—Ao intendente da guerra:

Declarando que devem ser rescindidos os contractos celebrados pela mesma intendencia, em 3 de agosto e 7 de outubro de 1896, com os negociantes M. Buarque de Macedo & Comp., os quaes incorreram nos arts. 87 e 88 do respectivo regulamento, conforme se verifica de seu officio n. 246, de 31 do mez findo, e soffreram a imposição da multa de 14:800\$214;

Mandando fornecer ao forte do Batalhão Academico os artigos constantes dos dous pedidos que se remetem rubricados pelo quartel-mestre general, não devendo os retratos incluídos em um dos pedidos afastar-se das dimensões estabelecidas.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 14 de abril de 1897.

Sr. commandante do Collegio Militar.—Approvando a deliberação que tomastes, de accordo com o disposto no § 7º do art. 136 do respectivo regulamento, de determinar a divisão do 1º anno do curso secundario em duas turmas e a 2ª e 3ª series do curso preparatorio em tres turmas, cada uma, attento o excessivo numero de alumnos, vos declaro que aos professores militares designados para reger taes turmas devem ser abonadas as vantagens do corpo a que pertencerem, além dos vencimentos de sua aula, tirando-se-lhes em folha essas vantagens que se acham contempladas na lei do orçamento vigente; não podendo, porem, abonar-se aos professores civis em idênticas condições a gratificação de que trata o aviso de 5 de abril de 1893, por não comportar essa despesa a verba consignada para — Instrukção militar, podendo, entretanto, esse commando, no caso de serem aquelles professores insufficientes para a divisão das alludidas turmas, usar da clausula 13ª de suas attribuições.

Saude e fraternidade.—Francisco de P. Argollo.

—A Repartição do Ajudante-General, mandando:

Servir addido á mesma repartição o capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe Alexandre José Barbosa Lima;

Por á disposição do presidente da Commissão Technica Militar consultiva o alferes do 1º regimento de cavallaria Luiz de Gouvêa Rava-co, afim de auxiliar os trabalhos da respectiva secretaria, conforme propõe aquelle presidente em officio n. 1.625, de 12 do corrente;

Declarar ao commandante do 2º districto militar, para que o faça constar ao da Escola Militar do Estado do Ceará, que devem ser divididas as aulas em que estiverem matriculados mais de 80 alumnos, conforme propõe a congregação da mesma escola.

Concedendo licenças:

Para tratamento de stude:

Por 90 dias, onde lhe convier, ao capitão medico de 4ª classe do Exercito Dr. Manoel Pacheco Alves de Barros, á vista do resultado da inspeção a que foi submettido, em 2 do corrente nesta Capital.

Por 60 dias:

Em prorogação daquelle em cujo gozo se acha, em Porto Alegre, para o mesmo fim, ao alferes do 11º regimento de cavallaria João

Corrêa de Oliveira, de accordo com a inspeção por que passou, conforme pediu;

Ao major do 1º regimento de cavallaria Jorge dos Santos Rosa, á vista do termo de inspeção a que foi submettido, em 13 do corrente;

Por um mez, ao tenente do 20º batalhão de infantaria Joaquim Alves de Araujo Rego, para tratar de negocios de seu interesse no Estado das Alagoas.

Transferindo:

Para a Escola Militar do Ceará, as matriculas e em que frequentam as aulas da desta Capital os alumnos Mario de Azambuja Neves, Luiz Felipe Teixeira da Rocha, Ruben Braga, Mario Limociro, João Cactano da Silva Pereira, Luiz Vieira da Silva Netto e Arsenio Ribeiro Campos;

Para a Escola Militar do Rio Grande do Sul, as matriculas com que frequentam as aulas da desta Capital os alferes Francisco de Vasconcellos e Antonio Pimenta da Cunha.

Do 3º batalhão de infantaria para o 17º da mesma arma, o alferes Napoleão Poeta da Fontoura, currendo por conta propria as despesas de transportes.

Por troca, conforme pedem, os alferes do 34º batalhão de infantaria Manoel de Oliveira Lustosa para o 38º e deste para aquelle corpo Leonidio Marques de Andrade, que deverá ser matriculado na Escola Prática do Exercito.

Declarando que fica sem effeito a portaria de 9 do corrente mandando matricular na Escola Militar do Ceará o alferes do 20º batalhão de infantaria Geminiano Nunes da Silva Rondon.

Dia 15

Ao commandante da Escola Militar desta Capital, mandando matricular na mesma escola, de conformidade com o disposto no art. 52 do regulamento das escolas do exercito, si houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares, o 2º tenente José Joaquim de Sá e Benevides e os paizanos Antonio Pinto da Silva Valle Sobrinho, Luiz Martins Colhaço e Tancredo Guerra Pires.—Communicou-se á Repartição do Ajudante General.

—A Repartição do Ajudante General, transferindo para a Escola Militar do Ceará e as matriculas com que frequentam as aulas da desta Capital os alumnos Arthur Alves Ferreira, João Marcellino Ferreira e Silva, Abrelino Pedro Ashton e João Rodrigues da Fonseca; e daquelle escola para esta o alumno Armando Salles.—Communicou-se ao commandante da Escola Militar desta Capital.

Dia 17

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando expedição de ordens para que na Alfandega do Rio de Janeiro sejam despachadas, livres de direitos, quatro caixas com a marca CM, vindas da Europa no vapor *Itaparica*, com destino ao Club Militar desta Capital;

Transmittindo tres processos de dividas de exercicios findos, ns. 18.429, 18.430 e 18.438, que deixaram de acompanhar o aviso de 8 de fevereiro ultimo, sendo que opportunamente serão enviados a esse ministerio, á proporção que forem devolvidos das repartições fiscaes para onde, por engano, foram remettidos, os demais processos de que trata o mesmo aviso e que não o acompanharam.

—Ao Ministerio da Marinha, transmittindo, para tomar na consideração que merecer, o officio n. 1.271, de 14 do corrente, em que o commandante do Collegio Militar, allegando ter este ministerio autorizado o pagamento, aos professores militares daquelle estabelecimento, das vantagens que teriam si estivessem servindo nos respectivos corpos, pede que taes vantagens se tornem extensivas aos officiaes da armada que alli se acham empregados como professores.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, duas copias authenticas dos decretos de 14 do corrente, concedendo reforma ao tenente-coronel ag-

gregado à arma de artilharia Manoel Ferreira das Neves Junior e ao major do 27º batalhão de infantaria Ernesto Pacheco.

— Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, mandando:

Dar baixa do serviço do exercito, de conformidade com o disposto no art. 290 do Regulamento, ao ex-alumno Americo Metollo, que deverá indemnizar os cofres publicos das despesas com elle feitas durante o tempo em que frequentou essa escola;

Trancar a matricula com que frequenta as aulas o alumno alferes Joaquim de Cerqueira Daltro, que passa à sua disposição até segunda ordem. — Communicou-se à Repartição de Ajudante General.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando admitir na Companhia de Aprendizices Artifices, quando houver vagas esatisfeitas as exigencias regulamentares, os menores de nome Waldemar e Mario de Oliveira Reis, conforme pedem Adeolata Amelia de Souza Neves e Bibiana de Oliveira.

— Ao intendente da Guerra, mandando fornecer à fortaleza de S. João, à Escola Militar desta Capital e, com urgencia, ao 9º regimento de cavallaria, os artigos constantes da nota organisaada na Repartição de Quartel-Mestre General em 13 do corrente e dos dous pedidos rubricavlos pelo chefe daquella repartição.

— Ao commandante superior da Guarila Nacional da Capital Federal, declarando, em resposta ao officio n. 1.230, de 27 de março findo, que não pôde ser satisfeito o pedido constante do mesmo officio, porquanto, tendo a directoria do Arsenal de Guerra do Estado do Pará feito pedido identico, ainda não pôde ser realizado o respectivo fornecimento, por se estar adquirindo a quantidade necessaria do armamento solicitavlo.

— A' Repartição de Ajudante General.

Approvando a proposta feita pelo commandante do Asylo de Invalidos da Patria, do capitão honorario do exercito Eloy Martins dos Santos Jacomo para commandar a 1ª companhia daquelle asylo, em substituição do capitão, tambem honorario, João Christostomo Ladisláo o Silva;

Concedendo 4 mezes de licença, em prorrogação daquella em cujo goso se acha, para tratamento de saude no Estado da Bahia, conforme pede, ao tenente medico de 5ª classe do exercito Dr. José Spinola de Athayd, á vista do resultado da inspecção, classificando no 1º regimento de cavallaria o alferes Francisco de Mello Raballo e no 5º de artilharia o alferes Mario Berlinck, os quaes, por decretos de 5 do corrente, foram transferidos da arma de infantaria para aquella.

Mandando:

Inspeccionar de saude o soldado do 1º batalhão de infantaria Felinto da Costa;

Trancar a matricula com que frequenta as aulas da Escola Militar do Rio Grande do Sul o alumno 2º tenente Pedro Fernandes da Silva Manta, conforme pediu;

Providenciar para que se reuna ao corpo a que pertence, o alferes do 7º regimento de cavallaria Marcionillo Gonçalves Barroso.

Transferindo:

Para o 1º regimento de artilharia o 2º tenente do 3º da mesma arma Pedro Fernandes da Silva Manta;

Para o 33º batalhão de infantaria o alferes do 2º da mesma arma Virgilio Ayres de Albuquerque Tovar, conforme pediu;

Para a Escola Militar do Rio Grande do Sul a matricula com que frequenta as aulas da desta Capital o alumno tenente Carlos Peckolt, e daquella escola á desta Capital a do alumno Alferes Arthur Ribeiro.

Dia 19

Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, mandando trancar, conforme pediu, a matricula com que frequenta as aulas da dita Escola o alumno alferes Theophilus Martins Cruz. — Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

— Ao commandante do Collegio Militar, mandando matricular como alumno contribuinte, si houver vaga, o menor Gastão Moncorvo Bandeira de Mello, filho de D. Emilia Moncorvo Bandeira de Mello, devendo satisfazer as exigencias regulamentares, si porventura ainda o não houver feito.

— A' Repartição de Ajudante General, transferindo:

Na arma de infantaria, conforme pediram, os alferes Francisco de Paula Souza Vianna e Jayme de Lara Ribas, este do 2º para o 3ºº batalhão, e aquelle do 3ºº para o 13º;

Para a Escola Militar desta Capital a matricula com que frequenta as aulas da do Rio Grande do Sul o 2º tenente João Manoel de Araujo, e para a do Estado do Ceará a do alumno da desta Capital alferes Alfredo Flóro Cantalico. — Communicou-se á Escola Militar desta Capital:

Dia 20

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias para que no Thesouro Federal:

Seja paga a quantia de 9:267\$543, sendo: 3:430\$782 ao general de brigada Miguel Maria Girard; 5:801\$761 ao tenente-coronel do 1º regimento de artilharia da Guarda Nacional desta Capital Manoel José Barreiros e 35\$ 00 ao escripturario da Repartição de Quartel-Mestre General João Francisco de Magalhães, proveniente de vencimentos não recebidos em tempo, descontos a titulo de imposto de 2 % e consignação feita ao Banco dos Funcionarios Publicos, não paga no mez de dezembro de 1895, conforme tudo se verifica dos processos de divida de exercicios findos de ns. 18.592 a 18.592 que se remetem;

Ser entregue ao pagador da Contadoria Geral da Guerra a quantia de 1.600:000\$000, para occorrer ao pagamento da despesa que se tem de fazer em maio proximo vindouro.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal:

Auctorizando a mandar fazer no mesmo arsenal os concertos de que necessita a lancha *Quinze de Novembro*.

Mandando providenciar para que com urgencia seja posto á disposição da Directoria Geral de Obras Militares o pessoal necessario, afim de se proceder ás experiencias de prova das cauleiras da Fabrica de Cartuchos, no Realengo. — Communicou-se á dita directoria.

Dia 22

Ao Ministerio da Fazenda, pedindo providencias para que, no Thesouro Federal, á vista das contas, que se remetem, devidamente processadas, sejam pagas as quantias abaixo mencionadas, de fornecimentos feitos a diversas repartições militares no corrente exercicio:

De 19:191\$870, sendo: a Antonio Alves Barbosa & Comp., 240\$; a Araujo & Bastos, 819\$; a Corrêa da Costa & Comp., 2:900\$; a Casemiro Pereira Cotta, 5:703\$; a Empresa de Obras Publicas no Brazil, 2:701\$840; a Hime & Comp., 623\$030; a Luiz Macedo, 24\$; a Motta & Tavares, 4:840\$; a Thedim, Rodrigues & Comp., 1:344\$000;

De 3:186\$700, sendo: a Casa de Correção, 9\$; a Claudino Corrêa Louzada e Arthur Costa Pereira, 25\$; a Companhia Carris Urbanos, 492\$; a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, 348\$; a Companhia Ferro-Carril Villa Izabel, 253\$600; a Fernandes Malmo & Comp., 1:000\$; a Fonseca, Santos & Comp., 49\$600; a Luiz Macedo, 101\$661; a Ribeiro, Irmão & Comp., 277\$ e a Soares & Niemeyer, 630\$839;

De 12:560\$383, sendo: a Almeida, Mendes & Comp., 1:058\$500; a Antonio Peixoto de Magalhães, 703\$315; a B. A. Barros Ribeiro, 1:628\$400; a Eduardo Assis Bandeira, 848\$; a Ferraz & Valladão, 1:219\$976; a Francisco Vieira Agarez, 2:529\$630; a Mendes, Marques & Comp., 21\$570; a Souza & Pestana, 938\$488; a Souza & Torres, 1:513\$252; a Valle Rego & Silva 1:957\$522 e a Viuva Laleuf, 141\$000.

De 19:866\$795, sendo: a Almeida, Mendes & Comp., 1:276\$; a Antonio Peixoto de Magalhães, 770\$700; a B. A. Barros Ribeiro, 3:498\$200; a Eduardo Assis Bandeira,

1:321\$525; a Fernandes Malmo & Comp., 87\$200; a Ferraz & Valladão, 2:133\$381; a Francisco Vieira Agarez, 3:734\$742; a Mendes Marques & Comp., 240\$500; a Souza & Pestana, 1:173\$844; a Souza & Torres, 1:939\$140; a *Société Anonyme du Gaz*, de Rio de Janeiro, 86\$; e a Valle Rego & Silva, 3:605\$473.

De 192\$400; a G. Laport & Comp., importancia de dous revolvers com inscripção, que forneceram á Escola Pratica do Exercito para serem distribuidos aos dous alumnos que mais se distinguiram no curso do anno lectivo proximo findo.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pedindo providencias para que, com brevidade, seja admittido no Hospicio Nacional de Alienados o alferes do 36º batalhão de infantaria Luiz da Fonseca Jayme Galvão, que se acha soffrendo das faculdades mentaes. — Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

— Ao Prefeito do Districto Federal, pedindo expressas providencias de modo a evitar que novas construcções sejam levantadas nas zonas privativas das antigas fortalezas de Copacabana, afim de não se dar reclamações, quando o governo tiver de fortificar o porto desta capital, por aquelle lado.

— Ao procurador geral da Republica, remettendo, de ordem do Sr. Presidente da Republica, afim de interpor parecer, os papeis em que o coronel honorario do exercito Antonio Bezerra Cabral reclama contra o acto de deduzir-se da importancia de seu soldo a de 60\$, proveniente da pensão que recebe pelo Ministerio da Fazenda, em recompensa dos serviços prestados na guerra do Paraguay, e os papeis relativos ao patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria.

— Ao consul do Brazil no Salto, declarando, em resposta ao seu officio n. 12, de 9 de fevereiro ultimo, relativo á conservação do terreno cedido ao governo brasileiro durante a guerra do Paraguay, para nelle serem sepultados os cadaveres dos soldados brasileiros, que deve o mesmo consulado propor a tal respeito o que julgar conveniente, juntando o orçamento da despesa minima que se tenha de fazer.

— A' Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, remettendo, para informar, os papeis em que o tenente do 12º regimento de cavallaria André Léon Padua Fleury pede que se declare qual a sua carga na data do ultimo recebimento de vencimentos pela extinta caixa militar junto ás forças em operações no Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para tomar em consideração, os papeis em que o major reformado do exercito Francisco de Castro Canto e Mello e Francisco Antonio da Costa Braga pedem, o primeiro que lhe seja passada a patente das honras do posto immediato e o segundo a de alferes.

— Ao intendente da guerra, mandando fornecer aos Arsenaes de Porto Alegre e de Parnambuco, á fortaleza de S. João, á Escola Militar desta Capital e ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho os artigos constantes das notas e pedidos que se remetem e a cada um dos oito alumnos da Escola Militar desta Capital que foram indicados pelo respectivo commandante, um tope, um par de dragonas, um de luvas brancas e um flador dourado.

— Ao commandante da Escola Militar desta Capital:

Mandando contar como tempo de serviço ao alumno João Marcellino Ferreira e Silva, para todos os effectos, o periodo decorrido de 29 de outubro de 1894 a 15 de fevereiro de 1895, em que esteve no exercito, e para tollos os effectos, menos para a baixa, o decorrido de 16 de fevereiro a 15 de março de 1895, em que alli esteve matriculado. — Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

Declarando, que, á vista do parecer da congregação da mesma escola, devem ser acceitos e considerados validos os exames de physica e dezenho topographico prestados em 1895, na Escola Polytechnica, pelo 2º tenente Armando Duval Sergio Ferreira, conforme pediu.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 22 de abril de 1897.

A' Repartição de Ajudante General—Tendo o commandante do 3º batalhão de infantaria e da guarnição e fronteira de Jaguarão consultado como deve proceder com relação ao inferior Leopoldo José de Amorim Gomes, elevado a 2º sargento e mais tarde a 1º sargento, apezar de ter sido rebaixado indeliberadamente, por se achar comprehendido no disposto no art. 26, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.834 e 8 de março de 1875, conforme se verifica do officio n. 1.804, de 16 de fevereiro ultimo, dirigido a essa repartição pelo commandante do 6º districto militar, declare-se a este commandante, para os fins convenientes, que, ao dito inferior não foi rebaixado como é de presumir, em razão de transgressões offensivas ao brio e a disciplina militar, commettidas contra os preceitos da subordinação, de accordo com o disposto na ordem do dia n. 1.762, de 1876, deve elle ser conservado no referido posto, embora não tenha sido cumprido o determinado nas instrucções publicadas na ordem do dia n. 59, de 24 de abril de 1858, a vista do bom procedimento que post-riormente teve, segundo comunica aquelle commandante e em virtude do qual foi promovido a 1º sargento. — *Francisco de Paula Argollo.*

— A' mesma repartição:

Concedendo:

Licença para tratamento da saúde:

Ao medico adjunto do exercito Dr. Mariano Ayres de Souza, por 40 dias (inspeccionado em 3 de março findo);

Aos alferes Felipe Symphonio Bezerra, do 10º batalhão de infantaria e Arsenio Anesio Alves da Cunha, do 8º regimento de cavallaria, por 60 dias a cada um (inspeccionados, aquelle em 16 e este em 30 do mesmo mez);

Ao major honorario do exercito, ajudante do Asylo dos Invalidos da Patria, Francisco Gomes Patrio, por 90 dias, nesta capital, com o respectivo soldo e etapa, conforme pede (inspeccionado em 16 do dito mez);

Ao soldado do 1º batalhão de engenharia Henrique Gonzaga de Oliveira, por quatro mezes, afim de ser observado, de accordo como que propõe o ajudante general;

Esta capital por menagem ao alferes do 9º regimento de cavallaria Americo Antunes Garcia, que se acha respondendo a conselho de guerra, conforme pede.

—Mandando:

Contar, como tempo de serviço, ao 2º sargento do 35º batalhão de infantaria Jeronymo Pereira de Oliveira, os periodos decorridos de 29 de janeiro de 1878 a 29 de janeiro de 1884 e de 3 de janeiro de 1885 a 26 de julho de 1889, quando esteve no exercito, conforme pediu;

Consiliar engajado, a contar de 6 de outubro do anno findo, data em que, de novo se alistou no 23º batalhão de infantaria, o soldado Manoel Jordão dos Santos Barbosa, conforme pediu;

Declarar, em ordem do dia, que é de 9 de outubro do anno proximo passado a data da apresentação do pharmaceutico de 4ª classe do exercito Bernardo Floriano Corrêa de Brito ao vice-consul do Brazil em Molo, na Republica Oriental do Uruguay, segundo participou o mesmo vice-consul;

Engajar, por dois annos, a contar de 10 de mez findo, e com destino ao 19º batalhão de infantaria, o soldado do 38º da mesma arma José Olegario de Souza, conforme pediu;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, ficando sem effeito a baixa que tem do serviço do exercito o não contando para fim algum o tempo em que esteve fora das fileiras do mesmo exercito, o ex-ansejo da do 26º batalhão de infantaria Tertuliano José de Oliveira, visto achar-se impossibilitado de prover os meios de subsistencia;

Matricular na Escola de Sargentos, si houver vagas e preenchidas as formalidades regulamentares, os menores Vicente Petra da Fontoura Mello e Paulo Petra da Fontoura Mello, conforme pede Maria Thereza

Petra da Fontoura Mello, mãe dos ditos menores, e bem assim o menor Pedro Lauro da Silva Reis;

Passar pelo commando do 11º batalhão de infantaria, aos herdeiros do sargento Bernardino Alves Pereira, a vista dos papeis que se remettem, titulo de divida da importancia do soldo e da gratificação de voluntario a que tem direito o mesmo sargento, e que não recebeu em junho, tres dias de julho e novo dias de agosto de 1893;

Providenciar com urgencia, para que nesta capital e nos districtos militares não funcionem, em processos, officiaes reformados e honorarios do exercito, salvo no caso de falta absoluta de officiaes effectivos;

Servir no 1º batalhão de engenharia, por tres mezes, o capitão do 37º de infantaria Agostinho Meira Henrique de Gouveia e addidos ao 5º regimento de artilharia, que se acha na Bahia, o alferes do 14º regimento de cavallaria Eduardo Carlos Ottengy e o alferes graduado Francisco de Paula Cysneiros Cavalcante.

Trancar a matricula com que frequenta as aulas da Escola Militar do Rio Graúdo do Sul o alumno Traibulo de Mattos Guerra, afim de ser incluído no 15º batalhão de infantaria, que segue para o Estado da Bahia, conforme pediu.

Permittindo:

Ao alferes do 35º batalhão de infantaria Estevão Alves Chaves, assignar-se, d'ora em diante, Estevão Chaves;

Ao 2º cadete, 2º sargento do 4º regimento de artilharia, aquartelado na cidade de Bagé José Maria Mendes, praticar em telegraphia na estação da mesma cidade, sem prejuizo do serviço do exercito.—Solicitou-se do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, as necessarias providencias;

Ao soldado do 1º regimento de cavallaria Filinto Elyso do Rego Lima, continuar a usar o distinctivo de 2º cadete, de accordo com a portaria de 9 de dezembro do anno findo.

— Transferindo:

O 1º tenente Benicio Felipe de Souza, do 1º batalhão de engenharia para o 6º de artilharia e deste para aquelle o 1º tenente Fernando Gomes Ferraz;

Para os corpos da guarnição do Estado de Santa Catharina ou da do Estado do Rio Grande do Sul os soldados Felix Dias Carneiro do 1º batalhão de infantaria, Candido da Silva do 38º batalhão da mesma arma, que, em 30 do mez findo, tiveram alta da enfermaria de baribericos de Copacabana, procedendo-se do mesmo modo em relação ás praças que forem recolhidas pela segunda vez a dita enfermaria, por terem sido de novo atacadas de beriberi, e d'olla tenham alta por curadas.

—A' Repartição de Quartel-Mestre-General, mandando declarar ao commandante do 1º regimento de cavallaria, em solução ao seu officio n. 1.172, de 22 de janeiro findo, dirigido a mesma repartição, que, por falta de credito, não pode ser attendido o seu pedido para concertos nas baías do quartel do dito regimento.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 11 de maio de 1897

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos: De 677\$775, folha dos vencimentos do pessoal empregado nos escriptorios de trafego, contabilidade, contadoria e almoxarifado da Estação de Ferro do Rio do Ouro, relativa ao mez de abril ultimo (aviso n. 907);

De 517\$000, indemnização ao secretario da Inspeccoria Geral de Iluminação Alfredo da Rocha Moreira das despesas miúdas por elle feitas nos mezes de janeiro a março ultimos (aviso n. 908);

De 95\$130, a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do consumo de gaz nesta secretaria do Estado, no 1º trimestre deste anno (aviso n. 909);

De 6\$000, a mesma, de obras executadas para a iluminação a gaz no edificio desta secretaria de Estado, em março ultimo (aviso n. 910);

De 73\$708, a mesma, do gaz consumido no gradil das entra-las desta secretaria do Estado, nas noites de 1 de janeiro e 21 de fevereiro ultimos (aviso n. 911);

De 695\$333, a mesma, do gaz consumido durante o 1º trimestre deste anno, no Observatorio do Rio de Janeiro (aviso n. 912).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 11 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Costa Pires & Comp., brazileiros, industriaes, moradores nesta Capital, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brazileiros, agentes de privilegios, moradores nesta Capital, para sua invenção de—Apparollo para produção de gaz acetyleno.

Requerimentos despachados

Dia 14

Adolpho Schmidt, Adolpho Marin, Marcus Mason, Jean Baptiste, Arthur Doffoil, George Raymond e Albert Raymond, pedindo guias para pagamento de annuaes de patentes de invenção.—Deferido.

Miguel Sanchez Eserilano, pedindo que lhe seja entregue a patente de invenção n. 2.249.—Apresente o relatório e desenhos feitos, de accordo com os arts. 22 a 24 do decreto n. 8.820, de 1882.

MOVIMENTO DE IMMIGRANTES NAS HOSPEDARIAS

Dia 13

Da Ilha das Flores:

Existiam 68 immigrants.

Sahiram 10, hespanhoes, para Minas Geraes.

Entraram 3, allemães.

Existem 61.

Dia 14

Da Ilha das Flores:

Existiam 61 immigrants.

Sahiram 5, hespanhoes, para a Capital.

Existem 56 immigrants.

O estado sanitario é bom.

De Pinheiros:

Não existem immigrants.

O estado sanitario é bom.

Directoria Geral da Industria, 2ª secção, 14 de maio de 1897. — *F. Silva*, chefe interino. Visto.—*A. Fernandes.*

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 11 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças com vencimentos:

Ao engenheiro Themistocles Pompeu de Albuquerque Figueiredo, fiscal das obras do porto da Victoria, tres mezes, para tratar de sua saúde;

A Jeronymo José de Almeida, guarda do 5º districto da Inspeccoria Geral das Obras Publicas, duas mezes, para tratar de sua saúde;

Ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Saturnino Ferreira Tinoco, 60 dias, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Firmino Ramos, 60 dias, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alipio Telles de Menezes, 60 dias, na forma da lei, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 11 de maio de 1897

Remetteram-se:

A' Repartição Geral dos Telegraphos a portaria de licença do fisor de linha da mesma repartição Manoel Florencio da Costa Lima, e fez-se a competente comunicação a Contabilidade do Thesouro Federal, e bem

assim, as dos telegraphistas José Firmino Ramos, Saturnino Ferreira Tinoco e Alipio Telles de Menezes;

Ao Ministerio da Guerra, para que providencia sobre o respectivo pagamento, as contas nas importancias de 63\$ e 236\$300, de serviços telephonicos executados pela Repartição Geral dos Telegraphos por conta daquelle ministerio, na Escola Militar e no Laboratorio Militar de Bacteriologia;

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para que providenciasse sobre o respectivo pagamento, as contas nas importancias de 459\$500 e 493\$500, de serviços telephonicos executados pela Repartição Geral dos Telegraphos, p. r. conta daquelle ministerio, na residencia do chefe de policia e no palacio da Presidencia da Republica.

— Communicou-se ao Ministerio da Guerra terem sido expeditas as necessarias ordens affirm de que o 2º cadete 2º sargento do 4º regimento de artilharia José Maria Mendes seja admittido como praticante de telegraphia na estação telegraphica da cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimento despachado

Proprietarios da travessa de Sorocaba, pedindo encauamento de esgoto na mesma travessa.—Attendidos.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 11 de maio de 1897

Movimento de officios

Entraram 111 officios, das seguintes procedencias:

França.....	1
Italia.....	81
Allemanha.....	6
Hespanha.....	5
Suecia.....	1
Ministro.....	1
Secretaria.....	1
Piahy.....	1
Goyaz.....	1
Espirito Santo.....	1
Diversos.....	3
Minas.....	1
Districto Federal.....	8
	111

— Sahiram 89 officios, assim distribuidos:

Roma.....	11
Cologne.....	2
Washington.....	1
Buenos Aires.....	12
Lisboa.....	4
Madrid.....	1
Berlim.....	1
Pariz.....	1
Londres.....	2
Districto Federal.....	17
Espirito Santo.....	1
Maranhão.....	1
Minas.....	4
Rio Grande do Sul.....	8
S. Paulo.....	19
Alagoas.....	1
Pernambuco.....	1
Bahia.....	1
Diversos.....	1
	89

Requerimentos despachados

De 11 de maio de 1897

Henrique Dias Paes Leme, carteiro de 1ª class. do Districto Federal, pedindo certidão do seu tempo de serviço e pagamento da gratificação adicional a que se julga com direito.—Forneca-se a certidão solicitada.

Eugenio de Azevedo, amanuense do Districto Federal, pedindo sessenta dias de licença.—Concedo a licença nos termos do regulamento.

Lucas Itagyba Cortez de Moura, amanuense de S. Paulo, pedindo trinta dias de licença em prorrogação.—Deferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Movimento de malas na 5ª secção, em 12 de maio de 1897

Entradas

Diarias.....	81
Vapor nacional <i>Santelmo</i> , ás 9 horas da manhã, Porto Alegre e escalas....	21
A conferencia terminou ás 11 horas.	
Paquete francez <i>Brasil</i> , ás 11 horas da manhã, Rio da Prata.....	10
A conferencia terminou ás 12 horas e 15 minutos.	
Vapor inglez <i>Tartar Prince</i> , a 1 hora e 20 minutos, Montevideo.....	1
A conferencia terminou a 1 hora e 25 minutos.	
	113

Sahidas

Diarias.....	87
Vapor nacional <i>Piima</i> , ás 7 horas da manhã, Itapemirim e escalas.....	19
Vapor nacional <i>Itanema</i> , ás 11 horas da manhã, sul.....	22
Vapor inglez <i>Affghan Prince</i> , ás 2 horas da tarde, Nova-York.....	6
Vapor italiano <i>Città di Genova</i> , a 1 hora da tarde, Genova e escalas.....	23
Paquete francez <i>Brasil</i> , ás 5 horas da tarde, Europa.....	46
	203

Entradas.....	113
Sahidas.....	203
	316

Dia 13

Entradas

Diarias.....	88
Vapor nacional <i>Imperuna</i> , ás 11 horas e 50 minutos, Porto Alegre e escalas	20
A conferencia terminou ás 12 horas e 40 minutos.	
Vapor nacional <i>Garcia</i> , ás 12 horas e 35 minutos da tarde, Angra e escalas..	4
A conferencia terminou ás 12 horas e 50 minutos.	
Vapor francez <i>Colonia</i> , ás 2 horas da tarde, Havre e escalas.....	10
A conferencia terminou ás 2 horas e 15 minutos.	
	122

Sahidas

Diarias.....	81
Vapor francez <i>Paranaguá</i> , ás 9 horas da manhã, Victoria e Havre.....	2
Vapor inglez <i>Lossell</i> , ás 11 horas da manhã, Nova-York.....	3
	86
Entradas.....	122
Sahidas.....	86
	208

Thesouraria, 12 de maio de 1897

Venda de sellos.....	2:699\$000
Vales nacionaes emitidos.....	1:088\$000
Ditos nacionaes pagos.....	8:431\$900

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o presidente deste tribunal

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1 317, de 8 do corrente, pagamento de 5:998\$900, de contas provenientes de fornecimentos à Casa de Detenção;

N. 1.333, de 10, pagamento de 2:200\$ a Augusto Gomes de Moraes;

N. 1.341, da mesma data, pagamento de contas, na importancia de 2:587\$300, de fornecimentos feitos à Escola Polytechnica.

Ministerio das Relações Exteriores—Aviso: N. 148, de 11 do corrente, pagamento de 4:223\$205 a Alcino Santos Silva.

Ministerio da Fazenda: Exercicios findos: Requerimento do Dr. Carlos Cianconi, pagamento de 693\$333.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 403, de 1 de maio de 1897

Manda equiparar os vencimentos dos fideis da thesouraria, recebedoria e pagadoria da Directoria da Fazenda aos dos primeiros escripturarios da referida repartição

O Dr. Joaquim José da Rosa, presidente do Conselho Municipal, etc.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo, de conformidade com o art. 21 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos dos fideis da thesouraria, recebedoria e pagadoria da Directoria da Fazenda aos dos primeiros escripturarios da referida repartição, ficando, para esse fim, o prefeito autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 1 de maio de 1897.—Dr. Joaquim José da Rosa.

Directoria Geral do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1897

Provedoria da Irmandade da Candelaria.—Approvo os planos de accordo com a informaçõ.

Idem.—Passe-se guia desde a data da nomeação do fiscal.

2ª SECÇÃO

Expediente de 11 de maio de 1897

Officios recebidos: Da agencia do 1º districto do Engenho Velho, enviando uma relação das casas em construcção do mesmo districto.—A' Directoria de Obras;

Dos encarregados do trapiche alfandegado Carvalhaes e ilhas do Raymundo e Benjardim, remettendo relações dos generos inflammaveis retirados dos mesmos com destino a varias casas commerciaes.—Arquivem-se;

Da fiscalização do 2º districto de inflammaveis, fazendo identicas communicações.—Archive-se.

Requerimentos despachados

Enviados à Directoria de Fazenda: Inicio de negocio, industria ou profissão:

Tavernas—Gonçalves Dias n. 1 A, Carlos Antonio Pereira; Uruguayana n. 98, Silva & Barros; Travessa Barros Leite (Inhatima), Domingos Luiz Pereira.—Deferidos.

Armarinhos—Ourives n. 4, Alice Pereira; Rosario n. 117, A. J. da Costa & Comp.; Alfandega n. 290, Gueli Elias e outro; Senhor dos Passos n. 137, João Massad & Irmão (2).—Deferidos.

Requerimento archivado—Prainha n. 3, Rosa Sesin.—Indeferido.

Enviados à Directoria de Fazenda: Escriptores—Theatro n. 1 B, Sociedade de Seguros Mutuos sobre Vida-Proletaria; Sete de Setembro n. 81, Bernardo, Miranda & Comp.—Deferidos.

Calçado—Major Avila n. 13, Matheus Gallo.—Deferido.

Restaurant—Lavrado n. 36, Maria Magdalena Monteiro.—Deferido.

Chapéus para homens—S. Pedro n. 209, M. Corrêa Guedes; Gonçalves Dias n. 1, Eugenio Barcellos.—Deferidos.

Carpintaria—Assembléa n. 60, A. Vianna Martins & Comp.—Deferido.

Joalheria—Praça Tiradentes n. 30, Antonio Alves Botelho.—Deferido.

Deposito fechado—S. José ns. 60 e 62, Amaral Guimarães & Comp.—Deferido.

Marcenaria e carpintaria—S. Pedro n. 326, A. P. Ribeiro & Campos.—Deferido.

Constructores de obras—Saude n. 173, José Joaquim da Cunha Carqueijó.—Deferido.

Requerimento archivado—Frei Caneca n. 178 (quitanda), Manoel José Fernandes.—Deferido.

Enviados á Directoria de Fazenda:
Mercador ambulante—José Paiva Fulano.—Deferido.

Vehiculos terrestres—Manoel Joaquim Fernandes, Manoel Jorge, Francisco da Rocha Martins, Manoel Francisco de Mello, J. Cordeiro, José do Souza Menles e J. J. de Carvalho e Sá.—Deferidos.

Enviados aos agontes respectivos:
João Saturnino Soares, Oliveira & Braga e João da Silva Montella.—Deferidos.

Enviados á Directoria de Fazenda:
Licença especial para funcionar até 1 hora da madrugada—Carriera n. 52, botequim e casa do pasto, Silva & Fernandes.—Deferido.

Adicionaes—Armarinho e louça à taverna, em Paqueta, Quintão & Pinhel; casa do pasto a botequim, Regente n. 41, Manoel Martins Pilaú; fumo e phosphoros a botequim, Assembléa n. 27, Luiz Laforgue.—Deferidos.

Transferencias de firma—De José Nunes Duarte para José Maria Corrêa & Comp., taverna, rua do Conselheiro Zaccarias n. 76; de João Vieira Rodrigues para Antonio Ribeiro Thereza, carroça n. 1.490, Duque de Saxe n. 38; de José Cetano de Souza & Comp. para Manoel Joaquim Dias, quitanda, S. Luiz Gonzaga n. 78; da viuva Pereira dos Santos para J. S. Moreira & Comp., joalheria, Ourives n. 77; de Joaquim José Machado para Antonio José de Meira, fabrica de cerveja, Frei Caneca n. 75; de G. Vidal & Comp. para José de Arttaette & Comp., ferragens, armarinho, etc., Visconde do Inhaúma n. 51.—Deferidos.

Transferencias de local—Da rua do Senador Bernarillo de Vasconcellos n. 166 para a praça do Castello n. 19, quitanda, carvão, etc., Costa & Real; da rua Gonçalves Dias n. 49 para o n. 37 da mesma rua, calçado, Henrique Malbeme; do n. 59 para o n. 51 da rua do Nuncio, curvoaria, Francisco Carlos da Silva; da rua do S. Francisco Xavier n. 81 para a mesma rua junto ao n. 62, ferreiro de animais, José Luiz Teixeira; do n. 98 para o n. 71 da rua da Uruguyan, chapéus de sol, Marcilio do Amaral; do n. 52 para o n. 69 da rua de S. José, livraria, Quaresma & Comp.; da rua da Quitanda n. 65 para a rua do Gonçalves Dias n. 1, chapéus de senhora, V. Barcellos & Comp.—Deferidos.

Placas—Ourives n. 35, Dr. Manoel Francisco de Azevedo Junior; rua Dr. Teixeira de Azevedo (Engenho de Dentro) Olympio Corrêa Lapa.—Deferidos.

Letreiro—Esteves & Moreira, Bento Lisboa n. 51.—Deferido.

Toldo—Gonçalves Dias n. 1, José dos Santos Rodrigues.—Deferido.

Baixa de imposto—Abilio Arcas & Comp. e A. Vianna Martins & Comp.—Deferidos.

J. Menezes & Comp.—Deferido, do accordo com a informação.

Requerimento archivado—Relevação de multa—Costa & Cunha.—Inferido.

Enviado á Directoria de Fazenda:
Levantamento de deposito—Carlos Augusto.—Deferido, do accordo com a informação.

Despachos interlocutorios:

Onze requerimentos á Directoria de Hygiene.

Um dito ao agonté respectivo.
Dous ditos ao fiscal de inflammaveis.

3ª SECÇÃO

Officios recebidos:
Das agencias da Cavea, Sant'Anna e S. José, e 2º districto do Engenho Novo, enviando os mapps de nascimentos e casamentos do mez de abril findo.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 1 de maio de 1897

José dos Santos Moraes.—Passe-se numeração.

João Maria Pacheco.—Passe-se guia.

Carlos Cianoni.—Idem.

Domingos A. X. Martins.—Passe-se certidão.

Antonio C. Vasconcellos.—Idem.

Antonio Januzzi, Irmão & Comp.—Passe-se alvará.

Joaquim José de Souza.—Idem.

Sebastião A. Ribeiro de Souza.—Idem.

Manoel de Castro Peixoto.—Idem.

Maria Josefina da Silva.—Idem.

Manoel José Lopes.—Idem.

Alipio Gama.—Idem.

F. Remigio Vieira.—Idem.

Joaquim Pereira Taveira.—Cumpra a lei sobre conductores para poder ser attendido.

Directoria de Instrucção

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Dia 7 de maio de 1897

Portarias ás adjuntas Elvira Baptista de Mattos e Maria Ferreira Soares para terem exercicio: a primeira na 1ª escola feminina do 3º districto e a ultima na 2ª masculina de igual districto.

—Identicas aos Srs. Drs. Victorino Arthur Pereira, Eduardo Rodrigues de Figueiredo e D. Maria Ilmorina da Poreincaula, dispensando-os dos logaras que interinamente exerciam nas extinctas escolas do 2º gráo.

Dia 8

Officio ao Sr. Dr. director de Obras e Viação, pedindo para que seja vistoriado e avaliado o predio n. 2 do Boulevard Ferreira Nobre.

—Identicas pedindo providencias para que sejam feitos os reparos e concertos indispensaveis no predio n. 236 da praça do Botafogo onde funciona a 4ª escola feminina do 2º districto.

Dia 10

—Identicas pedindo providencias para que sejam collocadas tranças nas portas do edificio onde funciona o grupo escolar «Benjamin Constant» e bem assim a collocação de campainhas electricas no referido edificio.

Dia 11

Portarias ás adjuntas Alcira Dardeau Alvares Coelho, Almirinda Mourão Pereira, da Carvalho Caldas e Adelaide Castro Maigre Restier para terem exercicio, a primeira na 3ª escola masculina do 1º districto; a segunda na 4ª do 5º e a ultima na de 6ª igual sexo do 6º districto.

Dia 12

Officio ao Sr. Dr. director de Obras e Viação pedindo providencias para que sejam feitos os reparos indispensaveis no predio n. 4 da rua de Paula Mattos, onde funciona a 7ª escola feminina do 3º districto.

Requerimentos despachados

Ernestina Moreira da Silva.—Ao Sr. Dr. director da Escola Normal para deci lir.—Medeiros.

Generosa Pinto de Campos.—Ao Sr. inspector escolar do 8º districto para que informe.—Medeiros.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Habeas-corpus.—Prisão administrativa de um escripto de collectoria por supposta solidariiedade entre o escripto e o collecter achado em alcance; concessão da ordem de soltura, pela illegalidade da mesma prisão.

N. 968.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é recorrente José Eustaquio do Araujo, escripto da collectoria do Caico, Estado do Rio Grande do Norte, preso administrativamente, em virtude de requisição do inspector do Thesouro daquelle Estado; concedem a requerida ordem de soltura, porquanto, da informação do fls. 16 a fls. 24 e dos documentos que a instruem, vê-se que o paciente não foi achado em alcance como substituto legal do collecter da dita collectoria, sendo a sua prisão sómente determinada por ter-se verificado alcance dado pelo collecter, fundando-se o inspector que requisitou a prisão em uma supposta solidariiedade entre o collecter e o escripto na questão financeira da collectoria, principio que nenhuma lei tem estabelecido, o que não se concilia com o art. 7º do Código Penal, pois que acarretaria uma presumpção de culpa. Pagas as custas *excusa*.

Supremo Tribunal Federal, 3 de abril de 1897. *Aquino e Castro*, presidente.—*José Hygino*.—*Pereira Franco*.—*Americo Lobo*.—*Manoel Martinho*.—*João Barbalho*.—*Bernardino Ferreira*.—*João Pedro*.—*Ribeiro da Almeida*.—*Figueiredo Junior*.

Não votarão os Srs. H. Espirito Santo e Macedo Soares, o primeiro por impellido e o segundo por não ter assistido no relatorio.

Habeas-corpus.—Não se toma conhecimento do pedido, por tratar-se de prisão administrativa ordenada em termos legais.

N. 791.—Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente Francisco Antonio de Souza, ex-telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, não tomam conhecimento do pedido por tratar-se de prisão administrativa, ordenada em termos legais; pagas pelo paciente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de abril de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*H. do Espirito Santo*.—*Pereira Franco*.—*José Hygino*.—*João Barbalho*.—*Manoel Martinho*.—*João Pedro*.—*Americo Lobo*.—*Pindaliba de Mattos*.—*Bernardino Ferreira*.—*Macedo Soares*.—*Figueiredo Junior*.—conheci da petição, para indeferil-a, por ser legal a prisão do paciente.

Habeas-corpus.—Não se toma conhecimento do recurso, por ter sido interposto fóra do prazo legal.

N. 975.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o paciente Clemente Ferreira Marques, não tomam conhecimento do recurso, por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*João Barbalho*.—*Pereira Franco*.—*H. do Espirito Santo*.—*Ribeiro da Almeida*.—*José Hygino*.—*Manoel Martinho*.—*Macedo Soares*, vencido.—Da petição de fl. 19, confirmada pelo despacho de fl. 21 do presidente da Relação de Minas Geraes, houve impedimento material para que o recurso houvesse sido interposto em tempo.—*Bernardino Ferreira*.—*Figueiredo Junior*.—*Pindaliba de Mattos*.—*João Pedro*.—*Americo Lobo*.

Habeas-corpuz.—É illegal a prisão do paciente quando, cumprida a pena, sendo computado o tempo da prisão preventiva, é nella ainda conservado a pretexto de multa ainda não liquidada. A pena de prisão, como substitutiva da de multa, não pôde ser executada por antecipação, mas só depois de feita em termos legais a respectiva conversão.

N. 973—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpuz*, em que é recorrente o Dr. Alberto de Carvalho e paciente Arthur Vaz, delle se mostra que ao Conselho Supremo da Córte de Appellação do Districto Federal requereu o recorrente, por via de *habeas-corpuz* a soltura do paciente, allegando e provando que este, condemnado por sentença da referida Córte de Appellação, de 5 de maio de 1893, á pena de quatro annos e oito mezes de prisão cellullar e 23 e 1/3 % do damno causado, grão maximo do art. 249, combinado com o art. 66, § 2º do Codigo Penal, como réo dos crimes previstos no art. 249 citado e 250, já se achava preso preventivamente desde 8 de julho de 1892, quando a 23 de novembro de 1893 teve entrada na Casa de Correção desta Capital, em execução da mencionada sentença; pelo que, computado integralmente o tempo da prisão preventiva, nos termos do art. 60 do citado codigo, ficou cumprida a 8 de março do corrente anno a pena de prisão cellullar; e, portanto, illegal tem sido a prisão soffrida pelo paciente em todo o tempo subsequente. O Conselho Supremo da Córte de Appellação negou, entretanto, pela sentença recorrida, a impetrada soltura, com o fundamento de que, não estando cumprida a pena de multa, visto não ter o paciente pago a respectiva importância, arbitrada em 2:473\$333, apesar de já intimado a fazê-lo, legalmente, continúa elle preso por tal motivo. O que tudo apreciado:

Considerando que, nos termos expressos no art. 21 do dec. n. 595, de 18 de março de 1891, ninguém pôde ser recolhido á prisão, ou nella conservado, a pretexto de multa, enquanto não liquidada;

Considerando que a pena de prisão, como substitutiva da de multa, não pôde ser executada por antecipação, mas unicamente depois de feita a respectiva conversão, com os tramites legais, pelo juiz executor (citado dec., art. 11);

Considerando que, no caso vertente, por não ter o juiz ordenado em tempo as diligencias necessarias para a liquidação da multa, não teve até agora logar a conversão desta em prisão, e na data da sentença recorrida, 30 de março ultimo, nem era legalmente possível haver se effectuado tal conversão, desde que a intimação daquella liquidação ao réo fora feita a 23 do dito mez, e só passados oito dias, sem que elle pagasse a multa ou reclamasse contra a liquidação, é que poderia o juiz fazer a conversão, tanto mais quanto, segundo informa o juiz executor, usou o réo de seu direito de reclamação (citado dec. arts. 1º, 10 e 11):

Por estes fundamentos, tornando-se patente a illegalidade da prisão do paciente, desde 9 de março do corrente anno, por ter cessado no dia antecedente o motivo que a justificava (Cod. do Proc. Crim., art. 356, § 5º):

Accordam, em provimento ao recurso, mandar que se expeça a impetrada ordem, para que seja o paciente posto incontinenti em liberdade, si por al não estiver preso.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Figueiredo Junior*.—*Manoel Murтинho*.—*João Barbalho*.—*Pindahiba de Mattos*, vencido, por não se achar ainda cumprida a pena.—*Pereira Franco*.—*José Hygino*.—*H. do Espirito Santo*, vencido, por entender que o requerente ainda não cumpriu a pena, para a qual se levou em conta a prisão preventiva, sem o desconto legal da 6ª parte.—*Bernardino Ferreira*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Macedo Soares*.

Improcedencia da acção proposta por um official reformado da brigada policial contra a União Federal, para o fim de ser declarado nullo o decreto da reforma, e condemnada a União a reintegrá-lo, com todos os direitos de antiguidade e respectivas vantagens.

Deficiencia da prova produzida pelo autor. Como deve ser provada a idade do alistando nas fileiras do exercito, Reforma da sentença appellada.

N. 199—Vistos, relatados e discutidos estes autos, entre partes, appellante a União Federal e appellado o capitão da brigada policial desta Capital José Antunes de Souza Guimarães, dos quaes se vê que na acção por este proposta contra a appellante foi proferida a sentença a fls. 32, declarando nullo o decreto de 24 de maio de 1894, que reformou o appellado, condemnando a União a reintegrá-lo no quadro activo da dita brigada com todos os direitos de actividade e reintegração, das respectivas vantagens, a contar da data da reforma, e custas.

E considerando que não provou o autor, ora appellado, como lhe cumpria, não ter sido reformado por haver attingido á idade compulsoria, nos termos do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, em cujo caso é dispensada a inspecção de saude pela lei n. 18, de 19 de outubro de 1891, disposições estas applicaveis aos officiaes da brigada policial, *ex-vi* do art. 271 do decreto n. 1,263 A, de 10 de fevereiro de 1893;

Considerando que a falta de prova da idade do appellante não pôde ser supprida pelo attestado a fls. 17 v., que nem é a sua fé de officio, e no qual apenas se diz que o appellante nasceu em 1852, sem menção do dia e do mez do seu nascimento, sendo essa sua declaração suspeita por só visar seu intuito o interesse na occasião de assentar praça, quando a idade se prova com certidão de baptismo ou com documento obtido pelos meios regulares em substituição dessa certidão, anterior ao registro civil estabelecido pela legislação hoje em vigor;

Considerando que tanto mais inaceitavel é a declaração do appellado, ao assentir praça como prova de sua idade, quando é certo que no aviso do Ministerio da Guerra, de 21 de setembro do anno passado (*Diario Official* de 5 de outubro de 1896) e em muitos outros posteriormente publicados, reconheceu o Governo da União que os alistados nas fileiras do exercito davam ora maior ora menor idade, conforme o fim que visavam, reclamando posteriormente contra a idade que então haviam declarado por lhes prejudicar suas pretensões na actualidade, e por essa razão estabeleceu o mesmo Governo preceitos e regras para verificação desse assumpto;

Considerando que na ausencia da prova, que cumpria ao appellado produzir, e rezando aquelle decret—que era reformado de conformidade com as disposições em vigor—é bem de ver-se que essa reforma teve logar por ter o appellado attingido a idade compulsoria, ou por outra das causas que a justificam, nos termos da lei:

Reformam a dita sentença e julgam o appellado carecedor da acção e o condemnam nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de março de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pindahiba de Mattos*.—*Bernardino Ferreira*.—*H. do Espirito Santo*.—*João Pedro*.—*Manoel Murтинho*.—*Ribeiro de Almeida*.—*José Hygino*, vencido.—*Pereira Franco*, vencido pelas mesmas razões dadas em questões identicas.—*Macedo Soares*, vencido. A prova da idade do appellado, constante do documento de fls. 17, suppre a certidão de baptismo, nos termos da lei de 24 de setembro de 1829: e podia fazer-se até pelo aspecto ou physionomia, *ex-vi* das *Ordenações* livro 2º, tit. 54, e da lei de 11 de outubro de 1837, art. 4º. Quanto á prova dos outros casos da reforma do appellado, não era a elle, mas sim á appellante que incumbia exhibir em juizo.—*João Barbalho*.—Fui presente, *Lucio de Mendonça*.

Legitimidade da Companhia Industrial de Sabão e Velas, na qualidade de successora da Companhia Luz Stearica, e sob esta denominação, propor contra a Fazenda Nacional acção de indemnização de prejuizos. Procedencia da acção proposta, sendo confirmada a sentença appellada.

N. 192—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação, entre partes a Fazenda Nacional e a Companhia Industrial de Stearina, a primeira como ré e a segunda como assistente appellante, e, como autora appellada a Companhia Luz Stearica, proposta a preliminar da legitimidade da autora, venceu-se pela affirmativa, porquanto a autora é a Companhia Industrial de Sabão e Velas que, na qualidade de successora da antiga Companhia Luz Stearica, adoptou esta ultima denominação, como mostra a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Industrial de Sabão e Velas, reunida em 14 de agosto de 1891 (doc. fl. 176) da qual consta ter ficado a directoria autorizada a mudar a denominação—Industrial de Sabão e Velas para adoptar o nome de—Companhia Luz Stearica, acta inscripta no registro da Junta Commercial desta Capital, em 20 do mesmo mez e anno, sendo certo que de então em diante a Industrial de Sabão e Velas passou a denominar-se — Companhia Luz Stearica, como se vê da petição dirigida ao Governo depois do contracto celebrado no Thesouro Nacional, a fls. 6, das numerosas petições dirigidas ao inspector da Alfandega desta Capital, de fls. 54 a fls. 86, do aviso ao Thesouro Nacional a fls. 25, e do parecer da Comissão de Fazenda e Industria da Camara dos Deputados a fls 6; e, como quanto não esteja provado que a Industrial de Sabão e Velas se fundira legalmente com a antiga Companhia Luz Stearica, ou que legalmente a absorvera, como se afirma na petição a fls. 21, não é por isso menos certa a iertidade da autora e a sua legitimidade para propor a presente acção, pois que a Companhia Industrial de Sabão e Velas tem o seu direito de pedir indemnização á Fazenda, não do facto de ter-se fundido com a Companhia Luz Stearica, mas da primitiva concessão Costa Figueiredo, que adquiriu pelo contracto a fls. 14, celebrado com a autorização do Governo Federal (doc. a fls. 11):

Quanto ao merecimento dos autos:

Considerando ser ircontestavel a competencia do Ministro da Fazenda para celebrar os contractos de fls. 24 e de fls. 26, pe'os quaes o privilegio Costa Figueiredo, de que é cessionaria a autora appellada, foi reduzido, quer quanto ao prazo da concessão, quer quanto ás mercadorias que gosariam da isenção de impostos de importação, pois que esse privilegio, já existente antes da Constituição, tornou-se por aquelles contractos menos oneroso e prejudicial aos interesses da Fazenda;

Considerando que a validade de taes contractos não pôde tambem ser impugnada, em face do artigo 8º do dec. n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, que sómente se oppõe ás isenções de direitos de importação ou consumo que comprehendam generos, mercaderias e objectos que tenham similares manufacturados, de produção nacional, dos quaes haja fabricas montadas, abastecendo os mercados em quantidade sufficiente para o consumo, e da lista de materias primas constante do contracto de 1 de outubro de 1891, a fls. 24, se vê que de nenhuma dellas ha similares na produção do paiz, de fabricas que abastecam o mercado em quantidade sufficiente para o consumo, como o reconheceu o Ministro da Fazenda, por despacho de 27 de outubro de 1892 (doc. fls. 137);

Considerando que os ditos contractos, definitivamente concluidos com o Poder Executivo, estavam perfectos e acabados e não precisavam para produzir os seus effectos de approvação do Congresso Federal ou de medidas que deste dependessem;

Accordam confirmar, como confirmam, pelos seus fundamentos, a sentença appellada e condemnam os appellantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de março de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente com voto

de desempate na preliminar.—José Hygino.—Pereira Franco.—Ribeiro de Almeida, vencido na preliminar.—Figueiredo Junior, vencido na preliminar.—Manoel Murinho, vencido na preliminar.—H. do Espírito Santo, vencido na preliminar; votei pela improcedencia da acção.—Bernardino Ferreira.—João Pedro. Fui presentê.—Lucio de Mendonça.

Não votaram, por não terem assistido ao relatório, os Srs. João Barbalho e Macedo Soares, e por impedido o Sr. Americo Lobo.

Abalroamento ocasionado por força maior. Prejuizos disso resultantes. Pedido de indemnização. Obrigação da prova da culpa do conductor das mercadorias perdidas no sinistro. Improcedencia da acção proposta.

N. 245—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de acção ordinaria, em que são: appellante a Companhia de Seguros Brazil Federal e appellada a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Alegou a appellante :

Que, transportando devidamente rebocada a catraia *Aurelia*, de propriedade da appellada, certo carregamento para bordo do vapor *Itapoan*, ancorado no porto desta Capital e que se destinava aos portos do sul da Republica, foi a dita catraia abalroada pela barca *Petropolis*;

Que tendo-se perdido alguns generos e avariado outros que conduzia a catraia, os quaes haviam sido segurados por ella appellante, em favor de Oliveira Valle & Comp., foi obrigada por força de seu contracto a pagar aos segurados o valor do seguro na importância de 12:803\$000;

Que, com esse pagamento e declaração expressa, ficou ella appellante subrogada em todos os direitos e acções do seguro contra terceiros, na conformidade do art. 728 do Código Commercial.

Que, sendo o abalroamento devido á culpa da tripulação da catraia, como a propria appellada parecia ter disso consciencia pois não fez protesto algum, pedia fosse julgada procedente a acção e condemnada a appellada á indemnização da quantia pedida e paga, seus juros e custas.

Defendeu-se a appellada allegando.

Que a abalroação não podia ser lançada á culpa da tripulação da catraia *Aurelia*.

Que a appellante não apresentou absolutamente nenhum genero de prova de que se pudesse deduzir ter succedido aquelle sinistro, por culpa dos conductores da catraia.

Que esse sinistro foi puramente devido a caso fortuito, como implicitamente reconheceu a appellante pagando o seguro;

Que, ella appellada, não tinha obrigação de fazer protesto judicial daquelle occorrença, pois que, semelhante protesto, nos termos do art. 360 de regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, não é obrigatorio para os simples conductores de transportes, e que, nas circumstancias expostas, devia ser julgada improcedente a acção e condemnada a appellante nas custas.

Considerando que é corrente, na jurisprudencia maritima, que aos tribunaes compete bem apreciar as circumstancias que precederam a um abalroamento, de modo a poder formar sua convicção sobre a causa que o determinou;

Considerando que a simples narração do sinistro demonstra, desde logo, que foi elle occasionado por força maior; pois que, sendo, o navio abalroador, um vapor e, o abalroado uma pequena catraia, sem movimento proprio, é evidente que aquelle assistia a obrigação de manobrar em ordem a evitar a colisão;

Considerando que, nestes termos, á appellante cabia cumpridamente provar a existencia da allegada culpa do conductor das mercadorias, o que de forma alguma fez, afim de compellir a appellada a satisfazer os prejuizos resultantes do referido abalroamento, porque, em regra geral, a duvida basta para presumir-se a fortuna no mar e não o delicto ou quasi delicto.

Accordam por esta razão e pelo mais que dos autos consta, negar provimento á appellação e confirmar a sentença de fls. 44 em sua parte dispositiva, e condemnar a appellante nas custas.

Supremo: Tribunal Federal, 10 de abril de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — Pindahiba de Muttos. — João Pedro. — Pereira Franco. — Manoel Murinho. — João Barbalho. — Bernardino Ferreira. — José Hygino. — H. do Espírito Santo. Opinei pela reforma da sentença appellada, por me parecer que mal interpretou ella a lei commercial estabelecendo que o facto de haver o segurador pago indemnização ao segurado pelos generos perdidos em viagem, gerava a presumpção de que o sinistro provinha de força maior ou caso fortuito; e semelhante presumpção não devia servir de motivo derimento do direito da appellante, por ir de encontro á expressa disposição do art. 728 do Código Commercial, que assim dispõe: «pagan lo o segurador um damn'o acontecido á cousa segura, ficará subrogado em todos os direitos e acções que ao segurado competirem contra terceiros...»

Foi justamente nesta disposição que a appellante fundara sua acção para tornar effectivo seu direito regressivo—de pedir a restituição da importância do seguro dos volumes á ré, a quem estes foram entregues para ser transportados para bordo do *Itapoan* e se perderam no naufragio da catraia *Aurelia*, posta a pique pela barca *Petropolis*.

O accordão confirmando, por outras razões, a sentença incidida, na minha humilde opinião, em maior censura de direito, porque, dando como demonstrado um facto, do qual nenhuma prova absolutamente foi produzida nos autos isto é, «que o sinistro da catraia *Aurelia* fôa occasionado por força maior» estatuiu que a appellante, Companhia Seguradora, cabia cumpridamente provar a existencia da culpa do conductor das mercadorias perdidas no sinistro.

Si, em face das disposições terminantes dos arts. 102 e 103 do Código Commercial, corre por conta do conductor o damno acontecido ás fazendas, durante o transporte,—salvo si provar o conductor que o damno proveiu de vicio proprio dos objectos, força maior ou caso fortuito,—segue-se, como consequencia necessaria, que o onus da prova da origem e responsabilidade do sinistro não compete ao segurador, como quer o Accordão, mas, como é de direito, ao conductor das fazendas, que tem de entregal-as ou pagar o equivalente aos respectivos donos, desde que não prove que as perdas e avarias provieram de vicio proprio, força maior ou caso fortuito. A lei diz assim: «A prova de qualquer dos referidos sinistros, incumbe ao conductor ou commissario de transportes» (art. 102, 2ª parte, do Código Commercial).—Macedo Soares.—Ribeiro de Almeida.—Americo Lobo. Fui presente, Lucio de Mendonça.

Não votou o Sr. Figueiredo Junior por não ter assistido ao relatório.

Acção executiva para cobrança de estadias por demora na descarga dos generos transportados. Responsabilidade dos consignatarios pelos pagamentos exigidos. Reconhecida a competencia da acção e a legitimidade da parte accionada, são julgados procedentes os embargos, insubsistentes a penhora e o autor carecedor da acção intentada.

N. 203—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de acção executiva, entre partes como appellante Peter. N. Gram, capitão da barca norueguesa *Sjohongen* e appellados A. Avenier & C. consignatarios da mesma barca; allegou o appellante que tendo os appellados começado no dia 5 de junho de 1895 a descarga de cimento e carga geral transportada pela dita barca, só a terminou a 17 de julho seguinte; que se consumiram assim 43 dias nesse de carregamento, quando pela carta de fretamento se devia elle operar em 23 dias, servindo de base para este calculo o seguinte: 14 dias para 1.400 toneladas de cimento á razão de cem toneladas

diarias, a maior porção que o capitão podia entregar, e 9 dias para 300 toneladas de outras mercadorias; que nestas condições tinha elle appellante direito a 16 dias de sobrestadia, isto é, a perceber 14 schillings e 3 dinheiros diariamente, contados de 1 de julho em que se devia ter concluido a descarga. Por sua vez allegaram os appellados:—que era incompetente a acção executiva para haver o pagamento de sobrestadia, quando porventura fossem estas devidas; que não se tinha marcado dia para a terminação do descarregamento do navio; que na carta de fretamento apenas ficou estipulado que a carga seria entregue no costado do navio *depressa quanto o capitão pudesse entregar*; que elles appellados emponharam todos os esforços para que o desembarque das mercadorias se effectuasse com brevidade; que si houve demora nesse serviço foi occasionada por culpa do appellante, o trabalho moroso de sua equipagem e por causa de força maior; e que, portanto, quando não fosse annullado o processo por incompetencia de acção devia ser o appellante julgado sem direito ao pedido. Entendeu o juiz de 1ª instancia prevalecer a defesa dos appellados e pela incompetencia do meio executivo intentado, e por lhe parecer tambem haver sido o fretamento contractado, não com os appellados, mas com outros carregadores no porto do embarque das mercadorias, decretou a peida nullidade. Isto posto e tomando conhecimento da appellação julgam sem procedencia juridica os fundamentos da sentença appellada. Com effeito tendo o capitão do navio o direito de exigir por acção executiva o pagamento do frete, nos termos do art. 308, § 1º do Regulamento Commercial n. 737 de 25 de novembro de 1850 e art. 189 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, não seria admissivel e nem aceitavel em boa hermenautica, que não pudesse tambem usar da mesma acção para tornar effectivas as outras obrigações que se derivam da mesma causa—aluguel do navio—e que são uma parte eventual do frete. E nem se oppõe a esta doutrina o argumento de não se fundar ás vezes o pedido para pagamento de sobrestadias em quantia certa; porque, na conformidade do art. 592 do Código do Commercio, a sobrestadia deverá então ser regulada pelo uso e costume do porto da carga ou da descarga. Não tem assento na prova dos autos a asseveração de serem os appellados meros portadores de conhecimentos. Os individuos De Clerck e Van Hemelryck, que a sentença appellada considerou terem sido os contractadores do carregamento, foram apenas simples corretores de navio, e nada estipularam em seus proprios nomes, como se evidencia da carta de fretamento a fls. 62 em que expressamente declararam que assignavam *por ordem de A. Avenier & Comp.*, que são os appellados. Além disto, pelo documento a fls. 121, verso, os appellados foram os consignatarios daquelle barca, e, portanto, em vista do disposto no art. 25 do titulo unico do Código Commercial e art. 106 do citado decreto n. 808, de 1890, ainda são responsaveis pelos pagamentos exigidos.

Reconhecida, assim, a competencia da acção e a legitimidade dos appellados, negam todavia provimento á appellação; porquanto, das peças dos autos resalta a certeza de não poder ser attribuida aos supplicantes a demora no descarregamento da alludida barca. Evidentemente, necessario é fazer distincção entre difficuldade de execução de um contracto, e impossibilidade de sua execução; pois que nesta ultima hypothese seria uma derogação do direito commum e contraria á equidade, exigir que o afretador effectue o descarregamento em dias em que esta obrigação lhe é de todo inexequivel. Assim, não se póde deixar de applicar ás estadias e sobrestadias a regra geral em materia de fretamento, isto é, de não serem responsaveis os interessados pelos casos de força maior; porque, tanto o fretador como o afretador de vem supportar, sem repetição, os prejuizos que ella occasiona. E bem de ver, pois, que os dias considerados feriados por lei ou pelos usos e costumes da população

não podem ser comprehendidos no curso das estadias, por constituirem motivos de força maior; attento ao não comparecimento do pessoal da descarga e a ausencia dos empregados fiscaes. Consequentemente, si o appellante reconhece em parte esta verdade, asseverando a fls. 87 que os únicos dias legalmente descontados são os domingos em numero de 4, que foram levados em conta, e não os dias de *Corpus Christi*, São João etc., etc., é de mais plena intuição que deveria tambem excluir esses mencionados dias feriados pelo juridico fundamento de que «nada ha os mesmos obstaculos existem os mesmos effeitos». E nem se diga que este principio padere limitação, quando na carta de fretamento se consigna—que as estadias e sobreestadias correrão dia a dia; porquanto, segundo os usos commerciaes os dias que se contam são unicamente os úteis, salvo si as partes pactuarem, que o carregamento ou o descarregamento se fará mesmo em domingos e dias feriados pois que, na corrente opinião dos commercialistas, seria este um contracto especial, que não poderia tornar-se exequível sinão deante de uma clausula expressa.

Cotejando-se estes principios com a prova dos autos, vê-se da certidão da Alfandega, a fls. 81, v., que aquella barca começou a descarregar em 5 de junho e terminou a 17 de julho, e que deixou de dar descarga durante 15 dias, sendo dez feriados e cinco por chover.

Descontando-se dez dias feriados e tros que a tripulação apenas dava descarga para uma ombrecação (cit. doc.), quando pelo uso do porto tinha de auxiliar o descarregamento (depoimento a fls. 22, v.), verifica-se que o pedido do appellante fica reduzido a tres dias, sem contar ainda com os cinco dias de chuva, que não é reputado motivo de força maior, salvo si tivessem os appellados demonstrado, o que não fizeram, que durante esses dias se torna impossivel o descarregamento. Mas, para ter o appellante direito a esses tres dias de sobreestadia, seria mister que tivesse elle estabelecido uma base segura para a cobrança da alludida sobreestadia.

Ora, o appellante forma principalmente o seu calculo em ter a barca *Sjohagen* descarregado em alguns dias 100 toneladas de cimento; entretanto, juntaram os appellados a certidão a fls. 51, na qual se declara: — que a descarga de um navio, desde que não haja prazo marcado (como na present' especie) e não exista prazo especial, regula-se pelo uso e costumes geraes, que nunca é inferior a 40 toneladas por dia útil.»

É certo que o appellante diz que essa certidão não se refere ao descarregamento de cimento, porém não provou, como lhe cumpria, semelhante allegação; e, sendo assim, não pôde deixar de prevalecer os a certidão; tanto mais quanto não são contestes sobre este ponto as testemunhas de fls. 22 a 23 dizendo uma—, que acha possível descarregar 100 toneladas de cimento por e outra apenas 90 toneladas.

Nem pôde soccorer ao appellante a clausula da carta de fretamento «que a descarga se fará tão depressa quanto o capitão pudesse entregar.» pois essa clausula está subordinada ao uso do porto destino, como é expresso no contracto de fls. 58. Por estes fundamentos, accorlam julgar, como julgam procedentes os embargos de fls. 48, insubsistente a penhora e executor da acção o autor appellante, que pagará as custas.

Supremo Tribunal Federal 31 de março de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pindaliba de Mattos*.—*Pereira Franco*.—*Bernardino Ferreira*.—*Herminio do Espírito Santo*, vencedor. Votei pela reforma da sentença, para que fossem considerados improcedentes os embargos, proseguindo-se na execução, por entender que nos autos havia provas bastantes para fazer vingar a pretensão do appellante. Desde que foi determinado na carta de fretamento o tempo que deve durar a descarga do navio, as es adias, e sobreestadias, o tempo e modo de pagamento (Cod. Comm., art. 591), aos tribunales de justiça só é permitido executar o que se convenienciar.

Ora, si o pedido do autor appellante fundou-se na carta de fretamento, fls. 52 a fls. 62, em que se convenienciou que o embarque da carga teria logar dentro de 30 dias, exceptuando-se 48 horas de dias feriados, santos e domingos, e que era obrigado o capitão a tomar a bordo 100 toneladas por dia, e que o de-embarque seria o tempo do costume para varios generos, e para o cimento tão brevemente quanto o capitão pudesse descarregar, e, cada dia sobre e além dos ditos dias, seria pago ao capitão quatro ponessterlinos por toneladas de registro por dia, dia por dia; e assim prevista o regula-la a descarga que deveria realizar-se em menor numero de dias que o estipulado para o embarque da carga, trabalho que mais tempo demandava, só de accordo com o que fora estipulado, deveria ser attendido o referido pedido, de pagamento de sobreestadias, como proceitua a lei commercial no citado artigo. Nos autos encontram-se provas de que as 1.400 toneladas de cimento podiam ser descarregadas em 14 dias, e em nove as 300 de outras mercadorias, sendo que, em logar de 23 dias, gastaram-se 43, de 1 de junho a 17 de julho; excluindo-se os impedidos, tinha o autor direito a 16 dias de sobreestadia. Simples como é o presente executivo, liquida como parecia a questão, teve ella na 1ª instancia tão injuridica solução, que foi repellida pelo accórdão, que buscou outros motivos para tornar insubsistente o direito do appellante; é assim que, entre outros fundamentos de decidir, estabeleceu que os dias feriados por lei e pelos usos e costumes da população, não podiam se comprehender no curso das estadias e sobreestadias, por constituir motivo de força maior, «que, segundo os usos commerciaes contam-se unicamente os úteis, quando mesmo se consigne na carta de fretamento que as estadias e sobreestadias correrão dia a dia.» E com estes e outros fundamentos conseguiu o accórdão decidir que de 1 de junho a 17 de julho houve dez dias feriados, e que só o appellante poderia ter direito aos tres dias de estadia, restantes das depurações, si houvesse base segura para contagem das sobreestadias.—*Ribeiro de Almeida*.—*Manoel Martinho*.—*João Barbalho*.—*João Pedro*.—*Americo Lobo*.—*José Hygino*.—*Figueiredo Junior*.—*Macedo Soares*. Foi presente, *Lucio de Mendonça*.

Revista civil — Não se toma conhecimento da revista por ter sido manifestado depois de promulgado o decreto n. 1.039, que extinguiu essa especie de recurso.

N. 62 — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de revista civil, entre partes, como recorrente Antonio José da Silva Macieira e recorrida D. Antonia Basilia de Ramos Santos: Accordam não tomar conhecimento da mesma revista por ter sido manifestada depois da promulgação do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, que em seu art. 220 extinguiu essa especie de recurso. E pague o recorrente as custas accrescidas.

Supremo Tribunal Federal, 31 de março de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Bernardino Ferreira*.—*João Pedro*.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*.—*Manoel Martinho*.—*Americo Lobo*.—*Ribeiro de Almeida*.—*H. do Espírito Santo*.—*João Barbalho*.—*José Hygino*.—*Figueiredo Junior*. Foi presente, *Lucio de Mendonça*.

Não se toma conhecimento do recurso extraordinario a decisão proferida pela autoridade judiciaria estadual, em acção ordinaria de nullidade do registro de marca de fabrica, declarando não ser a marca registrada dos réos idêntica á do autor, havendo, pelo contrario, diferenças profundas entre ambas, visto ser a questão da competencia da justiça estadual, e ter sido por esta decidida, sem que fuisse declarado valido ou invalido nenhum tratado ou convenção, e sem haver-se questionado ou decidido ser ou não applicavel a especie qualquer lei federal.

N. 107—Vistos, relatados e discutidos estes autos, dellos consta: Que José de Macedo, es-

tabelecido na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com fabrica de vinhos e liciores de cajú e outras frutas indigenas, propoz perante o juiz do commercio daquelle cidade acção ordinaria com o fim de ser declarado nullo o registro da marca da Companhia de Estiva, representada pelos socios Madeira & Comp., e condemnala aquella a alterar sua marca de modo a não induzir confusão ou erro com a que usa o autor; Que, sendo attual, proferida a sentença a fls. 93, decidindo não ter o autor prova ser a marca registrada dos réos idêntica á sua, e que, ao contrario, a marca dos réos tem diferenças profundas de modo a não induzir o erro ou confusão; Que, tendo appellado o autor para o Superior Tribunal de Justiça daquelle Estado foi confirmada a sentença, interpondo então o mesmo autor recurso extraordinario para este Supremo Tribunal Federal, fundando-se nas disposições do art. 9º, letra a do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, e do art. 72, § 27 da Constituição da União. E, considerando que sendo a questão da competencia da justiça estadual e por esta decidida em primeira e ultima instancia, sem que fosse declarado valido ou invalido nenhum tratado ou convenção, e sem haver-se questionado, nem decidido da applicabilidade ou inapplicabilidade da lei federal, é evidente não ser caso deste recurso, e por isso delles não conhecem. Pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de março de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pindaliba de Mattos*.—*Pereira Franco*.—*João Pedro*.—*Manoel Martinho*.—*Bernardino Ferreira*.—*Macedo Soares*.—*H. do Espírito Santo*.—*Figueiredo Junior*.—*Ribeiro de Almeida*. Foi presente, *Lucio de Mendonça*.

Conflicto de jurisdicção. É competente o juiz seccional do Estado de Pernambuco para conhecer do crime imputado ao engenheiro director da Estrada de Ferro Sul do mesmo Estado, pertencente á União, porquanto trata-se de emprego federal e de acto committido no exercicio daquelle cargo, que não tem foro privilegiado.

N. 65.—Vistos, expostos, e relatados os autos, julgam competente o juiz seccional de Pernambuco para conhecer do crime imputado ao engenheiro Luiz Machado Bittencourt, director da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, pertencente á União, e como tal, empregado federal, por acto committido no exercicio de seu cargo, que não tem foro privilegiado, e vi do art. 20, n. IV de 20 de novembro de 1894. E mandam que o juiz estadual de Palmares se abstenha de proseguir no processo respectivo e cumpra a precatoria por traslado a fls. 6, do juiz seccional. Supremo Tribunal Federal, 7 de abril 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Macedo Soares*.—*H. do Espírito Santo*.—*João Barbalho*.—*Pindaliba de Mattos*.—*Americo Lobo*.—*Pereira Franco*.—*Manoel Martinho*.—*João Pedro*.—*José Hygino*.—*Bernardino Ferreira*.—*Figueiredo Junior*.—Foi presente, *Lucio de Mendonça*.

Não se toma conhecimento do recurso da revisão por não estar a petição inicial assignada pelo réo recorrente, nem por outrem a seu rogo ou como seu representante, e nem por qualquer do povo, com seu proprio nome e sim por 3º desconhecido, que serve-se do nome do réo.

N. 22).—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime em que é peticionario Antonio Pedro da Silva; considerando que a petição inicial não está assignada pelo réo recorrente, nem por outrem a seu rogo, ou como seu representante, nem ainda por qualquer do povo com o seu proprio nome, conforme permite a Constituição, art. 81, e sómente por terceiro desconhecido, que serve-se do nome do réo, deixam de tomar conhecimento do recurso, pagas pelo recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 31 de março de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Ribeiro*

de Almeida.—João Pedro.—Manoel Murtinho.—João Barbalho.—José Hygino.—H. do Espírito Santo.—Bernardino Ferreira.—Pindahíba de Mattos, vencido.—Figueiredo Junior.—Americo Lobo, vencido.

Si a Constituição, como diz a sentença, dá ao procurador da Republica e a qualquer do povo o direito de interpor a revisão crime em favor dos réos condemnados, não sei, na hypothese figurada no julgamento, que importancia mereça a falta de declaração do rogo do recorrente na assignatura de fl. 1. tanto mais quando o Sr. ministro, procurador geral da Republica, na cota de fis. 43, e de accordo com to los os precedentes do tribunal, conclue pedindo a decisão do recurso, cuja verdade ficou assim evidente.

Para obedecer á linha recta da coherencia, o tribunal não devia contentar-se com a determinação de uma só hypothese, mas addicionar-lhe a conjectura de que terceiro subtrahira do condemnado os documentos a elle pertencentes para instruir com os mesmos a presente revisão, só assim se destruiu a presumpção de que a posse de taes documentos fóra transmitida pelo condemnado a terceiro a bem de seu recurso, e é quanto basta para supprir a declaração do rogo.

Mas a verdade é que, não estando reconhecida a assignatura de fl. 1, porque nenhuma se o exige, e sabendo o recorrente ler e escrever, conforme se vê do auto do interrogatorio, junto por traslado a fis. 32 v, não ha nos autos nenhum exame, e prova alguma (nem ao menos allegação) da falsidade daquella assignatura, por isso não me considero habilitado para decidir de plano, mas sem elemento de convicção, que a firma do recorrente, não cotejada com a original do traslado, não é verdadeira, prejudicando-lhe com isto o julgamento deste recurso amplo e constitucional.—Pereira Franco.—Macedo Soares, vencido.—Fui presente, Lucio de Mendonça.

No mesmo sentido foi julgada a revisão de n. 217, a 3 de abril.

Procedencia do pedido de revisão. Nullidade do julgamento por preterição de formalidade substancial; contradicção e irregularidade dos quesitos e respostas a elles dadas, em vista do que consta dos autos

N. 184—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão que o réo Francisco de Paula Ramos, accusado do homicidio de Joaquim Barbosa e condemnado no maximo do art. 294, § 2º, do Codigo Penal, em conformidade com a decisão do jury, pelo juiz de direito de Araraquara, comarca do Estado de S. Paulo, interpõe da sentença a fis. 77, confirmada pelo Tribunal de Justiça do mesmo Estado, no recordão de fis. 86, na parte relativa ao recorrente, mas revogada no accórdão de fis. 61, quanto á absolvição de Joaquim Antonio de Azevedo, por alcunha—Raposo—o qual, tendo sido denunciado e pronunciado conjuntamente com os seus trabalhadores agricolas, como mandante do dito homicidio, nascido de questão possessoria, existente entre elle e a victima, seu hereo confinante, fóra accusado e julgado ao mesmo tempo que o recorrente.

Considerando que, reconhecido pelo jury o motivo frivolo do delicto, unica circumstancia agravante articulada no libello, e indistinctamente contra todos os réos, apazar de não ser qualificativa, essa decisão se contradiz não só com a absolvição do supposto mandante, a quem originariamente era attribuido aquelle movel, mas ainda com o teor da denuncia e da inquirição de Benedicto Nunes dos Santos, unica testemunha presencial do facto criminoso e exclusiva fonte das declarações de todas as testemunhas do summario e do libello, por exprimiram os depoimentos e a peça fundamental do processo, que Joaquim Barbosa, armado de espingarda, garrucha e faca, sahira da sua casa, aos 4 de outubro de 1892, com a deliberação firme e ostensiva de matar a Azevedo e que, chegando ao logar onde os trabalhadores ruraes deste abriram covas para o plantio de cafeeiros, disse-lhes que com um tiro daria cabo

da vida do patrão, si alli o encontrasse, e os injuriou e ameaçou, armando e desarmando a espingarda, sendo então morto, em consequencia dos ferimentos recebidos nessa conjunctura, contradicção que aggravou a pena do recorrente e que é posta em relevo por outra exarada na resposta aos quesitos 3º e 4º, nas quaes affirmou o jury, embora sem influir com isto no resultado do julgamento, que, sendo mortal o mal causado (que dera logar a hemorragia dos vasos cardiacos), com tudo o paciente ficara inhabilitado de serviços por mais de 30 dias;

Considerando ainda que, prescrevendo o art. 284 do Cod. do Proc. Crim. a formação de quesitos em proposições simples e bem distinctas, de maneira que sobre cada um delles possa ter logar a resposta, sem o menor equívoco ou amphibologia, esse preceito foi desattendido no julgamento do recorrente, por ter sido formulado o novo quesito, referente á existencia de circumstancias atenuantes no plural, e, pois, de fórma comprehensiva de ambos os réos accusados, na mesma sessão, e por lhe haver respondido o jury no singular, mas sem nomeação de réo por uma negativa que não pôde prejudicar a sorte do recorrente, salvo inducção inadmissivel em materia de julgamento criminal:

O Supremo Tribunal Federal, concedendo provimento a esta revisão, attentas a contradicção sobredita e a mencionada preterição da formalidade substancial, reforma, por nullidade de julgamento, a sentença condemnatoria proferida contra o recorrente e manda que se sigam os termos legais. Custas a final.

Supremo Tribunal Federal, 3 de abril de 1897.—Aquino e Castro, presidente.—Americo Lobo.—Macedo Soares.—H. do Espírito Santo.—Bernardino Ferreira.—Manoel Murtinho.—João Barbalho.—Pereira Franco.—João Pedro.—Ribeiro de Almeida.—José Hygino.—Figueiredo Junior.—Fui presente, Lucio de Mendonça.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

Procurador geral, Dr. Lucio de Mendonça

Dia 14 de maio de 1897

Autos despachados:

Revisões n. 147, de Minas Geraes, peticionario, Constantino Rodrigues; n. 187, do mesmo Estado, peticionario, José Ferreira Lopes; n. 236, da Capital Federal, peticionario Francisco Ferreira Martins; e n. 249, de Minas Geraes, peticionario Herculanio Julio de Oliveira.

—Officiou-se ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo informações prestadas pelos procuradores seccionaes da Republica no Rio Grande do Norte, em Alagoas e Santa Catharina.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 14 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães.—Secretario interino, o Sr. Octaviano Cesar.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

Não houve julgamento.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações commerciaes

N. 1.354—Appellante: L. de Macedo Azevedo, successor e liquidante de Janvrot & Macedo e de L. de Macedo & Comp.; appellado, Abel Pereira Guimarães.—Distribuido ao Sr. desembargador Dodsworth.

N. 1.357—1º appellantes, Antonio Martins da Silva & Comp.; 2º appellante, José Martinho Callado; appellados, os mesmos.—Distribuido ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

Aggravo de petição

N. 340—Aggravante, Manoel Pinto Junior; aggravados Elie Block & Comp.—Distribuido ao Sr. desembargador G. Cintra.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 831 e 1.254—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 879—Ao Sr. desembargador Dias Lima.
N. 1.052—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações civis

N. 1.067—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 283—Ao Sr. desembargador T. Bastos.

Appellações crimes

N. 290—Ao Sr. desembargador T. Bastos.
N. 288—Ao Sr. desembargador M. Ribeiro.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 7 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro marechal Miranda Reis

Aos 7 dias do mez de maio de 1897, achando-se presentes os Srs. ministros marcehaes: Tude Neiva, Niemeyer, Ourique Jacques e Vasques, marechal graduado Bittencourt, general de divisão Moura, Drs. Souza Carvalho e Seve Navarro, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecendente, o secretario declarou não haver expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Soiza Carvalho:

João Gregorio de Oliveira, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Foi confirmada a sentença.

Cyrino José de Vasconcellos, marinheiro nacional, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 § 1º do Codigo Penal da Armada, visto ter sido o crime acompanhado da circumstancia atenuante do art. 37 § 7º do citado codigo sem nenhuma agravante.—Foi confirmada a sentença, sendo-lhe levado em conta o tempo de prisão preventiva.

Francisco Manoel de Oliveira, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a tres annos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117 do Codigo Penal da Armada, visto ter sido o crime acompanhado das circumstancias agravantes do art. 36 § 2º e atenuante do art. 38 do mesmo codigo.—Foi reformada a sentença quanto á pena para condemnar o réo a tres annos e tres mezes de prisão, como incurso no art. 117 do citado codigo. O tribunal recommenda ao conselho de guerra, como instrucção, a observancia do disposto no paragrapho unico do art. 76 do Regulamento Processual Militar, visto não estar consignado haver sido dada a palavra ao réo, não só para fazer perguntas mas tambem para contestar as testemunhas.

Jovino Francisco da Cruz, 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a 37 mezes e 23 dias de prisão com trabalho, como incurso no gráo médio do art. 33 § 2º e atenuante do art. 38 do mesmo codigo.—Foi reformada

Foi reformada a sentença para condemnar o réo a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do citado art. 117, visto que não se acha provada a referida circumstancia agravante e sómente a atenuante acima mencionada, sendo-lhe levado em conta o tempo da prisão preventiva.

Delvecio Colman, alferes do 3º regimento de cavallaria, accusado de ter-se evadido da prisão. Julgou-se improcedente a excepção de incompetencia articulada pelo réo, a vista dos autos, e mandou-se proseguir no processo, até sentença final; contra os votos dos Srs. ministros Vasques, Souza Carvalho e Seve Navarro, que julgarão procedente a decisão do conselho de guerra.

—Pelo Sr. Ministro Seve Navarro:

José Raymundo do Nascimento, soldado do 15º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a quatro annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da segunda deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas, do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1895. — Foi confirmada a sentença contra os votos dos Srs. ministros: Miranda Reis, Niemeyer e Seve Navarro, que julgarão o accusado réo de primeira deserção por não ter sido por outra condemnado.

João Felix da Silva, soldado do 25º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção aggravada. Condemnado pelo conselho de guerra a oito annos de prisão com trabalho, como incenso no artigo unico da terceira deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas, por circunstancias do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1895. — Foi annullado o processo contra elle em applicação do disposto no art. 19 do Regulamento Processual Criminal Militar, contra os votos dos Srs. ministros: Miranda Reis, Niemeyer, Vasques e Seve Navarro.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 12 de maio de 1897	2.903 254 368
Idem do dia 11.....	361 209 600
	3.272 523 983
Em igual periodo de 1896.....	4.501 348 586

RECEBIMÉNTOS

Rendimento de 1 a 12 de maio de 1897	311 050 310
Idem do dia 11.....	21 177 487
	362 146 897
Em igual periodo de 1896.....	199 591 986

MUNICÍPIO DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 11 de maio de 1897	161 831 298
Do 1 a 11.....	203 191 383

RECEBIMÉNTOS DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 11 de maio de 1897	27 358 511
Do 1 a 11.....	221 301 878
Em igual periodo de 1896.....	208 798 885

NOTICIARIO

Successores da Bahia—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Onze de Maio de 1897.—Tenho a honra de transmitir-vos, por copia, o illustre officio em que a Camara Municipal da Lavagem me communicava a inserção de um voto de pesar em sua acta por motivo dos processos de Canudos e sua solidariedade com os governos federal e estadual.

Saude e fraternidade.—*Christpim Jacques Dias Fortes*.

Pago da Camara Municipal da cidade da Lavagem, 12 de abril de 1897.

A Camara Municipal desta cidade, reunida hoje em sessão ordinaria, por proposta de seu presidente, resolveu, por unanimidade de votos, que se inserisse na acta de hoje voto de profundo pesar pelos acontecimentos

de Canudos nos sertões da Bahia e pedo-vos sijnas interprete de seus sentimentos perante o governo federal e ao mesmo leveis os protestos de adhesão ás instituições vigentes.

Saude e fraternidade—Illm. e Exm. Sr. Dr. Christpim Jacques Dias Fortes, dignissimo Presidente do Estado de Minas Geraes.—*Alfredo Tomim*.—*José Custodio de Rezende*.—*Francisco Fernandes de Souza Junior*.—*Theodoro Rodrigues de Souza*.—*Onór Camillo de Oliveira*.—*José dos Santos Guedes Rita*.—*Honório Medeiros de Andrade*.

Confere—Secretaria do interior, 30 de abril de 1897.—*Benjamin do Carmo*—Está conforme—*P. Alvim*.

O Sr. Presidente da Republica—S. Ex. recebeu os seguintes telegrammas:

CEARA, 13 de maio—Acoite V. Ex. minhas respeitadas saudações pela data de hoje, que comemora a fraternidade dos brasileiros.—*Nogueira Acioley*, presidente do Ceará.

THEREZINA, 13—Congratulo-me com V. Ex. pela festosa commemoração que a Patria hoje festeja, cordes saudações.—*Raymundo Athor*, governador.

NATAL, 13—Congratulo-me com V. Ex. pela gloriosa data que a Patria hoje commemora.—*Governador*.

Telegrammas—Ao Exm. Sr. Ministro do Interior foram dirigidos os seguintes:

NATAL, 13 — Congratulo-me com V. Ex. pela gloriosa data que a Patria hoje commemora.—*Governador*.

CEARA, 13. — Congratulo-me com V. Ex. pela grande data commemorativa da fraternidade dos brasileiros. — *Nogueira Acioley*, presidente do Ceará.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes ferias:

Tripulação do vapor *Paula Candida*, pessoal extraordinario e subalterno do Hospital Maritimo de Santa Izabel, Bibliotheca Nacional, serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, invalidos da Casa de Correção, tripulação da lancha a vapor empregada no serviço sanitario, pessoal da lancha a vapor *Fernandes Pinheiro*, guardas da visita de policia do porto desta Capital e Laboratorio Nacional de Analyses.

Escola Polytechnica—O resultado do exame effectuado hontem foi o seguinte:

Curso de sciencias physicas e mathematicas (mechanica celeste)—Approved plenamente, João Canário Povoá.

Escola Barão do Rio Branco—Foi o seguinte o resultado dos concursos effectuados nos dous cursos desta escola, no mez de abril ultimo:

Curso diurno — 3ª classe — Adelaide Bezerra, 6 pontos; Candida do Amaral, 5; Cordolima Rabello, 4.

2ª classe—Idalina Monteiro, 6 pontos; Alice Margarida de Jesus, 5; Josephina Gonçalves, 4; Evangelina do Nascimento, 3 e Antonia Bezerra, 2.

1ª classe — Balbina do Amaral, 6 pontos; Georgina de Menezes, 5; Alzira Pacheco, 4 e Leonor Pereira, 3.

Trabalhos de agulha — Distinguiram-se: Adelaide Bezerra, Candida do Amaral, Cordolima Rabello, Idalina Monteiro, Alzira Pacheco, Balbina do Amaral, Antonia Bezerra e Leonor Pereira.

Quadro de honra — Adelaide Bezerra, Idalina Monteiro e Balbina do Amaral.

Curso nocturno — 2ª secção — Maximiano Silva, 6 pontos; Antonio Gomes Junior, 5; Ezequiel Souza, 4 e Manoel Joaquim dos Santos, 3.

1ª secção — 1ª classe — João do Amaral Junior, 3 pontos; João Franca, Armindo Francisco e Thome Ramos, 1.

2ª classe—Luiz Vicidomix, Justiniano Maia e Francisco Cardoso, 4 pontos; Daniel de Souza, Jorge Filarte e Octavio Dias, 3, e Antonio Goulart, 2.

Gymnastica e esgrima — Distinguiram-se: Antonio Puga, Justiniano Maia e Manoel J. dos Santos.

O director informou que o comportamento dos alumnos foi bom.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes praquetes:

Pelo *Porto Alegre*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Prudencio de Moraes*, para Bahia, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Paraguaria*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Oceano*, para Santos, S. Francisco, Florianopolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Esatuba*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Cunaris*, para Nova Orleans, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Santelmo*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Asi*, para Nova York, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Bratsberg*, para Montevideo, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Colonia*, para Santos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Commandante Alvim*, para Itapemirim, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Scent Isaac*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Thaurs*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Obituário—Foram sepultadas no dia 3 de maio as seguintes pessoas, fallecidas de:

Abcesso pulmonar—o brasileiro Theotônio Ferreira da Costa, 22 annos, residente no 22º batalhão de infantaria e fallecido no hospital central do exercito.

Beriberi—o brasileiro Raymundo Dias Taborda de Bulhões, 48 annos, viuvo, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 31.

Diphtheria scorbutica—o portuguez Francisco Fernandes de Oliveira, 55 annos, casado, residente e fallecido á rua Treze de Maio n.19 (no Eucalipto).

Febre paludosa—os brasileiros Pedro, filho de Braz de Araujo, 4 annos, residente e fallecido a rua Flack n. 24; Aristides Barbosa, 19 annos, solteiro, residente na rua de Santo Christo e fallecido no hospital da Saude. (2).

Febre perniciososa—o francez Raul Bruyere, 17 annos, solteiro, residente a rua Henrique de Sa n. 9 e fallecido na Santa Casa.

Febre puerperal—a brasileira Joanna de Jesus Cedro, 28 annos, casada, residente e fallecida a rua do Porto n. 49.

Fraqueza congenita—o brasileiro Nelson, filho de Augusto da Silveira Dias, 29 dias, residente e fallecido na Avenida Carneiro n. 3 (Villa Izabel).

Ferimento na região temporal direita—o portuguez Joaquim da Silva Mattos, 17 annos, casado, residente na rua do Esprito Santo n. 23, e fallecido na Santa Casa.

Hemorragia cerebral—a brasileira Elidia Antonio dos Santos, 52 annos, viuva, residente e fallecida a rua do Itapirú n. 97.

Hepatite chronica—o portuguez Antonio Isaa dos Santos, 46 annos, viuvo, residente a rua da Conceição n. 7 e fallecido no Hospicio da Penitencia.

Lesão cardiaca—os brasileiros José Raymundo Santos, 69 annos, solteiro, residente em Irajá e fallecido no Hospicio do Socorro; Etelvino Manoel Thomaz, 36 annos, solteiro, residente e fallecido a rua Senhor dos Passos n. 197; o portuguez Fuão Gonçalo, 40 annos presumiveis, fallecido em caminho para a Santa Casa. Total, 3.

Lesão organica do coração—a brasileira Julia Constança Aguiar, 32 annos, solteira, residente e fallecida a rua Elisa n. 29.

Meningite—a brasileira Emilia, filha de Antonio Figueiredo de Albuquerque, 3 mezes, residente e fallecida a rua Goyaz n. 132.

Myelite—os portuguezes Manoel Antonio Rodrigues, 61 annos, casado, fallecido no Hospital do Carmo; Aurelio Alves da Costa, 52 annos, solteiro, fallecido no Hospicio de Alienados. Total, 2.

Phymatoe pulmonar—a brasileira Anna Rosa, 31 annos, viuva, residente e fallecida a rua dos Arcos n. 24.

Pleuro-pneumonia — o brasileiro Antonio Laurindo de Souza, 46 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude.

Tuberculose pulmonar—os brasileiros José Lourenço Junior, 19 annos, solteira, residente e fallecido a rua Bomfim n. 76; Maria Augusta da Conceição, 51 annos, solteira, residente a rua D. Carolina n. 9; os portuguezes Firmino Mariz Rodrigues, 25 annos, solteiro, residente a rua Haddock Lobo n. 217, fallecidos na Santa Casa; João Martins da Costa, 33 annos, casado, residente a rua General Camara n. 351 e fallecido no Hospicio do Socorro e o africano Jesuino Porto, 70 annos, casado, residente e fallecido a rua Itapirú n. 91. Total, 4.

Ulceração da lingua—a brasileira Etelvina Maria da Conceição, 32 annos, viuva, residente a rua do Rezende n. 66 e fallecida na Santa Casa.

Beriberi — o brasileiro Antonio Gomes da Silva, 23 annos, solteiro, fallecido na enfermaria de Copacabana; o portuguez Joaquim Carneiro da Silva, 26 annos, solteiro, fallecido na mesma enfermaria. Total, 2.

Cirrhose do figado — a brasileira Adelaide Maria Castro, 45 annos, solteira, residente e fallecida a rua da Gloria n. 85.

Febre puerperal — a brasileira Porphiria dos Santos Lima, 25 annos, casada, fallecida no Hospicio de Alienados.

Febre typho malarica—o portuguez João Fernandes, 31 annos, solteiro, residente a rua Haddock Lobo n. 53 e fallecido a rua Fresca n. 1.

Insufficiencia mitral — o francez Padre Camillo Barel, 61 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude.

Lesão cardiaca — o portuguez José Alves Guimarães 28 annos, solteiro, residente a rua da Quitanda n. 22, fallecido no Hospital S. João de Deus.

Meningite — o brasileiro Ary, filho de Alfredo Fernandes Pereira, 9 mezes, residente e fallecido a rua Barão Uchô n. 68.

Meningo encephalite—o brasileiro Conselheiro Sabino Eloy Pessoa, 76 annos, casado, residente e fallecido a rua Marquez de São Vicente n. 95.

Mesenterite—o brasileiro Alvaro, filho do Antonio Francisco Dutra, 7 mezes, residente e fallecido a rua Assumpção n. 20.

Tuberculose pulmonar— a brasileira Rosa do Araujo Guimarães, 36 annos, solteira, residente e fallecida a rua Riachuelo n. 100.

No numero dos 37 sepultados, estão incluídos 7 indigentos cujos enterros foram feitos gratuitos.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 10 do corrente, o seguinte:

Table with 3 columns: Nac., Est., Total. Rows: Existiam, Entraram, Sahiram, Falleceram, Existem.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 692 consultantes, para os quaes se aviaram 695 receitas.

Fixaram-se 34 obturações de dentes.

—E no dia 11:

Table with 3 columns: Nac., Est., Total. Rows: Existiam, Entraram, Sahiram, Falleceram, Existem.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 592 consultantes.

Fixaram-se 32 extensões de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2. 1897

Lévy Irmãos & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, com casa matriz em Paris, por sua procurador Arthur Lévy, apresentam a marca acima colada, da qual são os unicos proprietarios, adoptada para distinguir os relógios que expõem a venda, em os quaes existe gravada a referida marca, que consiste no seguinte: um rotulo representando um meridiano, tendo na parte superior a inscripção «The Meridians» e na parte inferior o nome J. Livingston. A marca acima mencionada é, pois, usada pelos abaixo assignados nos relógios que vendem, para os distinguir e garantir os seus direitos de propriedade e commercio. inutilizou duas estampilhas do valor de 300 réis o seguinte.—Capital Federal, 19 de abril de 1897. — Por Lévy Irmãos & Comp., Arthur Lévy.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 22 de abril de 1897. —O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.452, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 68600 de sello, por estampilhas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1897. —O secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial da Capital Federal.

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

Acham-se com dia para julgamento na sessão do dia 15 do corrente, e seguintes as appellações n. 283 José Alves Ferreira de Faria appellante; André Sanches Junior, appellado; n. 298 a justiça appellante, Francisco José Barbosa e Miguel Archânjo da Conceição, appellados; n. 300, a justiça appellante, Francisco Gomes Duarte appellado e o processo crime n. 299 entre partes, The Appollinaris Company Limited, Bernardino Lopes Vianna e Joaquim Portugal Marreco Reis.

Secretaria do Tribunal, 14 de maio de 1897. —O secretario interino, Augusto Moreno.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Hoje, 15 do corrente, serão chamados a exames os alumnos seguintes:

2ª SERIE MEDICA

Pratico, ás 11 horas

Raul Guimarães Sobral. Joaquim José da Graça.

1ª SERIE DE HABILITAÇÃO DE MEDICO ESTRANGEIRO

Os mesmos chamados para o dia 14.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 15 do maio de 1897. —Dr. Mauriz Maia, secretario.

Escola Polytechnica

Do ordem do Sr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, hoje, 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

De arithmetico e de algebras

José Maria de Oliveira Vianna Junior. Eduardo João Barbalho Ucha Cavalcanti. João Frederico de Queiroz Faveola.

CURSO DE SCIENCIAS PHYSICAS E MATHEMATICAS

Alta de trabalhos graphicos do 3º anno João Cincio Povoá.

CURSO DE ENGENHARIA MECANICA

Alta de trabalhos graphicos do 3º anno Estanislão Luiz Bousquet.

Escola Polytechnica, 11 de maio de 1897. — Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 29 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso a vaga do substituto da secção unica do curso de engenharia de minas, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221 de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

1ª cadeira do 2º anno—Exploração de minas;

2ª cadeira do mesmo anno—Quimica analitica;

1ª cadeira do 3º anno—Metallurgia geral e especial.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro, pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante alguns dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras ficam, porém, sujeitos a habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar, á secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas formas lentes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes o folha corrida.

Aos estrangeiros que forem nomeados lentes cathedraes ou substitutos, não se exigirá o titulo de nomeação sem que hajam, previamente, obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação que decidirá no prazo de tres dias.

A deliberação da congregação será, sem demora, transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação, a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se julgar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaisquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 48 a 119, do código de ensino superior acima mencionado, e dos arts. 6 a 10, dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de janeiro de 1897.—Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, na conformidade do código do ensino superior, approved por decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na fórmula dos estatutos approved por decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes cadeiras:

2ª cadeira do 1º anno—hydraulica: liquidos e gazes, abastecimento de agua, esgotos, hydraulica agricola.

1ª cadeira do 2º anno—estradas de ferro e de rodagem, pontes e viaductos.

2ª cadeira do 3º anno—machinas motrizes e operatrizes, precedidas do estudo dos motores e industrias mecanicas correspondentes.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão, são estabelecidas nas disposições seguintes do citado código:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros, que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados ou que, tendo esses grãos por academia estrangeira, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez. No caso de serem graduados por academias estrangeiras ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de facultades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar-os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar á secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas fórmulas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. Aos estrangeiros, que forem nomeados lentes cathedraicos ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvidas sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação, que decidirá no prazo de tres dias. A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação, a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos, que se achar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido, a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se, irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaisquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo de encerramento que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119, do código de ensino superior acima mencionado e dos arts. 6 a 10 dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de março de 1897.—*José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, não se tendo inscripto candidato algum até esta data (20 de março de 1897) para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso geral, foi nessa data encerrada a primeira inscripção e aberta uma outra por igual prazo, a partir daquela data, para o referido concurso, na fórmula do seguinte edital:

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do código do ensino superior, approved pelo decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso geral, comprehendendo, na fórmula dos estatutos approved pela decreto n. 2.221 de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

2ª cadeira do 1º anno — Geometria descriptiva.

2ª cadeira do 2º anno — Topographia, legislação de terras e principios geraes de colonisação.

1ª cadeira do 3º anno — Trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica, geodesia.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado código:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante algum nos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de facultades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si mediante parecer da congregação, o governo julgar-os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar á secretaria da Escola Polytechnica, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas fórmulas destes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha corrida. Aos estrangeiros, que forem nomeados lentes cathedraicos ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação, que decidirá no prazo de tres dias. A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação, a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se julgar prejudicado não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaisquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 84 a 119, do código de ensino superior acima mencionado e dos arts. 6 a 10, dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de março de 1897.—Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 10 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria, pela segunda vez, a inscrição dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 5ª secção—phísica, chimica, docimasia e phisica e chimica industriaes.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições nos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 14 de maio de 1897. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes.*

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, no periodo de 8 a 11 de fevereiro ultimo, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos — De Francisco Henrique da Silva, Manoel Pereira de Andrade Lima e o commanditario Rodrigo de Souza Pinto, para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, á rua da Uruguayana n. 32, com o capital de 20:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Henrique, Andrade Lima & Comp.

José de Portugal Marreca, João Carlos Gonçalves e Antonio Lopes da Costa, para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, á rua do Hospicio n. 80, com o capital de 400:000\$, sob a firma de Marreca, Gonçalves & Costa.

Victorino Freire dos Santos Pereira, Ignacio José de Carvalho Guimarães, Eugenio Freire dos Santos e o commanditario Francisco Fernandes Berrini, para o commercio de drogas, productos chímicos e pharmaceuticos, nesta praça, á rua do Hospicio n. 22, com o capital de 130:000\$, sendo 40:000\$ do commanditario, sob a firma de Freire, Guimarães & Comp.

Manoel Joaquim de Azevedo e Francisco Ignacio de Azevedo, para o commercio de casa de pasto, nesta praça, á rua do Lavradio n. 38, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Azevedo & Irmão.

Joaquim José Coelho, Francisco Dias de Souza e o commanditario Joaquim Cardoso de Mendonça, para o commercio de chá, cera e rapé, nessa praça, á rua dos Ourives n. 125, com o capital de 35:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario, sob a firma de Coelho, Dias & Comp.

Francisca Rabello Coelho e Joaquim Fernandes, para o commercio de molhados, nesta praça, á rua do Rosario n. 96, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Viuva Coelho & Fernandes.

Henrique Coelho Bragante e o commanditario Calixto José Corrêa Braga, para o commercio de comissões e fabrica de gravatas, nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 10, com o capital de 35:000\$, sendo 30:000\$ do commanditario, sob a firma de Henrique Bragante & Comp.

Francisco Machado de Oliveira Fontes, José Antonio Dias de Almeida e Joaquim Miranda Gonçalves, para o commercio de comissões, consignação, vinhos, etc., nesta praça, á rua do Carmo n. 26, com o capital de 250:000\$, sob a firma de Oliveira, Miranda & Comp.

José Alves Ferreira Chaves e Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, para o commercio de chapéus, nesta praça, á rua Visconde de Inhauma ns. 37 e 42, com o capital de 400:000\$, sob a firma de Ferreira Chaves & Comp.

Manoel Joaquim da Silva e José Joaquim Rodrigues, para o commercio de roupas nesta praça, á rua de S. Joaquim n. 57, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Silva & Rodrigues.

Adelino Cesarino Vianna Ramalho e Armindo José de Carvalho, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua Barão de Petropolis n. 33, com o capital de 15:478\$, sob a firma de Ramalho & Carvalho.

Henrique Thomé de Moura e Ignacio Luiz Rodrigues, para o commercio de secos e molhados e hotel, nesta praça, á rua do Aque ducto n. 42, com o capital de 7:608\$, sob a firma de Moura & Rodrigues.

Antonio Rodrigues de Carvalho e Herculano Pereira de Souza, para o commercio de hotel, nesta praça, á rua de S. Christovão n. 122, com o capital de 4:000\$, sob a firma de Carvalho & Souza.

Francisco Affonso Machado e Manoel Alves Affonso, para o commercio de moveis e colchoaria, nesta praça, á rua do Rozario n. 89, com o capital de 23:425\$312, sob a firma de Affonso & Comp.

Manoel Alves Ribeiro, Eduardo Alves Ribeiro e Lindolpho da Silva Rosa, para o commercio de moveis e colchoaria, nesta praça, á rua da Alfandega ns. 80 e 82, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Ribeiro, Filho & Comp.

Manoel Rebello de Frias, Antonio José Guimarães Silva e o commanditario Manoel José Guimarães Silva, para o commercio de molhados, cereaes e comissões, nesta cidade, á praça Quinze de Novembro n. 6, com o capital de 100\$000, sob a firma de Frias, Guimarães & Comp.

Martinho Leal de Camões, Mamede Leal de Camões e Antonio da Rocha Leal, para o commercio de fumos, charutos e cigarros, nesta cidade, á praça Coronel Tamarrindo n. 20, com o capital de 55:000\$, sob a firma de Mamede Leal de Camões & C.

Angelino José da Costa Simões, Manoel Gomes de Andrade, Antonio Gomes de Andrade, Luiz Vieitas Costa Simões, Adolpho Sattamini Muzzio e Joaquim Gomes de Andrade, para o commercio de comestiveis, nesta cidade, á praça do Mercado ns. 115 a 119, com o capital de 400:000\$, sob a firma de Angelino Simões, Andrade & C.

Ignacio Dias Pereira Nunes e Zoroastro Eugenio dos Reis Cleto, para o commercio de consignações, compra e venda de café nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 90, com o capital de 60:000\$, sob a firma de Ignacio Nunes & C.

Alfredo João Ferroira de Souza Filgueiras e Antonio Joaquim Luiz Canedo, para o commercio de cera, chá, rapé, sementes, etc., nesta praça, á rua do Rosario n. 33 A, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Filgueiras & Canedo.

Antonio Luiz Corqueira e Joaquim Antonio de Mattos, para o commercio de generos alimenticios, nesta praça, á rua Guanabara n. 55, com o capital de 4:967\$700, sob a firma de Corqueira & C.

Alberto de Magalhães, Ernest Vatu e o commanditario Henrique Gomes Klingloefer, para o commercio de ferragens, artigos de armarinho etc., nesta praça, com o capital de 750:000\$, sendo 200:000\$ do commanditario, sob a firma de Magalhães, Vatu & C.

De Constantino Rodrigues e Manoel Alonso, para o commercio de carvão, nesta praça, á rua Machado Coelho n. 88, com o capital de 5:000\$, sob a firma de Constantino & Comp.

De Francisco Vieira Agarez e José da Silva Sepulveda, para o commercio de carne secca, mantimentos, molhados e comissões, nesta praça, á rua D. Manoel n. 8, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Francisco Vieira Agarez & Comp.

Alterações—Foram alteradas as sociedades estabelecidas nesta praça sob as firmas de Ribeiro, Nicoláo & Comp. e Lima & Irmão, retirando-se da primeira o socio Nicoláo Rodrigues da Cruz, e sendo a firma da segunda substituída pela de Lima & Lima.

Distractos—Foram dissolvidas as sociedades que giravam nesta praça sob as firmas de Moreira Guimarães & Comp., Sollier, Palmer & Comp., Bloch & Angelo, Soares, Cunha & Comp., Mourão, Costa & Comp.,

Oliveira, Miranda & Comp., Christiansen & Comp., Costa & Abreu, Ignacio Nunes & Comp., Bastos & Pinto e Mamede Leal de Camões & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de maio de 1897.—Está conforme. —O official maior, *Honorio de Campos.*

Commando do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal

O tenente-coronel Henrique da Costa Ferreira, commandante do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Campo Grande, etc.

Faz saber, de accordo com o disposto na lei n. 602, de 19 de dezembro de 1850 e n. 1.130, de 12 de março de 1853 e n. 1.121, de 5 de dezembro de 1893, com a assistencia do meretissimo pretor, instalar-se-ha no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, o conselho de qualificação dos guardas nacionaes da freguezia de Campo Grande, no edificio da 15ª pretoria, no largo da Matriz, funcionando por espaço de 15 dias consecutivos, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Para esse fim convida os Srs. capitães Antonio José de Araujo, José Fernandes Esteves, Carlos Tavares Pinto e José Rockert, todos officiaes do batalhão sob seu commando, a comparecerem afim de tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 10 de maio de 1897.—*Henrique da Costa Ferreira*, tenente-coronel presidente do conselho.

Escola de Machinistas Navaes

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, convido os candidatos á carta do machinista da marinha mercante a comparecer nesta escola, sabbado, 15 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, afim de serem examinados.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 10 de maio de 1897.—O secretario, *J. de Araujo e Silva.*

Intendencia da Guerra**HABILITAÇÃO**

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos, durante o 2º semestre do corrente anno, de ordem do Sr. general intendente convido as pessoas que o quieram fazer, a habilitarem-se previamente na secretaria desta repartição, na forma do regulamento em vigor.

Para aquelles que já se acham habilitados bastará exhibir, em requerimento dirigido ao conselho de compras, bilhete de imposto pago no Thesouro Federal, relativo ao ultimo semestre.

Intendencia da Guerra, 30 de abril de 1897.—O secretario interino, 1º official, *Joaquim Zosimo Ribeiro.*

Directoria Geral de Viação

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 4º ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da lei n. 429, de 9 de dezembro ultimo e de conformidade com o decreto n. 2.403, de 28 do mesmo mez, se faz publico que, até as 2 horas da tarde do dia 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas na Directoria Geral de Viação, do mesmo ministerio e nas legações brazileiras em Paris, Londres, Berlin, Bruxellas e Washington, para o arrendamento das estradas de ferro da União de accordo com as seguintes clausulas.

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o governo, precedendo autorisação do Corpo Legislativo, terá o direito de emancipação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorisação.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em ouro e determinado pela renda média líquida do ultimo quinquennio.

Esta renda média líquida, reduzida á especie acima, ao cambio do dia, representará 5 % da importancia que, augmentada do valor das obras feitas nos tres ultimos annos, deverá ser paga pelo governo ao arrendatario.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnisação nunca superior á média da renda líquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação do governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma contribuição inicial de cinco milhões (£ 5.000.000) pagos no acto da assignatura do contracto;

b) de uma annuidade, paga em ouro, a semestres vencidos, sendo a preferencia determinada pelo maximo offerecido em concorrência;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

III

O concurrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado, no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres, a quantia de £ 50.000 para a garantia da assignatura do contracto.

O concurrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalisação, a qual é calculada em 100:000\$, pagos em prestações semestraes a cantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego, e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao governo, sem indemnisação alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

VI

O arrematante terá preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas para o serviço dos suburbios da Estrada de Ferro Central do Brazil, dobrar as linhas, por toda a extensão das estradas, e alargar a bitola da Central do Brazil nas zonas em que esse alargamento se tornar necessario.

VII

As estradas arrendadas gosarão dos favores de desappropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de proceder á revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o governo.

IX

O foro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para representalo.

X

O governo reserva-se o direito de impor multas de 2:000\$ a 20:000\$, e a pena de re-

scisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, ou a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

Si não se realizar o arrendamento de todas as estradas, collectivamente, por um arrematante, fica estabelecido que a contribuição inicial de £ 5.000.000 deverá acompanhar o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, que a quota desta estrada para fiscalisação será de 40:000\$, e o deposito para garantia da assignatura de £ 40.000.

XII

Admittida a hypothese supra, importa declarar que o governo aceita tambem propostas para o arrendamento das estradas em grupos ou isoladas; sendo facultado ao proponente, neste caso, computar as quotas da contribuição inicial e da annuidade e deposito para garantia da assignatura do contracto.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empresa que se organizar, as disposições do decreto n. 1.930, de 24 de abril de 1857, concernentes á policia e segurança das estradas de ferro, e que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

XIV

As estradas a que se refere este edital são:

1.ª Estrada de Ferro Central do Brazil, no Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, com 1.217,095 em trafego. Renda bruta em 1895..... 27.945:005\$283,5.

2.ª Estrada de Ferro Baturité, no Estado do Ceará, com 214,820 em trafego. Renda bruta em 1895, 895:965\$615.

3.ª Estrada de Ferro do Sobral, no referido Estado, com 216,280 em trafego. Renda bruta em 1895, 210:531\$274.

4.ª Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193,908 em trafego. Renda bruta em 1895, 647:484\$628.

5.ª Estrada de Ferro Central de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, com 179,900 em trafego. Renda bruta em 1895, 758:832\$640.

6.ª Estrada de Ferro do S. Francisco, no Estado da Bahia, com 452 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 660:692\$022.

7.ª Estrada de Ferro Paulo Affonso, nos Estados de Alagoas e Pernambuco, com 116 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 87:314\$997.

8.ª Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, e ramaes, no Estado do Rio Grande do Sul, com 597,042 em trafego. Renda bruta em 1895, 2.109:437\$985.

Directoria Geral de Viação, 9 de janeiro de 1897. — *Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

Nota: A extensão das estradas Central de Pernambuco e Porto Alegre a Uruguayana acha-se rectificada.

Directoria Geral da Industria

PATENTE DE INVENÇÃO

N. 2.234 — *Joaquim Rodrigues dos Cotias*.

Convido ao Sr. concessionario acima mencionado a comparecer nesta Directoria Geral, no dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de assistir a abertura do respectivo envolvero.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 14 de maio de 1897. — *Augusto Fernandes*

Directoria Geral de Viação

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, ter o Governo resolvido prorogar ate as 2 horas da tarde de 9 de setembro proximo vindouro o prazo fixado no edital de 9 de janeiro findo, para o recebimento de propostas nesta directoria geral e nas legações brasileiras em Paris, Berlim, Londres, Bruxellas e Washington para o arrendamento das estradas de ferro da União, nos termos constantes do referido edital.

Directoria Geral da Viação, 14 de maio de 1897. — *Joaquim M. Machado de Assis*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO TURF-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que domingo 16 do corrente, por occasião das corridas no Turf-Club haverá, além dos trens da tabella, dous especiaes que partirão da Central ás 12^h e 12, 40^h da tarde.

Escriptorio do trafego, 14 de maio de 1897.

— *M. Aguiar Moreira*, subdirector do trafego.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, e na forma do art. 307 do regulamento de 10 de abril de 1894, convido os cidadãos abaixo mencionados a virem receber suas correspondencias, existentes na thesouraria desta administração, nos dias uteis, das 12 horas da manhã ás 2 da tarde, dentro do prazo de um anno a contar desta data.

Emerenciana Maria da Conceição, Manoel Francisco do Souto, Ubaldina Falcão, Adrião da Costa Ferreira, Cooperativa Militar, José Joaquim dos Santos, Sebastião José Dominguez, João Maria Borges de Carvalho, Vittorio Bonasoglia, Joronymo Guimarães, Joanna, Antonio Augusto Marques, João Domingues, Francisco Marques, Reginalda Maria da Conceição, José Fernandes, João Ferreira Aguiar e Sá Filho, Francisco Silvino Rosa, Valgia Mariano, Vicente Antonelli, José Joaquim Ferreira, Sabina Benito, Fileto Pires Ferreira, Josepha Maria de Oliveira, Mario Reimonde, Carolina Carotini, Antonio de Oliveira, Delom José Padorna, Rafael Ricció, Pedro Gregorio dos Santos, Felipe Maria da Conceição, João Silva, Pedro Gouvêa, Francisco Passos, Dubelina Henriqueta de Oliveira, Maria Fernandes de Lima, Joaquim Marcellino da Silva, Antonio Gonçalves, Paulina Ferreira, Carlota, Antero Dias Lopes da Cruz, Manoel Dias da Cruz Filho, Eduardo Sabalhe, A. Equitativa de Seguros, José Luiz Domingues, Nicotto Vangillalta, Arthur Gonçalves, José Bernardes, A. Balser, Francisco de Oliveira Monteiro, A. A. Silva Cuuba, José Lourenço, W. B. Chaplin, Japp, Pepsiplo, Carlito, José Araújo Couto, James Casterlim, Castro, Antonio Pinto do Valle, Basilio Itofani, Rosa Amelia, Aprigio João de Faria, Maria Conceição, Antonio Antunes de Paiva, John M. Leau, Eduardo José da Costa, Francisco Hyppolito de Moraes, João Bernardes de Souza, Gumão Marinho Cardoso, Linda, Joaquim José Vieira, Delphina, José Ayte, João Candido Barbosa, João Cancio Alves, Chiquinha, Francisco Victor da Fonseca e Silva, Manoel Gomes Rodrigues, Antonio Pio e Savaris.

7ª secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 24 de março de 1897. — O chefe, *J. C. de Miranda e Horta*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

De ordem do Sr. director geral faço publico que, desta data até 26 de maio proximo futuro, estará aberta nesta directoria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso a 10 logares de professora cathedraica das escolas publicas primarias.

As candidatas precisam apenas demonstrar, ou que já são diplomadas pela Escola Normal, de accordo com o regulamento de 16 de março de 1881, ou que, de accordo com os seguintes, já naquella escola fizeram pelo menos 11 exames.

O concurso obedecerá ás seguintes normas :

a) A inscripção encerrar-se-ha no dia 26 de maio proximo, ao meio-dia, na Directoria da Instrucção ;

b) No mesmo dia 26 de maio, ás 3 horas da tarde, reunir-se-ha o conselho superior de instrucção para nomear os examinadores do concurso ;

c) O concurso effectuar-se-ha dous dias depois, a 28 de maio, no edificio do Pedagogium, começando ás 10 horas da manhã ;

d) ás 9 horas, reunidos os examinadores, formularão os pontos que devem ser tirados á sorte, de historia do Brazil, chorographia do Brazil, mathematicas elementares e systema metrico ;

e) a prova unica será escripta. Na exposiçào do ponto de historia do Brazil dar-se-ha nota á composiçào portugueza, attendendo á pureza e correcçào da linguagem ;

f) precauçào especial será tomada no acto do exame para que as provas, que não serão assignadas, só sejam reconhecidas depois do julgamento—a que se procederá immediatamente após a terminaçào do exame, só se retirando os examinadores depois de feita a lista de classificaçào ;

g) a classificaçào será feita sobre o resultado mathematico da somma de todas as notas parciais, não se attendendo para ella a qualquer outra consideraçào. Essa classificaçào será immediatamente afixada em edital e publicada no dia seguinte ;

h) a candidata que for apanhada utilizando-se de dados escriptos, notas ou livros, será immediatamente retirada de exame; seu nome será publicado ;

i) a partir de tres dias depois, a Directoria da Instrucção permittirá a quantas candidatas o peçam, observadas apenas as regras necessarias para evitar aglomeraçào de gente e perturbaçào do serviço, o exame de todas as provas das concorrentes. A todas será deste logo lido o palir certidão do theor de qualquer prova com as respectivas correcções, observaçoens e notas da mesa examinadora.

Directoria Geral da Instrucção Publica do Districto Federal, 26 de abril de 1897.—O secretario geral, *Abelard Genes de Almeida Feijó*.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Obras e Viaçào

Bases de concorrência para o serviço telephónico no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, por esta repartiçào se faz publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o decreto do conselho municipal n. 276, de 22 de maio de 1896, fica desde a presente data até o dia 30 de junho do corrente anno aberta concorrência publica para a exploraçào do serviço telephónico nesta capital e seus suburbios.

As propostas que serão recebidas, mediante recibo, em qualquer dia até 30 de junho do anno corrente, serão entregues nesta directoria, á rua do General Camara n. 212, em carta fechada, e lacrada e devem indicar a residencia do proponente.

A abertura das propostas será feita em presença dos proponentes ou de seus representantes legais, no meio dia do referido dia 30 de junho, e versará a concorrência sobre as seguintes bases:

1ª

O prazo maximo da concessào será de 30 annos, podendo a Prefeitura, mediante autorisaçào do Poder Legislativo municipal e decorridos os dez primeiros annos, resgatar esse serviço. Nesta hypothese o pagamento será feito em moeda corrente e de-

terminado pela renda média liquida do ultri no triennio, que representará 6% da importancia ; o capital correspondente, augmentado do valor dos trabalhos feitos nos dous ultimos annos, representará o preço do resgate.

2ª

Independente da encampação, poderá a Prefeitura, em circumstancias excepcionaes e por motivos de ordem publica, apossar-se temporariamente das linhas e de todo o material, cabendo nesse caso ao contractante uma indemnisaçào nunca superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes ao triennio precedente á occupaçào.

Caso esta hypothese se realize antes de decorrido o triennio, servirá de base á indemnisaçào a média dos periodos decorridos até então,

3ª

Os proponentes indicarão claramente, em todos os seus detalhes, qual o systema que pretendem adoptar para o estabelecimento desse serviço, o qual deverá realizar todas as condiçoens de um excellento serviço telephónico, isento dos effectos da induçào electrica e mais defeitos, tomando como norma o que se tem feito neste sentido em Pariz, Bruxellas, Stockolmo, Nova York e outras capitais importantes.

4ª

Logo que a Prefeitura tenha entrado em accordo com o Governo da União sobre a ligação do serviço telephónico com o serviço telegraphico, será o proponente obrigado a realizar essa ligação, sem direito por isso a qualquer indemnisaçào.

5ª

Os fios ou cabos de transmissào poderão ser subterraneos ou aereos, devendo em todo o caso ser estabelecidos de forma a funcionarem ininterruptamente, permittindo a transmissào clara da palavra e garantindo aos assignantes a conversação exclusiva com o aparelho pedido.

Serão guardadas as providencias para que, no caso de serem os fios ou cabos aereos, não embarcarem elles as linhas electricas para viaçào ou serviço publico.

6ª

O contractante será obrigado, durante o prazo da concessào, a introduzir os melhoramentos compatíveis com o systema que for adoptado, á medida que a sancção pratica demonstrar a sua utilidade, cabendo á Prefeitura exigil-os quando o contractante não os execute.

7ª

O contractante será obrigado a celer e conservar gratuitamente para o corpo de bombeiros as linhas mais altas de seus postes que possam ser aproveitadas para o circuito das caixas de avisos de incendios.

Si o serviço for feito por meio de cabo subterraneos, deverá o contractante ceder nas mesmas condiçoens os conductores necessarios para o mesmo serviço.

8ª

Os concorrentes deverão indicar em suas propostas a subvençào com que entrarão para a receita municipal em troca da concessào que lhes será feita.

9ª

Os concorrentes serão obrigados a apresentar com a proposta o certificado de deposito da quantia de 10:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente preferido, si deixar de assignar o contracto, no prazo de 15 dias, contados da aceitaçào de sua proposta, perderá o deposito em beneficio dos cofres municipaes.

10ª

O proponente accoito obligar-se-ha ás clausulas 13ª e 14ª do contracto de 26 de março de 1890 e a depositar mais, depois da assignatura do contracto e dentro do prazo de um mez, a quantia de 50:000\$ para garantia de sua fiel execuçào.

11ª

O contractante gosará dos favores constantes das clausulas 24ª e 25ª do contracto celebrado a 26 de março de 1890 para exploraçào do serviço telephónico nesta Capital.

Será tambem applicavel ao contractante a clausula 11ª do mesmo contracto.

12ª

Os concorrentes estabelecerão os preços de todos os serviços em moeda corrente nacional, de accordo com as tabellas que serão apresentadas juntamente com a proposta, calculados de forma a serem taes preços modificados conforme a alteraçào da taxa cambial para os cambios de 10, 12, 15, 20 e 27 dinheiros por 1\$000.

Em caso algum, porém, durante a vigencia da concessào, elevarão os preços além do maximo das tabellas apresentadas.

Será applicada para cada anno ou semestre a tabella que corresponder ao cambio do primeiro dia util do mez que preceder ao anno ou semestre cuja assignatura tiver de ser cobrada.

Os outros serviços serão cobrados pela tabella em vigor no dia em que forem ellos requisitados.

13ª

Os proponentes indicarão os preços das assignaturas da rede geral ; os da linhas particulares, conforme as distancias ; os da primeira installaçào de cada linha, quer da rede geral, quer das linhas particulares, e a reduçào que concederão a cada assignante que tiver mais de um aparelho ou quaesquer outras vantagens que possam oferecer.

14ª

Os proponentes indicarão o prazo em que iniciarão os trabalhos de construcção e o em que inaugurarão o serviço, ambos a contar da data da assignatura do contracto.

15ª

A Prefeitura terá o direito de impor multas de 200\$ a 2:000\$ pela inobservancia de qualquer clausula do contracto que for firmado, de impor administrativamente a rescisào sem necessidade de interpellaçào ou acçào judiciais, e finalmente de applicar a pena de caducidade, entre outras cousas, quando tiver tres vezes imposto pela mesma falta a multa maxima, sem que o contractante se tenha justificado.

16ª

O fóro para as questões que se suscitarem será o desta Capital e assim, si quem contractar for companhia ou empresa, com sede fóra della, deverá ter aqui pessoa com plenos poderes para represental-a.

17ª

Serão motivos de preferéncia:

a) a idoneidade do proponente ;

b) os preços dos serviços ;

c) os prazos da inauguraçào do serviço e duraçào da concessào, assim como as condiçoens de reversào para a Municipalidade, depois de expirado o prazo do contracto.

d) as vantagens, a juizo da Prefeitura, do systema proposto.

Na Directoria de Obras, 2ª secção, se darão aos Srs. concorrentes todas as demais informações de quo possam carecer.

Directoria de Obras e Viaçào da Prefeitura do Districto Federal, 30 de março de 1897.—*Adolpho José Del-Vechio*, director.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇào

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, da presente data em diante, fica terminantemente prohibida a descida de vehiculos pela rua da Lapa, a qual deve ser effectuada pelo caes, ficando por aquella rua estabelecida a subida dos mesmos.

Capital Federal, 10 de maio de 1897.—*Gastão Silva*, 1º official.

Guarda Nacional

QUALIFICAÇÃO

O coronel José Pereira de Barros Sobrinho, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em cumprimento das disposições em vigor, se installará no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, no edificio da rua do Cattete n. 7, onde funciona o Juizo da 6ª Pretoria, o conselho de qualificação de guardas nacionaes deste districto, pelo que convida os capitães João Fonseca Ribeiro Bastos, Fortunato Pereira de Mello e Antonio Livio de Oliveira, do 5º batalhão, e o capitão do regimento de artilharia de posição Pedro Arthur de Menezes e o Ex. Sr. Dr. Pretor para comparecerem no mesmo dia e hora, e subsequentes, a fim de ter logar o alistamento dos referidos guardas. — Capital Federal, 7 de maio de 1897.

Coronel José Pereira de Barros Sobrinho, presidente do conselho.

FREGUEZIA DE S. JOSÉ

O tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, Presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de S. José do Districto Federal.

Faz saber que, em cumprimento das disposições em vigor, se installará no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, na secretaria do 6º batalhão da guarda nacional sito á rua do Cotovello n. 3 (sobrado) com a presença do cidadão Dr. juiz pretor da 4ª Pretoria, o conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia acima, pelo que convida o major honorario Guilherme Alves da Silva Porto, capitão Antonio José Marques Zamith Junior, tenente Eduardo Augusto Ferreira Martins, todos do 6º batalhão da guarda nacional, e o capitão Beltrão Pinto da Silva Povoas do batalhão de artilharia de posição.

Capital Federal, 7 de maio de 1897. — Luiz Gonçalves de Barros, tenente-coronel, presidente.

FREGUEZIA DO ESPIRITO SANTO

Ignacio von Doellinger, tenente-coronel commandante do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional, tenente-coronel honorario do exercito e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes, na freguezia do Espirito Santo, etc.:

Faz saber que no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, á rua Frei Caneca n. 239 A, com a presença do meritissimo Dr. juiz da 9ª pretoria, se reunirá o conselho de qualificação para dar começo aos trabalhos de revisão e qualificação de guardas nacionaes para o serviço activo e o da reserva.

Para esse fim convida os Srs. major honorario Fernando Louzada Marcenal, tenentes Antonio da Silva Guimarães e Alfredo Pereira da Fonseca, do 7º batalhão de infantaria, e tenente do 2º regimento de cavallaria Rodolpho Antonio Teixeira Bastos a comparecerem, a fim de tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 7 de maio de 1897. — Ignacio von Doellinger, tenente-coronel presidente.

PAROCHIA DO ENGENHO NOVO

O cidadão Dr. Lino Romualdo Teixeira, presidente da comissão de alistamento e revisão eleitoral da parochia do Engenho Novo.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que todos os dias, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, acha-se reunida, na estação de S. Francisco Xavier, Estrada de Ferro Central do Brazil, a comissão que tem de organizar definitivamente a revisão e o alistamento eleitoral desta parochia o, para sciencia dos interessados, mandou lavar o presente que assigna. E eu, João Rego do Amaral, escrevão *ad hoc*, o escrevi.

Capital Federal, 8 de maio de 1897. — Dr. Lino Romualdo Teixeira, presidente.

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

O abaixo assignado, tenente-coronel commandante do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional, na qualidade de presidente do conselho de qualificação dos guardas nacionaes da parochia do Engenho Novo, faz publico que, de conformidade com as disposições em vigor, será installado no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do mesmo batalhão, á rua Luiz Soares n. 1 P, estação do Sampaio, o conselho para aquelle fim, o qual funcionará durante quinze dias consecutivos, das 9 ás 2 horas da tarde, e a cujas sessões será presente, para tomar parte nos respectivos trabalhos, o pretor do districto da 12ª pretoria.

Capital Federal, 7 de maio de 1897. — *Modesto Benjamin Lins de Vasconcellos*.

EDITAES

De praça

Em praça do Juizo Seccional, que terá logar no dia 17 do corrente, ao meio-dia, ás portas do prelio, onde funciona o Tribunal do Jury, á rua da Constituição n. 57 A, serão arrematados os bens seguintes penhorados pela Fazenda Nacional a Joaquim da Silva Guimarães e sua mulher.

Predio assobradado da rua Barão de Mesquita n. 28, avaliado em 12:000\$000.

Predio assobradado da rua Barão de Mesquita n. 28 A, avaliado em 12:000\$000.

Predio de sobrado da rua Barão de Mesquita n. 30, avaliado em 15:000\$000.

Predio assobradado da rua Barão de Mesquita n. 32, avaliado em 16:000\$000.

Predio de sobrado da rua Barão de Mesquita n. 34, avaliado em 18:000\$000.

Predio de sobrado da rua Barão de Mesquita n. 36, avaliado em 10:000\$000.

Predio e terreno da rua Barão de Mesquita n. 40, avaliado em 7:000\$000.

Predio da rua Barão de Mesquita n. 42, avaliado em 16:000\$000.

Predio da rua Barão de Mesquita n. 48 (sobrado e chacara), avaliado em 50:000\$000.

Predio assobradado da rua Major Avila, sem numero, com terreno, avaliado em 7:000\$000.

Predio assobradado da rua Major Avila, sem numero, avaliado em 7:000\$000.

Predio assobradado da rua Major Avila, sem numero, avaliado em 7:000\$000.

Predio da rua da Babylonia, sem numero, avaliado em 5:000\$000.

Predio terreo da rua da Babylonia, sem numero, avaliado em 5:000\$000.

Predio terreo da rua da Babylonia, sem numero, avaliado em 5:000\$000.

Predio e terreno da rua da Babylonia, sem numero, avaliado em 4:000\$000.

Predio e terreno da rua da Babylonia, sem numero, avaliado em 3:000\$000.

Predio assobradado da rua da Babylonia, avaliado em 8:000\$000.

Predio terreo da rua da Babylonia n. 27 A, avaliado em 5:000\$000.

Predio terreo da travessa da Babylonia, sem numero, avaliado em 500\$000.

Dezenove predios terreos na travessa da Babylonia, sem numeros, avaliado cada um, em 500\$000.

Predio e chacara da rua Barão de Mesquita n. 96, avaliado em 12:000\$000.

Terreno e predio da rua Barão de Mesquita n. 96 A, avaliado em 159:000\$000.

Predio de sobrado da rua Senador Pompeu n. 168, avaliado em 20:000\$000.

Um lote de terreno á rua Major Avila entre os ns. 9 e 11, avaliado em 5:000\$000.

Um lote de terreno á travessa da Babylonia, avaliado em 200\$000.

Moveis existentes no predio da rua Barão de Mesquita n. 31, avaliados em 2:785\$000.

As avaliações acham-se no cartorio do escrevão Hemeterio Guimarães Junior, onde podem ser examinadas.

Está conforme. — O escrevão, Hemeterio Guimarães Junior.

Oitava Pretoria

De praça, com o prazo de oito dias na firma abaixo

O Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, juiz da 8ª pretoria da Capital Federal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios, depois da audiéncia do dia 15 do corrente mez, que terá logar ao meio-dia, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer os moveis seguintes: um guarda-casaca, avaliado por 80\$; um toilette, por 50\$; uma cama, por 20\$; um enxergão, por 10\$; um relógio de parede, por 20\$; uma mala com roupas e objectos de uso, por 80\$; uma mesa de pinho, por 10\$; uma machina de costura, usada, por 20\$; um guarda-comida, usado, por 20\$; uma cadeira de balanço, por 10\$; meia duzia de cadeiras austriacas, por 30\$; um cabide, por 10\$; importando tudo em 360\$; bens estes que vão á praça a requerimento de Theophilo Herculanio de Figueiredo, inventariante dos bens da finada D. Hermecinda de Araujo Neves, para solução do mesmo inventario. Quem pretender arrematar deve comparecer nesta pretoria no referido dia e hora, á praça da Republica n. 2. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e outro de igual teor para ser publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1897. E eu, Maximiano José Gomes de Paiva, escrevão, o subscrevi. — José Ferrão de Gusmão Lima

12ª Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. José Mauricio de Torres Temporal, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que por este juizo corre um processo em que é réo José Luiz de Oliveira, e autora a justiça, o qual se acha incurso no art. 303, do Codigo Penal, e, como não tenha sido encontrado por se achar em logar incerto e não sabido, como informa o official, por isso chamo, cito e requieiro ao dito réo para comparecer na audiéncia deste juizo que terá logar no dia 2 de junho, ás 12 horas, que por este lhe será assignado para se ver processar e julgar, sob pena de revelia, de conformidade com art. 62, letra B, do decreto 1.030, de 14 de novembro de 1890. Outrossim, que as audiéncias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas e a junta correccional ás quartas-feiras, ás 11 horas. E, para constar mandou passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no logar do estylo. Dado e passado na 12ª pretoria, aos 11 de maio de 1897. E, eu Antonio Gonçalves de Lima Torres, escrevão, o subscrevi. — José Mauricio de Torres Temporal.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 23/32	7 15/64
Sobre Paris.....	13235	13237
Sobre Hamburgo.....	13525	13528
Sobre Italia.....	—	18180
Sobre Nova-York.....	—	63117
Sobranos.....	313100	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices	
Apólices geraes de 1:000\$, de 5 %...	951\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %...	1:330\$000
Ditas Empréstimo Nacional de 1895 port.	947\$000
Ditas idem de 1895, nou.....	950\$000

Bancos

Banco Hypothecario do Brazil.....	31\$000
Banco Republica do Brazil, c/50 %/o....	72\$000
Dito idem, integ.....	114\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	166\$000
Dito Rural e Hypothecario, c/50 %/o....	120\$000
Dito idem, integ.....	255\$000

Companhias

Comp. E. de Ferro Oeste de Minas, c/37 1/2 %/o.....	11\$500
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	31\$000

Debentures

Debs. da Comp. E. de Ferro Leopoldina, de 200\$, 6 1/2 %/o.....	80\$000
---	---------

Capital Federal, 14 de maio de 1897.—No impedimento do syndico interino, Antonio J. de C. Saldanha, secretario.

Arlindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos;

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital e cidadão Eugenio Fontainha, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções, em que houvesse intervido o referido corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Antonio J. de C. Saldanha, secretario da Camara Syndical, o subscrevi.—Arlindo de Souza Gomes, syndico interino.

Arlindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos;

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital e cidadão Joaquim Antonio Barroso Filho, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções, em que houvesse intervido o referido corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Antonio J. de C. Saldanha, secretario da Camara Syndical, o subscrevi.—Arlindo de Souza Gomes, syndico interino.

Arlindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos;

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital e cidadão João Jacomo de Campos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções, em que houvesse intervido o referido corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Antonio J. de C. Saldanha, secretario da Camara Syndical, o subscrevi.—Arlindo de Souza Gomes, syndico interino.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem de seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 13 de maio de 1897, ás 12 horas 20 p. m.
Taxa do Banco de Inglaterra, 2 %/o.
Dita de desconto no mercado, 1 %/o.
Cheques a/Pariz, 25.10.
Aplices externas de 1879, 72 %/o.
Ditas externas de 1888, 66 %/o.
Ditas externas de 1889, 64 %/o.
Ditas externas de 1895, 72 %/o.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco da Republica do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, EM CONTINUAÇÃO Á DE 26 DE ABRIL DE 1897

Aos 11 dias do maio do mesmo anno, o Sr. conselheiro Affonso Augusto Moreira Penna, assumindo a presidencia, acompanhado dos secretarios Srs. commendadores Carlos A. de Araujo Silva e Dr. Alberto de Faria, declara aberta a sessão, que, na conformidade da deliberação da assemblea, anteriormente tomada, estava suspensa até que o governo se pronunciasse sobre os estatutos que foram submettidos á sua approvação.

Lida a acta da primeira parte dos trabalhos dessa assemblea extraordinaria, é ella approvada sem debate.

O Sr. presidente manda depois fazer a leitura do decreto n. 2.509, de 8 do mez corrente, concebido nos termos seguintes:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a directoria do Banco da Republica do Brazil, resolve approvar, com as alterações abaixo indicadas, os estatutos adoptados pelos seus accionistas na assembléa geral extraordinaria de 26 de abril do corrente anno:

No art. 6º, § 5º, acrescentem-se ás palavras *obrigações de companhia ou empresas* mais as seguintes e *letras hypothecarias*.

No art. 11 elimine-se o periodo final—o presidente exercerá o cargo durante o mandato dos demais directores.

No mesmo artigo substitua-se o § 4º pelo seguinte:

§ 4º. O secretario da directoria será eleito por esta dentre os seus membros.

No mesmo artigo addicione-se o seguinte paragrapho.

§ 5º. No impedimento temporario do presidente effectivo será elle substituido por outro interino, tambem de nomeação do Governo.

No art. 20 addicione-se o seguinte paragrapho:

§ 13. Oppor o veto ás deliberações da directoria sobre auxilios á lavoura com os quaes não se conformar, cabendo á directoria a recurso para o Ministro da Fazenda que decidirá afinal.

No art. 22 substitua-se o n. 1 pelo seguinte:

Nº 1. Pelo presidente interino nomealo pelo Governo.

No artigo 59, onde se diz *metade da*, diga-se *a*.

Concluida a leitura, o Sr. presidente declara em discussão as alterações feitas nos estatutos.

O Sr. commendador Silva Porto faz diversas considerações, concluindo por declarar que a directoria conformava-se com as emendas feitas pelo governo.

Procedendo-se á votação, por escrutinio secreto, são recebidas 46 cedulas, representando 4.026 votos, que approvam, por unanimidade, as alterações constantes do citado decreto n. 2.509, votação feita em globo, a requerimento do Sr. Dr. Honorio Ribeiro.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos da assembléa geral extraordinaria, agradecendo as provas de consideração que lhe dispensaram os Srs. accionistas, durante a importante sessão a cujos trabalhos presidia, e fazendo votos pela prosperidade do banco, em sua nova phase.

Em seguida, manda lavrar esta acta, que é lida e approvada, e vai assignada pela mesa e mais pelos accionistas Srs. commendador Estevão José da Silva, Antonio Bernardo Pinto e Candido Gaffrée, conforme a delegação da assemblea.—Affonso A. Moreira Penna, presidente.—Carlos A. de Araujo Silva, secretario.—Alberto de Si Faria, idem.—Estevão José da Silva.—Antonio Bernardo Pinto.—Candido Gaffrée.

Companhia Alliança Mercantil

Srs. accionistas—Cumprindo um dos nossos deveres como directores desta companhia, temos a satisfação de apresentar-vos o relatório de 1896.

Nesse anno, as nossa vendas de xarque tiveram um augmento de quasi 10 %/o, comparativamente com as do anno anterior, conforme se vê pelo annexo n. 1.

Como recebedores tambem progredimos um pouco, e isto vem robustecer a nossa convicção do que o tempo reserva a esta empresa

logar saliente no ramo do commercio a que ella se dedica. Somos novos ainda; a nossa companhia tem apenas seis annos de existencia, começou hontem, pôde-se dizer, mas, apezir disso e das crises que nesse periodo tem atravessado a nossa praça, ella vao-se erguendo e tornando-se forte; assim é que, em 1896, coube-lhe já o quarto lugar entre os importadores de xarque, a despeito embora da prevenção que geralmente se tem mantido contra as companhias commerciaes.

Dividendos

As nossas primeiras palavras neste relatório deveriam ser justificativas da deliberação que tomamos de accordo com o conselho fiscal sobre o dividendo do 2º semestre de 1896, que resolvemos não distribuir sem conhecermos os lucros do primeiro de 1897.

Assim receberéis conjuntamente os dividendos desses dous semestres e si não recibestes a parcella de dezembro no tempo competente, foi porque então recebiamos ter menor resultado do que effectivamente vamos tendo no actual semestre, cujo movimento, ao contrario das nossas previsões, vao sendo bem vantajoso.

Resolvido, portanto, como ficou, que só depois do balanço semestral de junho do corrente anno de 1897 se fizesse a distribuição dos dous dividendos conforme os lucros permitlissem, estamos certos de que approvareis esta nossa deliberação, aconselhada pela prudencia o bem acolhida pelo digno conselho fiscal.

Em 1896 tivestes, portanto, somente um dividendo de 2\$ por acção, correspondente ao 1º semestre; mas breve tereis o outro com o de junho do anno corrente.

Movimento de xarque

O annexo n. 1 dá em parcellas mensaes o quadro das vendas feitas pela companhia durante o anno de que vos prestamos conta.

Consignações

Felizmente, as nossas relações toem-se ampliado um pouco e com boas bases, pois contamos hoje com mais alguns freguezes importantes, cujas consignações já nos toem trazido um valioso contingente.

Imposto sobre xarque

Com o augmento dos direitos de importação das carnes xarqueadas do Rio da Prata, que de 70 réis por kilo foi elevado a 120 réis, tivemos a principio certa paralyzação de negocios, pela incerteza que havia sobre a sustação desse augmento, o que motivou alguma diminuição nos recebimentos deste artigo, esperando esta direcção que será alterada na nova revisão que o Governo está mandando proceder nas tarifas aduaneiras.

Mercadorias

Por não termos tido oportunidade para negocios de conta propria aqui na praça, temos feito pouco movimento nesta conta, que deu este resultado:

No 1º semestre.....	3:956\$720
No 2º semestre.....	311\$790
	<hr/>
	4:268\$510

Premios e descontos

Em 1896, teve esta verba da uossa reccita um augmento de 12:159\$220, comparativamente com o anno anterior.

Produziu:

No 1º semestre.....	28:568\$060
No 2º semestre.....	27:095\$250
	<hr/>
	55:663\$310

Commissões

Tendo a uossa companhia recebido maiores consignações do que no anno de 1895, tivemos na conta de commissões, em 1896, mais 20:643\$950.

	1895	1896
1º semestre....	53:331\$630	83:981\$550
2º semestre....	60:405\$210	50:498\$210
	<hr/>	<hr/>
	113:826\$840	131:479\$790

Despesas de incorporação

Em junho de 1896, amortizamos por inteiro esta parcella, que ainda no ultimo balanço figurou no activo da companhia com um saldo de 17:504\$990.

Lucro movel

Com a quantia de 8:841\$865, abonada a esta conta no 1º semestre de 1896, ficou ella elevada a 35:681\$856.

Lucros suspensos

Abonamos a este titulo 3:756\$457 em 30 de junho ultimo; mas, como tiramos delle as verbas necessarias para fechar algumas contas de devedores que liquidaram com prejuizos, ficou em 31 dezembro de 1896 com o saldo de 27:171\$269.

Fundo de reserva

A somma desta conta, inclusive a quota de 7:512\$914 abonada no 1º semestre de 1896, attinge a 86:096\$760.

Lucros e perdas

Em virtude da nossa deliberação de não distribuirmos o dividendo do 2º semestre de 1896, e da qual já vos demos conta, passou o saldo deste titulo, em 31 de dezembro daquelle anno, para ser, juntamente com os lucros do semestre corrente, distribuido em dividendos, depois de serem abonadas as quotas designadas pelos estatutos e relativas tambem aos dous semestres.

Ao terminar esta pequena resenha, devemos dizer-vos que o pessoal administrativo da companhia continúa a prestar-vos os melhores auxilios.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1897.—*José Rodrigues de Azevedo Machado.*—*Domingos José Dias Pereira.*—*José Marcos Nunes Bel-fort.*

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia Alliança Mercantil, em cumprimento do que preceitua o art. 17 dos estatutos, tendo examinado o relatório da directoria e confrontado o balanço e annexos correspondentes ao periodo de 31 dezembro de 1895 a 31 de dezembro de 1896, verificou a plena concordancia e exactidão dos mesmos com a escripturação e mais documentos comprovantes.

Louva o conselho fiscal a cautelosa resolução da directoria deixando de distribuir dividendo no segundo semestre, embora os lucros dêssem margem para elle, tendo em vista a possibilidade de que, em consequencia da posição anormal de nossa praça e da baixa consecutiva dos preços de café e cambio, possam advir prejuizos á companhia, contra os quaes é prudente estar prevenido.

Unanimemente, pois, o conselho fiscal concordou com tal determinação, como consta da respectiva acta.

Concluindo, somos de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria durante o anno de 1896.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1897.—*Avelar & Comp.*—*Araujo Santos & Comp.*—*Francisco José Esteves.*

ANNEXO N. 1

Vendas effectuadas em 1896

Mezes	Fardos	Kilos
Janeiro	3.776	322.277
Fevereiro	5.281	469.981
Março	3.594	313.254
Abril	8.314	721.364
Maio	9.214	797.764
Junho	2.318	209.557
Julho	2.083	176.895
Agosto	2.084	176.692
Setembro	484	41.944
Outubro	1.036	84.833
Novembro	1.000	86.006
Dezembro	4.104	335.345
	43.852	3.726.852

ANNEXO N. 2

Transferencias de açções

Mezes	Termos	Acções
Março	3	80
Abril	5	220
Junho	3	77
Julho	4	165
Setembro	2	190
Novembro	7	700
Dezembro	4	484
	28	1.916

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1896

Activo

Moveis e utensilios :		
Valor dos existentes.....	5:246\$000	
Caução :		
Importancia da caução da directoria.....	15:000\$000	
Contas correntes :		
Saldo desta conta.....	788:620\$124	
Obrigações a receber :		
Idem.....	155:499\$820	
Contas diversas :		
Idem.....	658:732\$000	
Accionistas :		
Idem.....	42:600\$000	
Caixa :		
Em dinheiro..	72:432\$739	
Saldo no Banco da Republica do Brazil....	101:950\$870	
Saldo no London Brazilian Bank..	3:000\$000	177:383\$609
		1.843:081\$553

Passivo

Capital :		
Importancia de 15.000 açções de 100\$000.....	1.500:000\$000	
Fundo de reserva :		
Saldo desta conta.....	86:096\$760	
Lucros suspensos :		
Idem.....	30:583\$269	
Lucro movel :		
Idem.....	35:681\$856	152:361\$885
Caução da directoria :		
Saldo desta conta.....	15:000\$000	
Incorporação :		
Idem.....	7:897\$928	
Obrigações a pagar :		
Importancia de letras accetadas pela companhia e a vencer.....	79:124\$000	
Consignações :		
Saldo desta conta.....	9:445\$530	
Contas correntes :		
Saldo credor.....	9:415\$210	
Dividendos :		
Saldo desta conta.....	69:837\$000	
		1.843:081\$553

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1896.—O presidente, *José Rodrigues de Azevedo Machado.*—O guarda-livros, *José de Moraes Maia.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS NO 1º SEMESTRE DE 1896

Debito

Ordenados e gratificações :	
Saldo desta conta.....	33:270\$000
Despesas geraes :	
Idem.....	8:107\$190
Incorporação :	
Porcentagem que cabe a esta conta.....	7:512\$914
Fundo de reserva :	
Idem.....	7:512\$914

Lucros suspensos :	
Idem.....	3:756\$457
Dividendos :	
Idem.....	30:000\$000
Despesas de incorporação :	
Amortização.....	17:504\$990
Lucro movel :	
Importancia creditada a esta conta.....	8:841\$865
	116:506\$330

Credito

Mercadorias :	
Lucro verificado.....	3:956\$720
Premios e descontos :	
Idem.....	28:568\$060
Commissões :	
Idem.....	83:981\$550
	116:506\$330

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1896

Activo

Moveis e utensilios :		
Valor dos existentes.....	5:246\$000	
Cauções :		
Saldo desta conta.....	15:000\$000	
Contas correntes :		
Idem.....	836:324\$984	
Obrigações a receber :		
Idem.....	220:055\$070	
Contas diversas :		
Idem.....	638:310\$330	
Accionistas :		
Idem.....	42:600\$000	
Consignações :		
Idem.....	6:412\$000	
Caixa :		
Em dinheiro....	22:259\$142	
Saldo no Banco da Republica do Brazil....	96:513\$220	
Saldo no London Brazilian Bank.....	3:000\$000	121:772\$362
		1.911:720\$746

Passivo

Capital :		
Importancia de 15.000 açções de 100\$000.....	1.500:000\$000	
Fundo de reserva :		
Saldo desta conta.....	86:096\$760	
Lucros suspensos :		
Saldo desta conta.....	27:171\$269	
Lucro movel :		
Idem.....	35:681\$856	
Lucros e perdas :		
Idem.....	40:011\$760	188:961\$645

Caução da directoria :		
Idem.....	15:000\$000	
Incorporação :		
Idem.....	500\$361	
Obrigações a pagar :		
Importancia de letras accetadas pela companhia e a vencer.....	152:182\$710	
Contas correntes :		
Saldo credor.....	14:577\$790	
Dividendos :		
Saldo desta conta.....	39:753\$000	
Gastos de negocio :		
Saldo que passa ao semestre seguinte.....	745\$240	
		1.911:720\$746

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1896.—O presidente, *José Rodrigues de Azevedo Machado.*—O guarda-livros, *José de Moraes Maia.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS
NO 2º SEMESTRE DE 1896

Débito

Ordenados e gratificações :	
Saldo desta conta.....	32:770\$000
Despozas geraes :	
Idem.....	4:361\$620
Despezas judicias :	
Idem.....	759\$000
Saldo que passa ao semestre seguinte.....	40:011\$760
	<hr/>
	77:896\$280

Credito

Mercadorias:	
Lucro verificado.....	311\$790
Premios e descontos :	
Idem.....	27:095\$250
Commissões :	
Idem.....	50:489\$240
	<hr/>
	77:896\$280

Empreza Lambary e Cambuquira

RELATORIO E CONTAS DO ANNO SOCIAL DE 1896

Srs. accionistas—Em assemblea geral extraordinaria, realizada a 12 de dezembro ultimo, a directoria até então em exercicio resignou o seu mandato, e foi na mesma occasião eleita uma nova directoria composta dos abaixo assignados, a qual entrou em exercicio a 15 do mesmo mez e anno.

Attendendo ao estado precario em que se achava a empreza, os actuaes directores acceitaram sua nomeação, desistindo de honorarios, enquanto não se melhorar aquelle estado, e pela assemblea foi igualmente estabeuido que passaria a ser gratuito o exercicio das funções de membro do conselho fiscal.

A nova directoria vem hoje apresentar-vos o relatorio e contas do anno social de 1896, fechadas estas em 31 de dezembro daquelle anno, tendo tambem feito levantar um balanço em 15 do mesmo mez e anno, isto é, na data de sua entrada em exercicio, para extremar a responsabilidade das duas administrações.

Junto achareis esses balanços e respectivas contas de lucros e perdas.

Não desejando fazer a menor critica a seus antecessores, antes attribuindo o insuccesso da nossa empreza principalmente à crise economica que o paiz atravessa, a actual directoria julga, entretanto, de seu dever declarar-vos que encontrou a mesma empreza em tristissima situação: consideravel divida a solver, lettras vencidas a pagar, outras a vencer-se em poucos dias, sustado o engarrafamento de aguas por falta de recursos para a compra de rolhas, grandes parti-las de garrafas, rotulos e copos ha muito na alfandega vencendo estadia, a falta de recursos para o pagamento das respectivas facturas, direitos e armazenagem, obrigação de execução de obras de elevadissimo custo, todas as obras paradas e o pessoal com pagamento muito atrasado; augurando tudo a insolvencia da empreza, e acina de tudo pairando a eventualidade de uma proxima declaração de caducidade do contracto por falta de execução das obras obrigadas no prazo marcado pelo mesmo contracto.

De par com essa situação tristissima e de cuja gravidade a passava directoria por mais de uma vez teve a franqueza o lealdade de vos informar, encontramos uma forte campanha habil e tenazmente movida a empreza por pessoas a quem muito conviria a declaração de caducidade do contracto, para então obtarem a concessão e com esta o goso das obras já feitas.

Nestas condições a actual directoria, acceitando o mandato, sel-o com grande sacrificio, mas resolveu a emponhar todos os seus esforços para salvar a empreza.

Para esse fim se tornava indispensavel obter recursos para de momento saldar as dividas mais urgentes, retirar o vasilhame que se achava na alfandega, restabelecer de prompto o engarrafamento de aguas, fazer novas encomendas de vasilhame e proceder aos reparos mais urgentes do estabelecimento e fonte em exploração. Ao mesmo tempo se tornava preciso obter do governo do Minas Geraes a novação do contracto com redução de obras e espaçamento do prazo para a sua conclusão. Finalmente se tornava indispensavel assegurar recursos para execução dessas obras.

Como védes, pesadissima era a missão da directoria que em tão embaraçosa situação assumia a administração da empreza, mas felizmente pôde ella assegurar-vos que hoje se acha conjurado o perigo.

No Banco Pariz e Rio e na Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, nos seus principaes accionistas, encontrou a nossa empreza o apoio financeiro de que carecia ao mesmo tempo que faziamos com o nosso fornecedor de vasilhame um convenio para pagar-lhe com aguas de Lambary os fornecimentos de garrafas que por lettras vencidas e a vencer montavam a 65:335\$620. Fazendo posteriormente igual convenio com o antigo agente de venda de nossas aguas para liquidação de sua conta corrente na importancia de 7:150\$920.

Assim nos foi possivel apparellhar a empreza para proseguir no engarrafamento e venda das aguas, reparar as obras e edificios que se achavam bastante arruinados e emprehender as installações hydrotherapicas.

Ao mesmo tempo organizamos novos projectos das obras e installações a fazerem-se em Aguas Virtuosas e Cambuquira, para propo-las á approvação do Governo, em substituição dos projectos anteriormente approvados, que por seu *exaggero* e grandiosidade se tornavam irrealizaveis sob o ponto de vista economico e industrial de uma empreza modesta como deve ser a nossa, e em uma quadra de geraes embaraços financeiros.

Da approvação desses novos projectos e da novação do contracto dependia a sorte do nossa empreza. Temos a satisfação de informar-vos que a 5 do corrente mez de março, obtivemos esse *desideratum*, assignando-se então em Ouro Preto a novação do contracto e a approvação daquelles novos projectos, sendo-nos grato aqui consignar o nosso reconhecimento ao Governo pelo modo por que nos attendeu e pela confiança com que nos honrou.

A vosso exame e consideração apresentamos o novo contracto e novos projectos.

Obdecendo ao plano de rigorosa economia, que nós traçamos, suprimimos o escriptorio que nesta capital tinha a empreza, passando ella a ter a sua sede no escriptorio da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande, que a dispensa de qualquer onus por isso. Reduzimos igualmente o pessoal de escriptorio, passando a escripturação a ser feita em condições mais economicas.

Com a desistencia de vencimentos da directoria, supressão de honorarios do conselho fiscal, eliminação do aluguel da casa e redução do pessoal do escriptorio, realizará, de ora em diante, a empreza uma economia annual de 83:780\$000.

Na exploração local suprimimos igualmente os cargos de gerentes em Aguas Virtuosas e Cambuquira, e confiamos a direcção dessas estações ao nosso collega Dr. Ferreira Netto na sua propria qualidade de director da empreza, realizando-se dessa sorte uma economia de 6:000\$000 annuaes.

E, pois, de cerca de 40:000\$ de economia annual, que só por aquellas providencias resulta para a nossa empreza.

Essa economia em breve ainda mais avultará com outra no pessoal operario, porquanto, em Aguas Virtuosas, vamos sub-

stituir por vapor a manobra à mão da bomba para enchimento das caixas das duchas, e por transporte sobre trilhos a condução de garrafas para a fonte e da fonte para o deposito, devendo resultar dessas duas providencias uma economia de mais de 6:000\$ annuaes, no minimo.

Achando-se rescindido o contracto da agencia para a venda de nossas aguas, faz agora a empreza directamente essa venda, o que lhe assegura uma vantagem de 5\$, por caixa entregue na estação de procedencia sobre o preço por que então vendia ao agente privilegiado para toda a produção.

Durante o anno de 1896 foi o seguinte o movimento de exploração da empreza:

Em aguas virtuosas :

Cartões vendidos para uso das aguas.....	614
» » « » das duchas.....	345
» » » » de banhos de chuveiro.....	92
Cartões vendidos para uso de applicações electro-therapicas.....	19
Garrafas vendidas com agua.....	274.339

Em Cambuquira :

Cartões vendidos para uso de aguas.....	15
Garrafas vendidas com agua.....	6.053

As obras de reparação, novas obras e installações foram encetadas já no corrente anno; dellas, pois, não é occasião de tratar neste relatorio, que se refere ao anno de 1896.

São estas as informações que julgamos dever interessar-vos; á vossa disposição, porém, ficamos para qualquer outra que desejardes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1897.—*Urbano de Faria Cunha*, presidente.—*Antonio Augusto Fernandes Pinheiro*, director.—*Françisco Ferreira Rodrigues Netto*, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Empreza Lambary e Cambuquira, em observancia do art. 119 do regulamento n. 434, de 4 de julho de 1891, vem apresentar o seu parecer sobre os negocios e operações sociaes do anno findo em 31 de dezembro de 1896.

Habilitado com o acurado exame do inventario, balanço e contas da administração, constantes dos competentes livros, tem o conselho fiscal a satisfação de declarar que a escripturação está feita com methodo, regularidade e asseio, traduzindo o respectivo balanço o resultado real dos negocios e operações sociaes do anno findo em 31 de dezembro de 1896.

E, pois, o conselho fiscal de parecer que sejam approvados os actos da administração, e as contas e o balanço submettidos á vossa apreciação.

Cumpra informar que o fiscal Antonio Roxo não se refere aos actos da administração e contas correspondentes ao periodo, em que, nos termos do art. 103 do citado regulamento, serviu de substituto provisório.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1897.—*Antonio Teixeira Belfort Roxo*.—*João T. Tolosa*.—*Carlos Augusto de Miranda Jordão*.

BALANÇO GERAL EM 15 DE DEZEMBRO DE 1896

Activo

Concessão :	
Valor de terrenos, proprie-las e obras adquiridas....	2.075:153\$735
Titulos caucionados :	
Valor da caução da directoria	30:000\$000
Mercadorias :	
Saldo existente.....	1:023\$870
Captação de aguas de Cambuquira :	
Saldo desta conta.....	19:487\$110
Melhoramentos de Lambary :	
Saldo desta conta.....	8:007\$980

Movéis e utensilios:
Valor dos existentes no escriptorio central..... 61\$720
Estudos e planos:
Saldo desta conta..... 6:100\$000
Lucros e perdas:
Saldo devedor..... 85:133\$345
Machinas, moveis e utensilios:
Saldo existente..... 6:628\$010
Novas concessões:
Saldo desta conta..... 126\$000
Vasilhame e accessorios:
Saldo existente..... 42:806\$560
Caixa:
Saldo em caixa..... 27\$810
2.275:156\$170

Passivo

Capital:
Valor do 10.000 ações integradadas de 300\$ cada uma.. 2.000:000\$000
Caução da directoria:
Valor da caução..... 30:000\$000
Administração em Cambuquira:
Saldo desta conta..... 2:880\$480
Administração em Cambuquary:
Saldo desta conta..... 1:789\$720
Contas correntes:
Saldo de diversas contas.... 150:428\$850
Letras a pagar, pelas seguintes:
 N. 37 de M. 5.004,30
 N. 38 de » 2.555,30
 N. 39 de » 10.161,55
 N. 40 de » 8.805,75
 N. 41 de » 5.074,95
 N. 42 de » 10.621,45
 N. 43 de » 3.202,45
Marcos. 45.425,75 a 1.380
Ou..... 62:687\$530
N. 44 aceita a favor do Banco
Agricola..... 18:369\$590
81:057\$120
2.275:156\$170

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1896.—
Urbano de Faria Cunha, presidente.—*Brasilio Bressane*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, CONFORME BALANÇO ENCERRADO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1896

Deve

Saldo conforme balanço de 30 de junho de 1896..... 46:261\$900
Despendido de 30 de junho a 15 de dezembro com despesas de propaganda..... 11:147\$480
Idem idem, custeio de Cambuquira..... 923\$400
Idem idem, honorarios da directoria..... 7:500\$000
Idem idem, honorarios do conselho fiscal..... 1:250\$000
Idem idem, de multas..... 2:000\$000
Idem idem, quota para fiscalisação..... 1:500\$000
Idem idem, reclamações..... 1:474\$570
Idem idem, juros e descontos
Idem idem, ordenados dos empregados..... 10:850\$000
Idem idem, custeio de Lambary..... 6:651\$470
Idem idem, vasilhames e accessorios..... 30:714\$340
Idem idem, despesas geraes.. 1:232\$720
Idem idem, armazenagens.... 1:898\$960
Abatimento feito pelo uso no valor da conta de moveis do escriptorio..... 61\$720
Idem idem da conta de machinas, moveis e utensilios
1:512\$200
131:781\$685

Haver

Estação das Aguas Lambary:
Lucro verificado no 2º semestre de 1896..... 45:777\$400
Estação das Aguas Cambuquira:
Lucro verificado no 2º semestre de 1896..... 2:870\$910
Saldo devedor..... 85:133\$345
134:781\$685

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1896.—*Brasilio Bressane*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1896

Activo

Concessão:
Valor de terrenos, propriedades e obras adquiridas.... 2.07:5153\$735
Captção de aguas de Cambuquira:
Saldo desta conta..... 19:487\$110
Titulos caucionados:
Valor da caução da directoria..... 60:000\$000
Mercadorias:
Saldo existente..... 1:023\$870
Melhoramentos de Lambary:
Saldo desta conta..... 8:677\$730
Movéis e utensilios:
Valor dos existentes no escriptorio central..... 61\$720
Estudos e planos:
Saldo desta conta..... 6:100\$000
Machinas, moveis o utensilios:
Valor dos existentes em Lambary e Cambuquira..... 6:628\$010
Novas concessões:
Saldo desta conta..... 126\$000
Vasilhame e accessorios:
Saldo existente..... 47:589\$240
Lucros e perdas:
Saldo devedor..... 86:651\$075
Caixa:
Saldo em caixa..... 30\$490
2.311:529\$060

Passivo

Capital:
Valor de 10.000 ações integradadas de 200\$ cada uma.. 2.000:000\$000
Caução da directoria:
Valor da caução..... 60:000\$000
Administração em Cambuquira:
Saldo credor..... 1:886\$480
Administração em Lambary:
Saldo credor..... 1:789\$720
Contas correntes:
Saldo de diversas contas.... 166:046\$170
Supplementos:
Saldo desta conta..... 749\$570
Letras a pagar, pelas seguintes:
 N. 37 de Ms. 5.004,30
 N. 38 » 2.555,30
 N. 39 » 10.161,55
 N. 40 » 8.805,75
 N. 41 » 5.074,95
 N. 42 » 10.621,45
 N. 43 » 3.202,45
Ms. 45.425,75 a 1.380
Rs. 62:687\$530
N. 44 aceita a favor do Banco Agrícola. Rs. 18:369\$590 81:057\$120
2.311:529\$060
S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1896.—Urbano de Faria Cunha, presidente.—*Brasilio Bressane*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS CONFORME BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1896

Deve

Saldo conforme balanço de 15 a 31 de dezembro de 1896.. 85:133\$345
Despendido de 15 a 31 de dezembro com despesas geraes. 469\$060
Idem idem, com ordenados do empregados..... 450\$000
Idem idem, juros e descontos.. 20\$220
Idem idem, custeio de Lambary..... 1:964\$500
88:038\$025

Haver

Estação de Aguas de Lambary:
Lucro verificado de 15 a 31 de dezembro de 1896..... 1:386\$950
Saldo devedor..... 86:651\$075
88:038\$025

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1896.—*Brasilio Bressane*.

Transferencia de ações

Durante o anno de 1896, fizeram-se no respectivo livro tres termos de ns. 22, 23 e 24, sendo o numero de ações em movimento o seguinte:

2 termos de transferencia, por venda, representando 15 ações.

1 dito idem, por caução, representando 150 ações.

Total, 3 ditos idem, representando 165 ações.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1896.—*Brasilio Bressane*, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Sociedade Cooperativa Nacional

4ª CONVOCAÇÃO

Convido os Srs. subscriptores a reunirem-se em assemblea geral de installação da mesma sociedade, no dia 15 do corrente, a 1 hora da tarde, na sala da Companhia Fidelidade, a rua da Candelaria n. 18, 2º andar. Rio, 10 de maio de 1897.—*R. J. Kinsman Benjamin*, fundador e organizador.

Companhia Nacional de Seguros «Auxiliadora»

São convidados os Srs. subscriptores de ações da Companhia Nacional de Seguros «Auxiliadora» a fazerem a primeira entrada do capital subscripto, na razão de 20 % por ação, a rua do Ouvidor n. 118, sobrado, até o dia 15 do corrente mez.—*Souza Lage*.

Companhia Estrada de Ferro

Bahia e Minas

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria, no dia 29 do corrente mez, a 1 hora da tarde, no salão do Banco da Republica do Brazil, para approvação da reforma dos Estatutos, que lhes se á apresentada, e que foi forçada pela escriptura lavrada nas notas do tabellião do 3º officio desta Capital em 17 de abril proximo passado, escriptura resultante da autorização que a directoria deu á assemblea geral extraordinaria que teve logar a 5 tambem de abril do corrente anno.

Rio, 15 de maio de 1897.—O engenheiro *B. Brandão*, presidente.